



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP

Antonio Carlos Aguiar

O mito da unicidade sindical na Constituição Federal

Doutorado em Direito

São Paulo

2015



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP

Antonio Carlos Aguiar

O mito da unicidade sindical na Constituição Federal

Doutorado em Direito

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTOR em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus.

São Paulo

2015

Banca Examinadora

Prof. Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus

Orientador - PUC-SP

PUC-SP

PUC-SP

Professor Convidado

Professor Convidado

RESUMO

AGUIAR, Antonio Carlos. **O mito da unicidade sindical**. 2015. 188 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

O presente estudo tem por objetivo demonstrar que a unicidade sindical não está inserida no sistema constitucional brasileiro. A Constituição Federal se sustenta mediante um sistema fechado, composto por garantias e princípios que consolidam a democracia, em especial, por meio da diversidade; pelo pluralismo; pela ampla possibilidade de opções. Para efetivação desse sistema é apresentado um modelo de reconhecimento científico-estrutural da liberdade sindical, por intermédio de um diagrama concêntrico explicativo, evidenciando o convívio democrático de subsistemas dentro do sistema sindical, bem como a formatação de modos de exteriorização de representatividade e celebração de acordos coletivos atípicos.

Palavras-chave: Castração. Censura. Ciência. Democracia. Direito do Trabalho. Direito Sindical. Diversidade. Garantias. Liberdade. Mito. Opções. Paradoxos. Pluralismo. Pós-modernidade. Representatividade. Sistema. Unicidade.

ABSTRACT

AGUIAR, Antonio Carlos. **The myth of union unicity**. 2015. 188 f. Dissertation (PhD. Degree in Law) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo's Law School, São Paulo, 2015.

The purpose of this study is to show that union unicity is not part of the Brazilian constitutional system. The Brazilian Federal Constitution is grounded on a closed system formed by guarantees and principles which consolidate democracy, particularly by means of diversity; pluralism; broad possibility of options. This system operation is presented by a model of scientific-structural acknowledgement of union freedom by means of an explanatory concentric diagram showing the democratic coexistence of subsystems within the union system, and the formatting of ways of expressing the representativeness and execution of atypical collective-bargaining agreements.

Key-words: Emasculation. Censorship. Science. Democracy. Labor Law. Union Law. Diversity. Guarantees. Freedom. Myth. Options. Paradoxes. Pluralism. Postmodernity. Representativeness. System. Unicity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
art.	artigo
c/c	combinado com
CA	Centro Acadêmico
CAT	Central Autônoma dos Trabalhadores
CF	Constituição Federal
CGT	Central Geral dos Trabalhadores
CGTB	Central Geral dos Trabalhadores do Brasil
CIE	Centro de Inteligência do Exército
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CTB	Central dos Trabalhadores do Brasil
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DOI	Destacamento de Operações Internas
DOI-CODI	Destacamento de Operações Internas – Centro de Operações de Defesa Interna
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ed.	edição
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
Febeapá	Festival de besteira que assola o país
HC	<i>Habeas Corpus</i>
MG	Minas Gerais
NCST	Nova Central Sindical de Trabalhadores
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas

PDT	Partido Democrático Trabalhista
PIB	Produto Interno Bruto
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PUC	Pontifícia Universidade Católica
SDS	Social Democracia Sindical
SFICI-1958	Serviço Federal de Informações e Contra-Informações
SNI	Serviço Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
Uerj	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UGT	União Geral dos Trabalhadores
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
UTI	Unidade de Terapia Intensiva
v.g.	<i>verbi gratia</i>

Sumário

I) Introdução	10
II) Semântica Intencional: Guimarães Rosa	13
III) CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E POLÍTICA: ANTECEDENTES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	16
III.1) Razões programáticas e circunstâncias político-sociais.....	16
III.2) Contra a pátria não há direitos	32
III.3) Afasta de mim esse cálice	38
III.4) O <i>Novo</i> anunciado: Novo Estado. Novo sindicalismo. Novos direitos sociais. Novo cidadão	41
III.5) Os diques de contenção ao <i>novo</i> . A castração.....	46
IV) MITO, PARADOXOS E CIÊNCIA	50
IV.1) O mundo avança. As coisas mudam. Tempos pós-modernos (ou hipermodernos).....	50
IV.2) Uma era de paradoxos. E os paradoxos aparentes.....	62
IV.3) O mito	70
IV.4) O Mito do Senso Comum	79
IV.5) A ciência.....	89
V) NÃO HÁ ESPAÇO PARA O RECONHECIMENTO DA UNICIDADE SINDICAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO	99
V.1) Explicação científica: sistemática, demonstrável, e controlável (investigativa)	99
V.2) Interpretando o mito da unicidade sindical.....	127
V. 2. a) Método de análise estrutural: a origem e os valores	127
V.2.b) O complexo de Édipo do <i>establishment</i> sindical	134
V.2.c) A genealogia e o jogo das metades para se chegar à verdade	141
VI) DESNUDANDO O MITO	153
VI.1) Constituição e Democracia. A liberdade prevalece. A verdade aflora. O que é aparente não é paradoxo. O que é verossimilhante não é verdade. O que é mito não é ciência.	153
VI.2) A democracia e a autonomia/liberdade positiva	161
VI.3) Transversalidade Constitucional como base de sustentação à representatividade cidadã sindical. Convivência democrática entre dois subsistemas de representação: um confederativo-corporativo e outro livre- democrático	164
VII) CONCLUSÃO	178
REFERÊNCIAS.....	182

Referências em suporte eletrônico..... 189

I) Introdução

O presente estudo, como o próprio título sugere, tratará de um mito. A unicidade sindical será estudada exatamente desse enfoque, mediante uma visão ampla do tema, que passa pela liberdade sindical, seus efeitos e desdobramentos numa sociedade plúrima e democrática, como a brasileira, em especial, ante as condicionantes materiais e institucionais que regem a matéria, sobretudo, pelo fato de se estar diante de um direito fundamental.

Para tanto, a análise estrutural se iniciará pela sua origem: a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, far-se-á um regresso histórico à época da sua promulgação, justamente para se resgatarem as condições factuais e sociais que permeavam aquele espaço cultural e social, para se entender o porquê da forma e dos mecanismos estruturais e instrumentais que serviram para a composição final, tanto do texto como dos princípios que encerram o corpo constitucional. Uma volta ao estado de exceção que marcou o período pré-constitucional, com análise pormenorizada do antes, durante e depois desse marco histórico. Um período que se convencionou chamar de travessia.

Estratégias, processos de resiliência, *trade-off* para enfrentamento e planejamento estratégico para combate de vários tipos de castrações serão abordados, elencados e evidenciados, para uma melhor compreensão de todo o estado de coisas daquele momento, o que ajudará na compreensão das motivações e soluções específicas e apropriadas que foram encontradas e adotadas pelos atores sociais (em especial, os constituintes).

Depois desse resgate histórico, uma incursão sobre a atual sociedade (imersa na pós-modernidade), com suas vantagens, agruras e expectativas, será realizada justamente para uma compleição adequada da materialização do escopo constitucional, principalmente, quanto às garantias de liberdade exigidas por uma sociedade pluralista e abarrotada aos borbotões por opções dos mais inusitados matizes, tipos e formas, próprios de um mundo globalizado.

Exemplos dos mais variados, e não limitados ao mundo do trabalho, que bem demonstram esse caleidoscópio de cores e formatos e iluminam esse *novo social*, serão apresentados. Desde mudanças comportamentais diversas, ferramentas tecnológicas, relacionamentos entre pais e filhos, professores e alunos, chefes e subordinados, passando pelo reconhecimento de conceitos estruturantes e totalmente diferentes de família. Um retrato amplo e multiforme do pluralismo social, protegido constitucionalmente, como um direito social fundamental.

Para plena compreensão dessa visão mítica da unicidade sindical, será explicado o que são e o que não são paradoxos, ou seja, aqueles que se mostram apenas de modo aparente. Da mesma forma, serão explicitados como se criam e por que existem os mitos. Sua correlação com a verdade e com a verossimilhança e o que isso tem a ver com o dimensionamento jurídico na análise da unicidade sindical enquanto mito.

Dentro dessa lógica estrutural, verificar-se-á como se forma o senso comum e o seu deslocamento, por vezes, da realidade, o que traz como consequências dúvidas, incongruências e até inverdades.

No combate a esses desvios, apresentar-se-á como divisor de águas, na busca da verdade, a ciência, por meio de procedimentos científicos, com explicações concentradas em análises sistêmicas, demonstráveis e controláveis empiricamente.

Da explicação científica se passará à demonstração investigativa da unicidade sindical como simples mito, de acordo com o sistema jurídico constitucional, devidamente fundamentado como conceito, teoria e fundamento epistemológico, com enfoque, especialmente, em Luhmann.

Nessa seara, a simbologia da Constituição também ganhará destaque, no sentido de certificar o universo simbólico da Constituição Federal enquanto guardiã da democracia e celeiro de liberdades. Aqui, exemplos práticos e não necessariamente presos ao universo do direito do trabalho serão trazidos a lume, a fim de bem demonstrar a importância das liberdades para proteção e efetivação da democracia, principalmente quando a *coceira da restrição* à liberdade atinge o corpo constitucional, ou quando o respeito ao diferente e à

diversidade de opções culturais e sociais está ameaçado por atitudes antidemocráticas na pele de cordeiro.

Ingressando no labirinto do mito da unicidade sindical, perfar-se-á uma interpretação metodológica e estrutural por meio da dimensão científica de outro mito. O mito de Édipo. Para tanto, são estabelecidas interfaces com outras de natureza estrutural, psicossocial e jurídica (quanto à verdade), com apoio nas reflexões de Claude Lévi-Strauss, Freud e Michel Foucault.

Transpassando o universo da liberdade sindical com o objetivo maior da Carta Constitucional, chegar-se-á a uma análise detida e cuidada com relação à democracia e às intempéries e aos ódios que brotam contra ela no espaço, no tempo e nos modelos sociais.

Ao final, será traçado e apresentado um modelo de reconhecimento científico-estrutural da liberdade sindical, por intermédio de um diagrama concêntrico explicativo, evidenciando o convívio democrático de subsistemas dentro do sistema sindical, bem como a formatação de modos de exteriorização de representatividade e celebração de acordos coletivos atípicos.

II) Semântica Intencional¹: Guimarães Rosa

Durante todo o presente estudo, serão perpassados e apresentados trechos da obra *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa. Essa dinâmica apresenta-se como fio condutor para evidenciar dificuldades, desencontros e mal-entendidos que se apresentam quando a verdade não aflora e verossimilhanças são postas à frente dos fatos, escondendo o que é verdadeiro.

Esse contraponto explicativo e exemplificativo correrá lado a lado com os esclarecimentos que se farão ao longo do estudo sobre o mito da unicidade sindical. Paralelo que também servirá à conclusão do estudo, quanto ao dimensionamento concêntrico da verdadeira liberdade sindical garantida constitucionalmente.

A ausência da verdade altera tudo e compromete a eficácia de um princípio. De um amor. Exemplo marcante é o amor que o jagunço Riobaldo sente por seu companheiro Reinaldo ou Diadorim, que, em verdade, cientificamente, não é homem, mas, sim, uma mulher. Durante toda a narrativa, quando, em primeira pessoa, ele, Riobaldo, fala do amor que sente, o faz com muito medo, com vergonha desse sentimento e com dúvidas do que se passa na alma dele e na de Diadorim. Fala sempre por metáforas. Os olhos verdes, que tanto representam o céu e o inferno do sertão, como, em igual proporção e dimensão, os olhos d'alma de Diadorim. Assim, revela-se como uma espécie de pensador, filósofo do sertão no porvir do sentimento amoroso. Filosofia (como busca do verdadeiro em vez de uma simples verossimilhança) e amor (como realização de um ideal) são duas coisas que procuram cavar a verdade do ser no ser através do tempo. Nesse sentido, ele diz: “Eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa”.

¹ A semântica intencional fundamenta-se na ideia da compreensão do significado de uma expressão simbólica na relação que há entre a linguagem e o mundo objetivo, entre uma frase e um estado de coisas. Na versão da teoria dos significados, o sentido de uma expressão esclarece-se pela intenção do emissor ao transmiti-la. “As regras ligadas à função de representação da linguagem possibilitam uma referência aos objetos e uma referência aos fatos, sobre cujas existências e estados não decidem hábitos locais, mas o próprio mundo suposto como objetivo”. Cf. HABERMAS, Jürgen. *Agir comunicativo e razão descentralizada*. Ed. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 2002, p. 98.

As histórias vão sendo emendadas, articulando-se com a preocupação de Riobaldo em discutir a existência ou não do diabo, do que depende a salvação de sua alma. Um sentimento que nutre sem saber o que se esconde sob as vestes de Diadorim (Maria Deodorina) e que o faz sempre temer esse amor, para ele impossível, justamente pelo fato de desconhecer a verdade, ou seja, que ela é uma mulher.

Seria a unicidade sindical esse diabo no caminho da liberdade sindical ou apenas um mito?

A verdadeira identidade de Diadorim somente será descoberta ao fim do romance, com sua morte. O tempo é psicológico. A narrativa é irregular (enredo não linear), sendo acrescentados vários casos pequenos. A analogia aqui, ressalte-se, não é ao acaso. A liberdade sindical, contida na Constituição de 1988, também se apresenta com dificuldades, por meio de pequenos casos mal contados, frutos ainda de sombras castrativas, de deturpações e desenganos (para o bem e para o mal).

Narrado em primeira pessoa – narrador personagem –, a obra lança mão do discurso direto e indireto livre. Outra vez, nada aqui se tem sem intenção e com isenção. A narração em primeira pessoa lembra a unicidade sindical. A ausência do direito de escolha. A dificuldade antidemocrática de se prender a uma única narrativa, por isso o narrador sente dificuldades em narrar, pela precariedade em organizar os fatos, pela dificuldade em entendê-los.

A trama ocorre no sertão mineiro (norte), sul da Bahia e Goiás. No entanto, por se tratar de uma narrativa densa, repleta de reflexões e divagações, ganha um caráter universal – "o sertão é o mundo". Outra vez, as semelhanças não se apresentam por coincidência. A analogia agora ocorre com o pluralismo. Evidencia que o mundo do trabalho é muito maior do que uma simples categoria econômica datada e presa no tempo, ditada *conforme* o Estado. O discurso é ambivalente; abre-se por uma necessidade verbalizada de maneira interrogativa. Contudo, há uma grande dificuldade em narrar e organizar seus pensamentos: "Contar é muito dificultoso. Não pelos anos que se já passaram. Mas pela astúcia que tem certas coisas passadas – de fazer balancê, de se remexerem dos lugares". Mais uma vez, a equiparação não se

dá por sorte ou azar. Fatos pautados em verossimilhanças e não em verdades científicas carecem de fluidez, transparência e eficiência jurídica. O poder corrosivo do tempo passado confunde os acontecimentos na mente do narrador, impedindo-o de separar o falso do verdadeiro, o vivido do imaginado. Tanto tempo preso num período marcado pela castração estatal dos sindicatos de cartórios e providos pela *mãe*-Estado também turva a verdade do novo contexto democrático. Dá azo à criação de mitos.

A opção pelo monólogo de caráter memorialista implica o plano da narrativa, a distribuição desordenada das sequências ligadas pelo ritmo fragmentário e caótico da memória. Dessa forma, a linguagem assume, para o narrador, um poder mágico. Contar a própria vida constitui a matéria narrativa, mas as dificuldades do viver e do narrar, por distorcerem as duas práticas, criam um texto ambíguo, tão enigmático quanto a vida, em que tudo é e não é, simultaneamente. Ambiguidade. Liberdade sindical *condicional*. Entendimentos desordenados por sequências fragmentadas pela prática interpretativa de paradoxos aparentes e míticos entendimentos, que acabam por *performar* o mito da unicidade. Mais uma vez, a semelhança não se dá sem querer. Convivência simultânea entre diferentes faz com que se aflore a verdade diante do desnudamento do mito, passando a se enxergar a realidade como ela de fato é, fazendo com que convivam entre si diferentes, em que as opções democráticas são respeitadas e o caminho do meio-termo aberto ao trânsito de (e para) livres escolhas, como uma espécie de marco civilizatório-democrático nesse *sertão* castrativo de alhures, de um tempo já passado. Esse será o caminho trilhado durante todo este estudo, sempre, em cada capítulo, com a introdução sistêmica de *Grande Sertão: Veredas*.

III) CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E POLÍTICA: ANTECEDENTES À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

III.1) Razões programáticas e circunstâncias político-sociais

Na vida real, as coisas acabam com menos formato, nem acabam. Melhor assim. Pelejar por exato, dá erro contra a gente. Não se queira. Viver é muito perigoso...

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

O Brasil hoje é muito, para não dizer completamente, diferente daquele em que foi promulgada a Constituição Federal de 1988. Naquele tempo, o País ainda se encontrava num estágio que podemos chamar de *purgatório democrático*. Caminhava em direção à democracia, sob a sombra de uma ditadura recentemente derrocada e ainda sentia o amargo sabor da derrota da campanha pelas *Diretas Já*². Tinha no governo um presidente que, além de não ter sido eleito pelo povo, por meio de um sufrágio universal, substituíra um que havia morrido antes mesmo de tomar posse, ambos provenientes de um “processo eleitoral” derivado de um colégio de eleitores (indiretos) jungidos a um poder legislativo *pluripartidário* neófito formado por poucos e novos partidos políticos, uma vez que o bipartidarismo vigorara até 1979. Fizeram parte da Assembleia Constituinte (congressual) 23 senadores biônicos³, legítimos representantes desse passado bipartidário e autoritário.

² *Diretas Já* foi um movimento civil de reivindicação por eleições presidenciais diretas no Brasil ocorrido em 1983-1984. A possibilidade de eleições diretas para a Presidência da República no Brasil se concretizaria com a votação da proposta de Emenda Constitucional Dante de Oliveira pelo Congresso. Entretanto, a Proposta de Emenda Constitucional foi rejeitada, frustrando a sociedade brasileira. Ainda assim, os adeptos do movimento conquistaram uma vitória parcial em janeiro do ano seguinte, quando Tancredo Neves foi eleito presidente pelo Colégio Eleitoral. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Diretas_J%C3%A1>. Acesso em: 11 ago. 2015.

³ Cargos biônicos são aqueles, cujos titulares foram investidos mediante a ausência de sufrágio universal e cujo parâmetro para escolha era a sanção das autoridades de Brasília à época do Regime Militar de 1964, nas décadas de **1960, 1970 e 1980**. Tal centralismo garantiu a continuidade do regime e impediu que os objetivos traçados pelos militares fossem alvo de sedições políticas. Na prática, as regiões sob o jugo de governadores e prefeitos biônicos possuíam autonomia reduzida, visto que as decisões de relevo vinham do governo central, o que diminuía a influência das forças políticas locais. O termo "biônico" foi popularizado

Desde então muita coisa mudou. Várias eleições presidenciais realizaram-se. Pessoas exiladas e outras anteriormente rotuladas de (e perseguidas por isso) terroristas chegaram ao cargo político mais alto do País. O mundo é completamente outro. Plataformas e redes de comunicação incrivelmente foram alteradas e potencializadas, o que fez com que a cultura global e, claro, o próprio Direito se alterassem significativamente.

Esse processo se desenvolveu em razão da sistematização constitucional, voltada à concretização de seu objetivo maior: a democracia, possibilitando que os brasileiros colocassem em prática ideias e ideais democráticos, projetando seu resultado no campo da vida real e da atividade política.

Com isso, princípios, conceitos e palavras alcançam espaço, força e evolução democráticos concretos e efetivos, em face das mudanças sociais ocorridas por estratégias políticas, influência e atuação na (e da) sociedade, pela ação do próprio homem, produtor dos seus conceitos, de suas ideias. Seres humanos reais constituindo uma plêiade significativa de opções multiformes que proliferam graças alvissareiras, garantias e liberdades constitucionais.

Essa evolução traz consigo uma reação em cadeia por meio de um sistema que é eixo balizador da Constituição Federal, formado por elementos direcionadores desse objetivo: valores, princípios e regras, numa concertação integrativa e formativa entre eles, para sua eficiência e efetividade, na medida

no Brasil graças ao seriado *O Homem de Seis Milhões de Dólares*. Nele, o Coronel Steve Austin (Lee Majors) recebeu implantes cibernéticos que lhe salvaram a vida após um grave acidente e, como compensação, passou a trabalhar como agente especial do governo americano usando para isso suas capacidades ampliadas. Transposta para o mundo político, tal designação serviu para apontar quem ascendeu ao poder sem o desgaste de uma campanha eleitoral. A partir de 1966, surgiram os governadores biônicos, prefeitos biônicos em certas categorias de municípios e até senadores biônicos. No caso dos senadores, o termo "biônicos" derivou também do *Pacote de Abril* de 1977 que alterou as regras para o pleito de 1978. Nele, cada estado escolheria um nome pela via indireta na renovação de dois terços das cadeiras mediante votação de um colégio eleitoral, o que deu à ARENA 21 das 22 cadeiras em jogo, impedindo a repetição da rotunda vitória do MDB em 1974. Na disputa pelas vinte e três vagas a serem preenchidas por voto direto, os arenistas conquistaram quinze. No total, o placar das eleições para a Câmara Alta do parlamento foi de trinta e seis a nove para o governo. (Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Cargo_bi%C3%B4nico>. Acesso em: 12 ago. 2015).

em que se encaixam dentro desse sistema constitucional à maneira de bonecas russas, por meio de uma complexidade não linear e interdependente.

Nessa seara de entendimento, há de se ter claro que a hermenêutica jurídica — definição, razão de ser, finalidade e importância — segue o mesmo caminho evolutivo.

Os métodos tradicionais da interpretação jurídica (gramatical, exegético, histórico-evolutivo, sistemático, teleológico) são superados. Para melhor compreensão, vale trazer a lume, irônico – mas esclarecedor – artigo, em que, criticando um edital para concurso público, Lenio Streck⁴ é enfático ao destacar o quanto se encontram ultrapassados os métodos de interpretação até pouco tempo corriqueiramente aceitáveis, que classifica como “matusalém epistêmico”:

No conjunto, caberia registrar a falta de organicidade do edital, porque junta teoria do direito, direito constitucional econômico, tributário (indo, inclusive, no específico: garantias e privilégios do crédito tributário, além dos limites ao poder de tributar...). Mas não quero discutir essa estranha mistura de temas e os inúmeros gaps. Interessa-me perguntar: o que a banca examinadora quereria dizer com “os métodos da interpretação jurídica – gramatical, exegético, histórico-evolutivo, livre investigação científica...?” Uma perfeita mistura de Savigny com Geny? O que eles têm em comum além dos nomes terminarem em “y”? Trata-se de uma visão rasa acerca do que seja hermenêutica e interpretação do direito, mormente se o Edital exige o título de doutor, o que não é pouca coisa, convenhamos. Ou seja, já que é dinheiro público — tão escasso na República — que está em jogo, gostaria que o Edital fosse mais sofisticado e menos contraditório. Ora, sabemos — pelo menos a partir de teorias mais sofisticadas e contemporâneas e não do século XIX — que essa visão “classificatória” sobre métodos é ultrapassada. É um matusalém epistêmico. De há muito que se sabe que, sob a aparência de uma reflexão científica, criaram-se fórmulas interpretativas que permitiriam: a) veicular uma representação imaginária sobre o papel do Direito na sociedade; b) ocultar as relações entre as decisões jurisprudenciais e a problemática dominante; c) apresentar como verdades derivadas dos fatos, ou das normas, as diretrizes éticas que condicionam o pensamento jurídico; d) legitimar a neutralidade dos juristas e conferir-lhes um estatuto de cientistas. De há muito Warat desmi(s)tificou isso. Tais métodos e tantos outros que podem ser inventados são, na prática, quase sempre aplicados como argumentos retóricos para justificação da decisão. (grifo nosso)

A Constituição Federal do Brasil reescreve-se com tintas de cores democráticas. Sistematiza o ordenamento jurídico pátrio, como se pode

⁴ Streck, Lenio Luiz: Concurso mistura Savigny com Geny: joga pedra na teoria do Direito! (Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-30/senso-incomum-concurso-mistura-savigny-geny-joga-pedra-teoria-direito#author>>. Acesso em: 5 maio 2015).

observar desde logo no seu preâmbulo, com o objetivo de viabilizar o que deve ser entendido como um verdadeiro Estado Democrático de Direito, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

O desenho constitucional preenche-se num colorido caleidoscópico, como se fosse um arco-íris libertário e grávido em opções, pronto para parir uma nova sociedade, sem as amarras castradoras do regime de exceção que a antecedeu, nascendo sob o sopro de auspiciosos ares democráticos oxigenados por uma ampla diversidade de escolhas e opiniões, para pleno gozo do exercício dos direitos sociais e individuais, usufruto de liberdades e reconhecimento de uma sociedade pluralista.

Esses elementos coloridos constitutivos do sistema constitucional não incluem borrões antidemocráticos, como, por exemplo, a presença de uma tintura estranha, com pouca nitidez, sombreada por uma acinzentada vedação que *castra* a ação dos outros para concreção desse ideal. Mais especificamente manchas na tela democrática que impedem a translucidez do cenário de garantias e liberdades constitucionais, dentre elas a liberdade sindical.

Nesse quadro, merece destaque a figura aparentemente paradoxal, que aparece em um substrato adjunto ao *caput* do artigo 8º, da Constituição Federal, que reconhece expressamente a liberdade sindical, ou seja, o deslocado inciso II, que *podéria* impedir o exercício pleno dessa liberdade, uma vez que dispõe sobre a *vedação* à criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

Trata-se de um mito amparado num paradoxo aparente, como ao longo deste estudo e com maiores detalhes será demonstrado.

A Constituição Federal representou um verdadeiro marco de ruptura da ordem autocrática e de refundação do País, como um ponto de convergência entre liberais-democratas, sociais-democratas e comunistas – entre estes últimos, os que diagnosticavam de modo tempestivo o caráter complexo e “ocidental” da formação social brasileira, acentuado nos 20 anos do regime ditatorial. Segundo a letra e o espírito da nova Carta, seu objetivo era sair do “extremo ocidente” em que a democracia era uma plantinha tenra, de sobrevivência sempre ameaçada, ou simples mal-entendido. Os mecanismos de mudança social, generosamente contemplados no texto, supõem a adesão sem ambiguidade às regras do Estado de Direito: regras que o conjunto de cidadania, reunido em Assembleia Constituinte, livremente se deu após os anos sombrios de uma legalidade que não disfarçava o arbítrio⁵.

Nesta primeira quadra de discussão e apresentação temporal, principalmente diante das mudanças conceituais e democráticas suportadas pela nova ordem constitucional, cumpre revelar e destacar a evolução sociopolítica cultural hermenêutica advinda do sistema constitucional. Devem, assim, ser examinadas algumas premissas factuais e históricas, como, por exemplo: (i) por que a existência de uma base territorial mínima vinculada a um município e não à empresa?; e (ii) o que (e por quem) pode nos dias atuais ser tido e reconhecido como categoria profissional ou econômica?; qual a necessidade prática desse reconhecimento?

Base territorial mínima equivalente a um município. Por que isso nos dias de hoje?

Para se ter uma ideia da inutilidade prática e jurídica desse tipo de convenção, registre-se que, no mais importante Estado do Brasil, ou seja, em São Paulo, há 645 municípios. Com mais de 50.000, existem apenas 122, isso em 2010, algo em torno de 19%⁶. Na outra ponta da lista, encontram-se 10 municípios, também no Estado de São Paulo, com menos de 2.000 habitantes, a saber: Borá, com 805; Nova Castilho, com 1.125; Uru, com 1.251; Santa

⁵ HENRIQUES, Luiz Sérgio. Uma esquerda exausta. *O Estado de S. Paulo*, 16 ago. 2015. Espaço aberto, p. A2.

⁶Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_de_S%C3%A3o_Paulo_por_popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 9 maio 2015.

Salete, com 1.447; Trabiju, com 1.544; Fernão, com 1.563; União Paulista, com 1.599; Santa da Ponte Pensa, com 1.641; Dirce Reis, com 1.689; e Vitória Brasil, com 1.737. Seria, então, esse um bom parâmetro para dimensionar e limitar a legitimação (jurídica e democrática) de representatividade dos trabalhadores?

Obviamente não. Não existe qualquer nexos de causalidade sociopolítico ou profissional democrático que lhe dê suporte existencial. Todavia, o que se pode tirar de interessante nesse ponto, sobretudo no que concerne à representatividade, é que todos – note-se bem – todos os habitantes com direito a voto gozam do pleno direito à liberdade e fazem proveito de amplo direito de escolha, pautado justamente no pluralismo, vale dizer: fazem jus, de modo efetivo e pleno, às garantias constitucionais que balizam um Estado Democrático de Direito, devidamente, repita-se, sistematizado pelo ordenamento jurídico-constitucional (direitos fundamentais), para escolha de seus representantes legais, independentemente do número de habitantes e/ou valor de arrecadação do município em que vivem.

Em compensação, nas dez maiores empregadoras do Brasil que contam cada uma com mais de 50.000 empregados: ECT, com 107.992; Construtora Odebrecht, com 92.128; Contax, com 86.357; Atento, com 74.107; Pão de Açúcar, com 60.628; Petrobrás, com 57.498; Sadia, com 57.313; BRF, com 55.988; Casas Bahia, com 51.891; e Carrefour, com 49.895⁷, não se poderia⁸ criar e/ou indicar um representante sindical exclusivo (órgão sindical) para melhor atender aos interesses dos trabalhadores representados nessas empresas. Além do que, nenhum dos seus empregados teria⁹ o direito de escolher o melhor sindicato que desejasse para representá-lo, se interpretada a *veda*ção do art. 8º, II, da Constituição Federal, nos moldes da prática exegética alcunhada por Streck como “matusalém epistêmico”, e não de acordo com um diálogo sistêmico, interdependente pelos diversos princípios que compõem de

⁷ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/noticias/as-10-empresas-que-mais-empregam-no-brasil>>. Acesso em: 9 maio 2015.

⁸ O verbo aqui é conjugado, propositadamente, no futuro do pretérito do indicativo como condicional, ou seja, em razão de uma condição específica. No caso em análise, a utilização do *matusalém epistêmico* para se interpretar o alcance da *veda*ção do inciso II, do art. 8º, da CF.

⁹ idem nota 9.

forma interativa a Constituição Federal, numa espécie de ecossistema formado por subconjuntos interativos.

Outro ponto. A noção do que é categoria. Qual a sua sustentação técnico-jurídica atualmente, diante da impossibilidade de intervenção estatal nos órgãos sindicais e do infindável leque de opções de toda ordem presente na sociedade pós-moderna?

A verdade é que, dificilmente, hoje, se pode definir (entender mesmo!) o que seja uma categoria econômica ou profissional. A sociedade se alterou significativamente. Instituições, empresas e modelos de representação são questionados e velozmente modificados (e alteráveis). Estamos no vazio ou no excesso? Vivemos um tempo extremo ou um novo e instável equilíbrio? Caminhamos no fio da navalha e cortamos os nós que nos prendiam a um passado cheio de correntes e moralismo? Entramos numa fase de descalabro ético ou, finalmente, estamos pondo os valores a serviço dos homens e não os homens a serviço de uma moral da submissão? Atravessamos a fronteira do bem e do mal e ingressamos num deserto de certezas ou descobrimos que nossas verdades universais eram valores locais universalizados?¹⁰.

Essas indagações, colocadas por Jurandir Machado da Silva, fundadas nas observações feitas pelo filósofo francês Gilles Lipovetsky sobre a sociedade contemporânea, servem bem para ter uma noção mais clara e detalhada da nova realidade cultural e social em que se insere a sociedade pós-moderna, que exige reflexões diferenciadas, diante de um momento de hipóteses altamente prospectivas, em que todo o mundo se alterou sensivelmente: pessoas, grupos empresariais (agora globais), e, por conseguinte, as relações pessoais e contratuais daqueles que vivem e interagem pessoal ou profissionalmente nesse novo contexto social.

Tudo isso numa velocidade espantosa, em “milésimos de segundos” no *tempo da história*, mudanças que primam invariavelmente por paradoxos (verdadeiros e não apenas *aparentes*).

¹⁰SILVA, Jurandir Machado da. Vazio e comunicação na era “pós-tudo” apud LIPOVETSKY, Gilles. *A Era do Vazio*. Ed. Manole, São Paulo, 2005.

Todo esse processo de transformação não acontece ou aconteceu do dia para a noite. Vem sendo posto em prática diuturnamente. Todavia, foi inacreditavelmente impulsionado pelas tecnologias da informação, que alteraram a geografia mundial, transformando o Planeta num grão de arroz, pelo viés comunicativo. Hoje, absolutamente tudo, é *on-line*, globalizado, instantâneo e, segundo Zygmunt Bauman¹¹, *líquido*.

As pessoas e as empresas sentiram e sentem na pele esses vieses modificativos. Cada qual com sua intensidade e deslocamento social, financeiro e laboral.

Esse novo perpassa pela junção circunstancial relacional do mundo vivo do trabalho e sua interação com essa multiplicidade de fatos e condições sociais pós-modernas que o circundam, por meio de uma rede de fatos e pessoas que interagem de acordo com uma nova lógica social. Algo muito longe da lógica passada da inserção representativa sindical por intermédio de categorias “catalogadas e controladas pelo Estado”!

Essa nova lógica forma-se por intermédio de uma plethora de espetáculos, exposições, entrevistas e proposições, que pugnam pela valorização do desejo, do prazer, tudo retransmitido e amplificado nas redes sociais e/ou outros meios de comunicação, que alteram e modificam absolutamente tudo (e rapidamente) ao nosso redor, afetando o comportamento pessoal e profissional de todos nós.

Além e ao lado disso, fecha-se esse círculo com uma explosão de novas e diferentes necessidades. As críticas e as escolhas por representantes também se modificam na mesma velocidade e intensidade.

Nesse cenário, as organizações empresariais alteram suas estratégias de produção e distribuição. Pautam-se por distribuições rápidas e efêmeras, *just in time* e atuações globais. Trabalham sob o impulso e movimento dos ditames da moda, com produtos personalizados e *customizados*, em razão das novas necessidades, para que um número maior de pessoas possa ter acesso

¹¹ Zygmunt Bauman, pensador polonês autor de numerosos livros sobre o efeito *líquido* (conceito de “liquidez”) na sociedade pós-moderna.

(físico ou imaginativo) a produtos e serviços, sob pena de exclusão social. Com a representatividade sindical não é diferente.

Como limitar todo esse “novo” (extremamente multifacetado, global, rápido e instantâneo) a um escopo limitado, estreito e controlado pelo Estado e chamado de categoria?

A sociedade contemporânea passa por uma constante revolução tecnológica que atingiu (e ainda atinge) tudo e todos. Os serviços, o comércio, os relacionamentos, as transações financeiras e comerciais funcionam e atuam em qualquer e toda parte do mundo em tempo real, permitindo uma mobilidade de capital vertiginosa, fazendo com que a globalização ganhe músculos; lucros e vantagens financeiras se multipliquem velozmente mundo afora, no qual, a um clique, decide-se onde melhor aportar o capital. Isso em qualquer lugar do Planeta.

Tais modificações, por consequência, traduzem-se em alterações radicais na vida das pessoas (também em todo o Planeta); alteram comportamentos, empregos, atividades cotidianas (pessoais e de trabalho), necessidades de consumo, relacionamentos (pessoais e virtuais). E, mais uma vez, pergunta-se: como confiar todo esse novo (extremamente multifacetado, global, rápido e instantâneo) num escopo limitado, estreito e controlado pelo Estado e chamado de categoria?

Por sinal, quando se fala em vinculação da existência de categoria à intervenção estatal, convém reler as normas que inseriram seu conceito jurídico.

O artigo 570, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)¹², que tratava das chamadas categorias econômica e profissional, vinculava a sua existência e seu reconhecimento a um “quadro” de profissões (da década de 1940!), que era utilizado pelo Estado (Comissão de Enquadramento Sindical)¹³ para autorizar a criação de um sindicato. Condicionante limitativa totalmente avessa

¹² Art. 570. Os sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, específicas, na conformidade da discriminação do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 577 ou segundo as subdivisões que, sob proposta da Comissão de enquadramento Sindical, de que trata o art. 576, forem criadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

¹³ A Comissão de Enquadramento Sindical foi criada pelo Decreto-lei 2.381, de 9/7/1940.

aos princípios insculpidos na atual Constituição Federal, em especial, quanto à impossibilidade constitucional de o Estado intervir e/ou interferir nas entidades sindicais.

O distanciamento dessa conceituação perante os princípios constitucionais se acentua ainda mais quando se recorda a sua origem.

Em verdade, era a declaração III, da *Carta del Lavoro*, que determinava que os sindicatos de empregados e empregadores fossem constituídos por categorias. Numa palavra quanto a sua origem: fascista! O que, à saciedade, nem de longe se aproxima dos fundamentos democráticos adotados pela Carta Magna vigente.

O regime fascista, destaca Arion Sayão Romita, tinha por escopo a organização da vida socioeconômica do País com base nas corporações, órgãos do Estado. O regime corporativo, conforme a concepção predominante entre os autores italianos, pressupunha a organização do Estado por meio das corporações¹⁴.

Logo, a prática da existência de categorias vincula-se umbilicalmente com o Estado, que sustenta esse *modus operandi* de atuação sindical com o intuito de preservar sua onipresença, dispondo sobre todos os assuntos sociais, com o fito de regular as relações individuais (pessoais e de trabalho), passando pela política sindical. Uma espécie de lógica em que o Estado vê tudo, sabe o que é melhor para cada um, a tudo provê¹⁵.

A adoção desse critério tem como fundamento uma necessidade política. Não se trata de um critério jurídico.

Para o Estado que a adota, a pluralidade, esclarece Arion Sayão Romita, ensejaria concorrência entre sindicatos, fonte de desordem e de indisciplina, e tornaria mais difícil o controle por parte do Estado; poderia provocar a formação de sindicatos por partidos. Além disso, há de se considerar o exercício de funções delegadas pelo Poder público. Em consequência, a delegação de

¹⁴ ROMITA, Arion Sayão. *O Fascismo no Direito do Trabalho Brasileiro*. Influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira. LTr. 2001, p. 57.

¹⁵ Idem, p. 58.

poderes só seria atribuída a um único sindicato, pois não se entende que pudesse ela ser atribuída por vários sindicatos na mesma categoria¹⁶.

Será que é possível, em pleno século XXI e dentro de um Estado Democrático de Direito, ainda se conceber que a pluralidade é fonte de *desordem e indisciplina*? Será que é isso que se encontra principiologicamente cravado nas Garantias e Direitos Fundamentais da atual Constituição Federal?

Claro que não.

Tem-se por evidente que a restrição à categoria e a limitação à base territorial teve, naquele momento histórico, um único objetivo: a *castração* estatal à atividade plena sindical, derivada de um medo (estatal) de politizar os sindicatos e, por conseguinte, os trabalhadores: a sociedade civil.

Essa castração tem correspondência com o momento de transição democrática por que passava o País no momento da promulgação da Constituição?

Para responder a essa pergunta, têm-se de contextualizar os acontecimentos daquele momento.

Uma entrevista (ainda que de natureza global e não especificamente para o Brasil) concedida por Ulrich Beck a Jonathan Rutherford, no dia 3 de fevereiro de 1989, traz no seu bojo uma excelente expressão, que bem esclarece o estado de coisas em que vivia o Brasil naquele instante histórico: **categorias zumbi**, ou seja, alguma coisa que se encontra num estado dicotômico de sobrevida: são “mortas e ainda vivas”¹⁷. Esse era o contexto social e político existente por ocasião da promulgação do texto constitucional. Uma “categoria zumbi”, da qual a democracia nascia à sombra de uma ditadura que buscava sobrevida na unidade de terapia intensiva (UTI) desse hospital chamado sociedade civil brasileira.

Nada surge do nada.

¹⁶ ROMITA, Arion Sayão. *O Fascismo no Direito do Trabalho Brasileiro*. Influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira. LTr. 2001, p. 62.

¹⁷ BALMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro. Zahar. 2014, p. 13.

O texto constitucional, por isso mesmo, não limita seu conteúdo como se fosse uma imagem imóvel, presa numa foto no tempo, que permanece invariavelmente nessa situação: estática, parada, imutável. Ele, ao contrário, se forma e se amolda temporalmente por interfaces políticas e sociais. Por isso mesmo, desde a sua formação, constrói-se numa espécie de *trade-off*¹⁸ político e social, moldando-se por meio de regras, mas, principal e especialmente, por intermédio de princípios que lhe garantam sobrevida intertemporal, para não desconstruir o que de útil se apresentava, para respeitar instituições juridicamente constituídas, direitos adquiridos, ato jurídico perfeito, em suma, para preservar a segurança e a ordem institucional e jurídica do País.

A Constituição de 1988 foi promulgada em um período que se pode chamar de *travessia* político-democrata, pós-ditadura militar de mais de 20 anos, pautada em penumbras informativas, torturas e ufanismos que deixavam (quando não simplesmente ignoravam) direitos, garantias e liberdades individuais em segundo plano. Na verdade, em inúmeros casos simplesmente relegados às calendas.

Um período em que o País, conforme as palavras de Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena¹⁹ (em texto escrito pré-constituente, em novembro de 1986), era nada afeito à efetividade jurídica; sem noção intrínseca de ordem jurídica; marcado por atos do mais variado personalismo jurídico e alto teor de subjetividade na manipulação dos instrumentos legais. Em que o fenômeno de dissociação entre a lei e o tráfego social era desalentador, a ponto de haver lei declarando que continuava em vigor lei anterior, como se fosse necessária uma periódica reprodução de leis vigorantes, sob outros números e em datas atualizadoras²⁰.

O País encontrava-se incrustado numa prática de “sucessão de Constituições” (Carta de 67 com a Emenda Constitucional de 17/10/1969, por exemplo) que traduziam uma imaturidade sociológica e jurídica própria de um regime de exceção. Uma descrença instalada de que uma nova Constituição tivesse o condão de dar efetividade a um novo regime, de fato e de direito,

¹⁸ O sacrifício de um valor como contraparte da obtenção de algum outro (valor).

¹⁹ VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. Os Desafios Trabalhistas à Constituinte. *Revista de Direito do Trabalho*. n. 64. Ano 11 novembro-dezembro 1986. RT, p. 10.

²⁰ Idem, p.10.

democrático, tanto que, categoricamente, consubstanciado nessa seara de incredibilidade, Vilhena vaticinava:

Nessa linha, não de ceticismo, mas visão objetiva da realidade brasileira, devemos encarar essa “nova constituição” com a mesma perspectiva futura que abrigaram as anteriores, quando as suas normas e o seu vigor operante somente são acionados em ondas e em círculos mutáveis, ditadas, na maioria das vezes, por interesses do estado, sem que seu equacionamento se assente nos princípios gerais de equilíbrio da ordem social, cujas forças devem atuar como polos de convergência, de incremento, de harmonia participativa e não como pontas de dominação unilateral, grupal, individual²¹.

Por isso, muito do seu conteúdo formativo traz consigo paradoxos e incongruências aparentes, próprios de um momento de transição democrática reformista – sem ruptura revolucionária –, que se pauta pela aplicabilidade (ou mesmo manutenção) efêmera de alguns institutos, justamente em razão desse estado de coisas em que se encontra inserido o seu processo de construção. Até porque a vida não admite solução de continuidade.

Com fulcro nesse ambiente de *travessia* institucional é que deve ser entendido e, conseqüentemente, lido o texto constitucional em momento posterior (pós-moderno), compreendendo-se, para filtragem e adequada propositura interpretativa, como fora engendrado seu preparo, por intermédio de ingredientes não exatamente harmônicos, mas os quais eram possíveis e *encontráveis* nesse espaço sociopolítico, conforme ressalta e orienta (desde há muito) Henry Campbell Black ²²:

*If an ambiguity exists which cannot be cleared up by a consideration of the constitution itself, then, in order to determine its meaning and purpose, resort may be had to extraneous facts, such as the prior state of the law, the evil to be remedied, the circumstances of contemporary history, or the discussions of the constitutional convention*²³.

A operação de discutir, negociar e criar condições reais e viáveis para a devida efetividade do *por vir* democrático, que despertaria com o *day after* da promulgação da nova Carta, consolidou-se por meio de uma lógica de ações

²¹ VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. Os Desafios Trabalhistas à Constituinte. *Revista de Direito do Trabalho*. n. 64. Ano 11 novembro-dezembro 1986. RT, p. 10.

²² BLACK, Henry Campbell. *Handbook on the Construction and Interpretation of the Laws*. 2ª ed. St. Paul, West Publishing Co. 1911, p. 37.

²³ Se ocorrer uma ambigüidade que não possa ser eliminada no sopeso da própria regra constitucional, então, para determinar-se o seu significado e o seu objetivo, recorre-se a fatos outros, tais como a anterior situação da lei, o dano a ser remediado, as circunstâncias da história contemporânea ou as discussões da convenção constitucional (tradução nossa).

realizadas no presente, o que foi feito por intermédio de *três* elementos básicos. Um primeiro, que podemos chamar de *antevisão*, ou seja: o futuro imaginado, algo como resposta à indagação: o que se espera alcançar?. O segundo, referente à *estratégia*: a identificação de um caminho que leve ao futuro imaginado: como chegar lá?. E, por último, um terceiro: a *implantação* vale dizer, o enquadramento da conduta para que reflita a estratégia definida e conduza de fato ao caminho almejado²⁴. E pelo caminho desse planejamento político-estratégico trilharam os constituintes, de acordo com o que factual e politicamente era possível e viável àquela altura.

O meio para se chegar ao objetivo maior (a redemocratização) passava por procedimentos de concessão e limitações transitórias realizadas por intermédio de um trabalho estrutural em que vergam, mas não se quebram, princípios estruturantes, mediante práticas de atuação fundamentadas no chamado processo de resiliência²⁵.

Para melhor compreensão do caráter ontológico dessa sistemática de atuação, é necessário fazer-se aqui, ainda que de maneira breve, uma explanação sobre o termo resiliência e sua origem, uma vez que inicialmente fora utilizado tecnicamente em áreas como Engenharia (de materiais, mecânica e de metalurgia), ganhando, depois, aplicação multiforme nas mais diversas searas da ciência, como, exemplificativamente, na chamada Ecologia de Ecossistemas:

Resilience is the capacity of system to absorb disturbance and reorganize while undergoing change so as to still retain essentially the same function, structure, identity, and feedbacks. (...) the focus is on the dynamics of the system when it is disturbed far from its modal state. The notion of speed of return to equilibrium (PIMM, 1991)²⁶ leads to what has been termed "engineering resilience" (HOLLING 1996)²⁷ and, although related to one aspect of "ecological resilience", cannot be considered as the measure of resilience. Because of the possibility of multiple stable states, when considering the extent to which a system can be changed, return time doesn't measure all of

²⁴ GIANNETTI, Eduardo. *O valor do amanhã*. Companhia das Letras, 2006, p. 150.

²⁵ Resiliência é um termo nascido na Física dos Materiais, "que capacidade se refere à propriedade, de que são dotados alguns materiais, de acumular energia quando exigidos ou submetidos a estresse, sem ocorrer ruptura" – Wikipedia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Resili%C3%Aancia>>. Acesso em: 12 maio 2015.

²⁶ PIMM, S.L. 1991. *The balance of nature?* University of Chicago Press, Chicago, Illinois, USA. (referência da citação).

²⁷ HOLLING, C. S. 1996. *Engineering resilience versus ecological resilience*. In P. C. Scholz, editor. *Engineering within ecological constraints*. National Academy Press, Washington, D.C. USA (referência da citação).

the ways in which a system may fail – permanently or temporarily – to retain essential functions. It is also important to bear in mind that “systems” consist of nested dynamics operating at particular organizational scales – “subsystems,” as it were, of households to villages to nations, trees to patches to landscapes²⁸.

Essa observação quanto ao comportamento pautado na resiliência apresentado e efetivado pelos constituintes à época em que desenhavam e construíam a Constituição Federal é de fundamental importância para a compreensão do real sentido e alcance jurídico de determinados aspectos e condições que fazem parte do texto constitucional. Até porque as palavras são símbolos que representam nossa vida social de inter-relação. Elas têm um sentido, um significado, expresso por um conjunto, que, formado socialmente, evolui segundo a transformação das circunstâncias geradoras²⁹.

Sem dúvida alguma, o sistema constitucional, no que se refere aos elementos que o compõem, apresenta simetria e lógica científica, para alcançar seu objetivo, no caso específico à travessia democrática. Para isso, contudo, estabelece, por vezes, a manutenção temporal e transitória de alguns institutos e/ou condições para sustentação de situações sociais e culturais. Isso pode ocorrer de modo expresso e anexo, como é o caso do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou em ilações redacionais dentro do próprio corpo constitucional, para evitar solução de continuidade social ou institucional. É o que Luiz Roberto Barroso³⁰ denomina de “aplainar a travessia entre o velho e o novo”:

Mas não é apenas com o futuro e com as realidades supervenientes que uma Constituição precisa compatibilizar-se. Ao entrar em vigor, ela trava, igualmente, um embate com o passado. A afirmação de Seabra Fagundes ao referir-se à Constituição como primeiro

²⁸ Resiliência é a capacidade de um sistema de absorver distúrbios e de se reorganizar enquanto submetido à mudança, de maneira a continuar a reter essencialmente a mesma função, estrutura, identidade e processos de retroalimentação. (...) o foco está na dinâmica do sistema quando é perturbado muito além de seu estado característico/inicial. A noção de velocidade de retorno ao equilíbrio (PIMM, 1991) leva ao que foi cunhado como “resiliência de engenharia” (HOLLING, 1996) e, apesar de estar relacionado a um dos aspectos da “resiliência ecológica”, não pode ser considerado como uma medida de resiliência. Devido à possibilidade de múltiplos estados estáveis, quando mede todas as maneiras pelas quais o sistema poderia fracassar – permanentemente ou temporariamente – para reaver funções essenciais. É também importante ter em mente que “sistemas” consistem em dinâmicas aninhadas operando em escalas organizacionais particulares – “subsistemas”, por assim dizer, de casas de vilarejos a nações; de árvores a pequenos pedaços de terra a paisagens. (tradução nossa)

²⁹ Brian Walker. Disponível em: <<http://www.ecologyandsociety.org/vol9/iss2/art5/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

³⁰ BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas*. Renovar. Rio de Janeiro. 3ª ed. p. 411 e seguintes.

documento na ordem cronológica assume, na prática, o sentido de uma bela imagem. É que, via de regra, ela já encontra uma ordem preexistente. Mais que isto, uma nova Carta se depara com uma normatividade precedente que, em muitos casos, já vem de longa data, fortemente arraigada, densamente incorporada à prática dos indivíduos. Mesmo quando uma nova Constituição represente uma ruptura jurídica, via de regra não há um rompimento absoluto com uma certa cultura, um certo processo histórico, um condicionamento nacional. **É preciso aplinar a travessia entre o velho e o novo.** (grifo nosso)

Nesse momento de mudanças, essa prática é imprescindível, a fim de que a reorganização político-social se dê da maneira mais branda e segura possível e não venha ferir e/ou esfacelar entidades representativas da sociedade – que tiveram papel fundamental nessa construção democrática –, como, por exemplo, as entidades sindicais, de modo que se possa, na transição, manter seu espaço de atuação e representatividade (ainda que dentro de um novo viés democrático), respeitando-se a sua importância histórica, função social, estrutura, identidade e, claro, viabilize-se sua sustentação financeira nesse período, requisitos essenciais de sobrevivência.

Essa preocupação institucional na transição democrática, de viabilidade das instituições, faz sentido ainda maior, quando se resgata a situação histórica vivenciada pelo País naquele momento de construção e promulgação da nova ordem constitucional.

Referido retrospecto é importante, em razão da dialogia dos subconjuntos interativos do texto constitucional (que levam à soma de elementos que formam entrelaçamentos de uma epistemologia reticular geradora de um diálogo interno) que estabelecem os limites e o alcance de conteúdo, numa espécie de “comunidade viva”, em que a tradição *logocentrada* (na qual a limitação impera) cede espaço para uma tradição *lococentrada* (em que o espaço compartilhado com os outros prevalece).

III.2) Contra a pátria não há direitos

Viver é um descuido prosseguido

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

Antes da Constituição Federal de 1988, o sistema constitucional brasileiro formatou-se por uma série de “Atos Institucionais”, “Atos Complementares” de “Decretos-Leis”; que culminaram, depois, numa “Consolidação das Leis Constitucionais”³¹, também chamada de Constituição Federal de 1967 (ao todo com 189 artigos), de 24 de janeiro de 1967³², com vigência a partir de 25 de março de 1967. E, posteriormente, por meio da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, com modificações subsequentes por intermédio também de “Atos Institucionais”, como são exemplos: o de n. 6, de 1º de fevereiro de 1969, que reduziu para 11 o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal; o de n. 7, de 26 de fevereiro de 1969, que fixou os subsídios dos legisladores; o de n. 8, de 2 de abril de 1969, que tratou da reforma administrativa; o n. 9, de 25 de abril de 1969, que alterou dispositivo relacionado à reforma agrária; e o de n. 10, de 16 de maio de 1969, que determinou as consequências da suspensão dos direitos políticos ou cassação de mandatos.

Tem-se por evidente, assim, que, naqueles idos, ainda se encontravam alojados no seio da sociedade conceitos e princípios que serviram de pilares à manutenção do *status quo* ditatorial. Aquilo que Elio Gaspari impetuosamente chamou: “A Praga”³³.

Um sustentáculo de forma e pragmatismo que chegou a transformar, para ter clareza da dimensão dessa distorção de valores, a tortura não somente como algo possível aos padrões éticos e/ou morais de então. Pior (muito) do que isso: como matéria de ensino e prática rotineira à máquina de repressão política da ditadura.

³¹ Termo utilizado por Pinto Ferreira em sua obra *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*, RT, 1º Vol. 5ª edição. São Paulo. 1971. p. 122.

³² Essa Constituição foi *outorgada*. Espécie rara de outorga pelo Congresso, ou melhor, pelo Executivo através do Congresso, conforme esclarece MALUF, Sahid. *Direito Constitucional*. São Paulo. 1967 p. 59 in *Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno*, RT, 1º Vol. 5ª edição. São Paulo. 1971.

³³ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo. Companhia das Letras, 2002 p. 17.

Essa reprovável prática associava-se a dois conceitos básicos. O primeiro, genérico, ao qual estava relacionado a “concepção absolutista da segurança na sociedade. Vindo da Roma antiga (“A segurança pública é a lei suprema”), ele desemboca nos porões: **“Contra a Pátria não há direitos”**, informava uma placa pendurada no saguão dos elevadores da polícia paulista”³⁴. Sua lógica é elementar: o País está acima de tudo, portanto, vale tudo contra aqueles que o ameaçam. O segundo conceito, associa-se à funcionalidade do suplício. A retórica dos vencedores sugere uma equação simples: “havendo terroristas, os militares entram em cena, o pau canta, os presos falam, e o terrorismo acaba”³⁵.

Essa prática ufano-terrorista-policial foi, à época, meio próprio e plenamente defendido de uma metodologia de segurança de como “enfrentar a ameaça terrorista”.

Como exemplo maior desse estado de coisas, revela-se uma apostila produzida pelo Centro de Informações do Exército. Intitulava-se “didaticamente”: *Interrogatório*.

Verificava-se, no *Interrogatório*, que a liberdade dos interrogadores deveria “estar subordinada ao prescrito em leis e regulamentos, delimitada por diretrizes emanadas das autoridades responsáveis pela segurança Interna”³⁶.

O mais importante aqui é aquilo que Elio Gaspari chama de “diálogo de ambiguidade”, na medida em que, se os interrogadores deveriam respeitar as leis, poder-se-ia indagar: qual a importância dessas diretrizes?. Na verdade, a questão não era o respeito, mas, sim, justamente o desrespeito, invariavelmente costurado por fios de mentira (histórias grotescamente fantasiosas), para coser uma vestimenta (ou seria farda) falaciosa como se verdadeira fosse. Enfatizava, por isso mesmo, toda a ambiguidade que derivava dessa reprovável prática:

No cravo: ‘Uma agência de contrainformações não é um Tribunal de Justiça. [...] Deve ser decidido pelo governo qual a prioridade a ser dada à utilização dos elementos capturados ou presos, isto é, se

³⁴ SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo*. Globo. Rio de Janeiro, 2000, p. 183.

³⁵ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo. Companhia das Letras, 2002 p. 17.

³⁶ *Interrogatório*, apostila marcada “confidencial”, do Centro de Informações do Exército, de 1971, p. 7. AA. Cedida a Elio Gaspari pelo jornalista Luís Nassif, que a divulgou na Folha de S. Paulo de 23 de abril de 1995, p.1-8.

dirigida ao procedimento judicial, ou se voltada para os interesses das informações’.

Na ferradura: ‘Os princípios básicos para o tratamento das pessoas sob prisão ou detenção, durante as operações de segurança interna, estão contidos no artigo 3 da Convenção de Genebra. Estes princípios devem ser observados’. [...] O uso de tortura é uma técnica de interrogatório ineficiente’.

E no cravo: ‘Será necessário, frequentemente, recorrer a métodos de interrogatórios que, legalmente, constituem violência. [...] **Se o prisioneiro tiver de ser apresentado a um tribunal para julgamento, tem de ser tratado de forma a não apresentar evidências de ter sofrido coação em suas confissões**’³⁷. (grifo nosso)

A ambiguidade destacada por Elio Gaspari obrigava o governo a manter, ao mesmo tempo, uma situação mentirosa e um mundo clandestino³⁸.

Mais: no caso da tortura, como ela efetivamente não tem sustentação jurídica, moral ou ética, o governo de então, *justificando* a existência dessa ambiguidade, travestia os fatos, fazendo com que existissem critérios de recompensa burocráticos, para premiar o torturador por conta de “investigações bem-sucedidas”.

Numa palavra: incrível. Chegou-se, à época, dentre as “moedas postas em circulação pelo Centro de Inteligência do Exército (CIE)”, à concessão aos torturadores da medalha do Pacificador, condecoração meritória, cobiçada por oficiais, políticos e empresários, pois registrava o reconhecimento de atos de bravura ou de serviços relevantes prestados ao Exército³⁹. Só em São Paulo a “tigrada” ganhou 90 medalhas em três anos⁴⁰. Não se tratava de crachá fácil: em 1975, apenas 42 de 769 capitães da infantaria podiam colocá-la na túnica. Deles, 14 a tinham no seu grau mais honroso, “com palma”. Desses, seis haviam enfrentado a esquerda armada, e dois deles haviam sido feridos em combate⁴¹.

³⁷ GASPARI, Elio, *A Ditadura Escancarada*, São Paulo. Companhia das Letras, 2002, p. 21.

³⁸ Idem, p. 21.

³⁹ Para ter uma ideia da mágica do crachá, quando um ajudante-de-ordem de Médici perguntou a Orlando Geisel por que a medalha ainda não havia sido dada aos dois filhos do presidente que trabalhavam no Planalto, ele respondeu: “E o que eles fizeram pelo Exército para merecer?” (MÉDICI, Roberto Nogueira. *Médici – O depoimento*, p. 55). Para a relação entre a ação policial e a concessão da medalha, depoimento do general Rubens Bayma Denys (D’ARAUJO, Maria Cecília; CASTRO, Celso (orgs.). *Militantes e política na Nova República*, p. 83 *apud* GASPARI, Elio, *A Ditadura Escancarada*, São Paulo. Companhia das Letras, 2002, p. 21).

⁴⁰ *Sistema de Segurança Interna – Sissegin*, p. 41. Marcado “secreto”. AA.

⁴¹ A concessão da palma destina-se, geralmente, a reconhecer atos de bravura e, na maioria dos casos, ela foi concedida por motivos inteiramente estranhos às atividades do “porão”.

A negação da tortura pela retórica do regime catapultava a “tigrada” da condição de infratora para a de intocável. Quando ela mostrava que poderia fazer algo que o governo negava e condenava, não se tinha mais como saber por onde passava a linha que separaria o que lhe era permitido do proibido. O porão ganhou, então, o privilégio de uma legitimidade excepcional. A mentira oficial tornou-se o reverso da covardia da ditadura. Por meio dela, os hierarcas sinalizavam um medo de assumir responsabilidade por atos que apoiavam e recompensavam ⁴².

Esse era o direcionamento arbitrário e violento do comando ditatorial pré-Constituição de 1988. Regime que tinha como mote para segurança da Pátria uma visão maniqueísta própria, em que os comandantes eram os mocinhos; e os opositores, os vilões. Ou mais do que isso: eram textualmente chamados de terroristas. E, dentro desse “caldeirão” de vilões, pululavam também (é claro) trabalhadores revoltos, que, obviamente, “não faziam bem para a Pátria”. E suas agremiações representativas. Dentre elas e, principalmente, os sindicatos [que não se enquadrassem no padrão de *peleguismo* próprio daqueles dias (ou noites, conforme o conceito histórico do País)].

Dessa inquietação (*indevida*) laboral soçobravam efeitos e desdobramentos dos mais diversos e penosos, que iam de procedimentos de tortura (que incrivelmente rendiam “medalhas do *Pacificador*”) até os inacreditáveis (hoje) chamados à época de “autossuicídios”...

Registre-se, a enfatizar este último e insólito acontecimento, o assassinato do operário Manoel Fiel Filho no DOI⁴³ de São Paulo (isso 84 dias depois de Vladimir Herzog, na mesma carceragem, ter aparecido enforcado). Destaque-se: estávamos num momento histórico, em que o regime acumulava em torno de 300 mortos e cerca de 6 mil denúncias de tortura⁴⁴.

Segundo a edição de 1975 do *Almanaque do pessoal militar do Exército*, os seguintes capitães, dentre outros, tinham a medalha com palma: Álvaro de Souza Pinheiro, Sebastião Rodrigues de Moura (feridos em combate), Aluísio Madruga (do CIE), Ailton Joaquim, André Leite Pereira Filho (do CIE), Celso Seixas Marques, e Eduardo de Oliveira Fonseca. Salvo Ailton Joaquim, todos estiveram no combate à guerrilha do Araguaia.

⁴² GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. Companhia das Letras. São Paulo, 2002, p. 22-23.

⁴³ Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI).

⁴⁴ GASPARI, Elio, *A Ditadura Encurralada*. Companhia das Letras. São Paulo, 2004, p. 220.

Relatemos aqui esse fato emblemático. No dia 18 de janeiro de 1976, o general Figueiredo vai a uma reunião no palácio da Alvorada acompanhado pelo capitão Dias Dourado, seu assistente. Dourado tivera dois primos mortos no Araguaia. Um em um tiroteio, outro fuzilado, mas evitava falar no assunto⁴⁵. Às 9 da manhã, anotou um recado vindo do Serviço Nacional de Informações (SNI)⁴⁶:

Manoel Fiel Filho

- Operário da Metal Arte – S. Paulo.
- Cometeu suicídio no sábado dia 17 de janeiro nas dependências do DOI/II Exército, aproximadamente às 13h30.
- Perícia feita pela equipe do DOPS concluiu que o nominado cometera autossuicídio por estrangulamento usando uma meia de nylon.
- Segundo laudo pericial o corpo não apresentava quaisquer sinais de violência⁴⁷.

Desse episódio escabroso, dois destaques devem ser enfatizados, para bem se ter dimensão de como funcionavam os sistemas de informação, comunicação e ausência de democracia desse período de transição constitucional que gerava, dentre vários outros absurdos e acinte à *ordem democrática*, morte de operários e desculpas das mais esfarrapadas para o escárnio punitivo então vigente.

É muito importante – na verdade, imprescindível – compreender esse cenário para uma leitura adequada no espaço e no tempo da Constituição Federal. Dialogar *interna corporis* com seu conteúdo sistêmico (princípios e garantias), para entender o funcionamento de situações aparentemente paradoxais, mas que se conformam, por meio de uma intersecção de subsistemas dentro do sistema constitucional (anteriormente exemplificado com as bonecas russas).

⁴⁵ São os irmãos José Lima Piauhy Dourado, o *Ivo* ou *José*, e Nelson Lima Piauhy Dourado, o *Nelito*. Nelson Dias Dourado, fevereiro de 1987. Dourado revelou que um dos primos recebeu ordem para correr e foi metralhado. É provável que tenha sido José, morto no dia 25 de janeiro de 1974.

⁴⁶ O Serviço Nacional de Informações (SNI) foi criado pela Lei nº 4.341, em 13 de junho de 1964, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações no Brasil e exterior. Em função de sua criação, foram absorvidos o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI-1958) e a Junta Coordenadora de Informações (JCI-1959).

⁴⁷ Nota assinada pelo capitão Dias Dourado, às 9 horas, em sete folhas de bloco manuscritas e anotadas por Heitor Ferreira, intituladas *Caso Demissão Ednardo*. APGCS/HF. Para sua presença no Alvorada, tenente-coronel Nelson Dias Dourado, fevereiro de 1987.

Tudo devidamente organizado no sentido de, a uma, garantir e manter os elementos configuradores de um Estado Democrático, como o ato jurídico perfeito, direito adquirido e o respeito à lei; e, a duas, preservar instituições sociais, com papel de relevo à transição democrática, como os órgãos sindicais.

Vamos a eles: primeiro, a queda do general Ednardo D'ávila Mello, que engendrou essa farsa do *autossuicídio*. Pois bem: ela se deu, além do fato em si, em especial e principalmente, devido a uma conjuntura política interna de forças (vingança?) entre o presidente Geisel e o seu chefe militar (ministro Frota), algo que se arrastava desde um incidente (também relacionado à tortura) havido em 1964, quando Geisel teve à época de fazer vistas grossas às torturas praticadas pelo general Frota no caso da prisão do ex-deputado Marco Antônio Coelho⁴⁸; e, segundo, quanto ao fato de que todo esse triste episódio não teve o devido tratamento e repercussão por parte da mídia.

A mídia simplesmente silenciou. Quem perdeu não reclamou. Quem ganhou não festejou. Dos quatro grandes jornais, apenas a *Folha de S. Paulo* divulgou a demissão com algum destaque, um título em três colunas, no alto da capa. Só *O Estado de S. Paulo*, numa curta nota de primeira página, associou a queda de Ednardo à morte de Fiel. O congresso estava em férias, o que desobrigava os parlamentares opositores de usar a tribuna. Ulysses Guimarães, que terminava uma viagem de 12 dias a cinco Estados do Norte e Nordeste, evitou o assunto⁴⁹.

⁴⁸ GASPARI, Elio, *A Ditadura Encurralada*, Companhia das Letras. São Paulo, 2004, p. 220.

⁴⁹ GASPARI, Elio. *op.cit.*, p. 221.

III.3) Afasta de mim esse cálice

Qual é o caminho certo da gente? Nem para frente nem para trás: só para cima. Ou parar curto e quieto. Feito os bichos fazem. Os bichos estão só é muito esperando? Mas, quem é que sabe como? Viver... O senhor já sabe: viver é etcétera...

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

Censura. Sim, ainda havia um resquício das sombras da censura nesse momento histórico em que era reescrita a democracia no País por intermédio das folhas da Constituição Federal. Nada, de fato, era dito e/ou escrito com a clareza que ditava as intenções. A instalação de condições políticas e jurídico-sociais para viabilização de uma sociedade pluralista e democrática tinha de se dar com os cuidados necessários para não ceder espaço às forças retrógradas que teimavam em retornar ao poder. Lembremos: “tudo na vida é vivido em níveis e alcançado em etapas”⁵⁰.

Ainda estavam frescas as tintas censoras que borraram várias letras de músicas proibidas, vistas como críticas ao *establishment* ditatorial. Imaginem-se então as letras democráticas de uma nova ordem constitucional...

Chico Buarque, por exemplo, como outros artistas, valeu-se de heterônimos para fugir dessas proibições e conseguir gravar suas canções. Chegou a gravar como Leonel Paiva e Julinho da Adelaide. Por isso mesmo, paradoxos aparentes como algumas *vedações heterônimas* contidas na Carta, como a do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, tinham um motivo, uma razão de ser.

Muitas canções somente puderam ser gravadas após análise *críteriosa* (absolutamente subjetiva e por diversas vezes incrivelmente *non sense*) do censor, com a determinação de substituição de algumas frases, quando não censuradas por completo.

Para se ter uma ideia de quanto *non sense* havia nesses “cortes” por parte da censura, vale a pena a transcrição de trechos de duas entrevistas

⁵⁰ COLE, Edward. apud LUZ, Daniel. *Insight 2*. DVS Editora. São Paulo. 2002, p. 55.

dadas por José Celso Martinez Correa e Cesar Vieira no livro *Censura, Repressão e Resistência no Teatro Brasileiro*:

José Celso: Os censores eram funcionários muito boçais, que proibiam textos a partir de conceitos muito imbecis, estabelecidos por eles mesmos sobre o que era moral e imoral; ético e antiético⁵¹.

Cesar: Na minha peça um *Uísque para o rei Saul* havia um momento em que Glauce Rocha gritava: “Dei meu testículo para o bem do povo”! Aí veio a decisão do censor: “Corte-se o ‘meu testículo’”! Com isso ela tinha de falar: “Dei para o bem do povo”! Isso está no final do livro de Stanislaw Ponte Preta o *Febeapá* (Festival de besteira que assola o país). É de um ridículo atroz⁵².

Falando da relação entre Chico Buarque e a censura no Brasil, não há como deixar de citar a música **Cálice** composta por ele e Gilberto Gil e interpretada pelo próprio Chico e Milton Nascimento.

Cálice é uma canção com muitas metáforas, as quais Chico Buarque e Gilberto Gil usaram para contar sobre a situação em que a sociedade vivia durante a ditadura militar. Com ela expressam o desejo de se livrar das desigualdades sociais no Brasil. Abordam a questão do envolvimento de políticos com as mortes ocorridas nesse momento histórico; denunciam os métodos de tortura e repressão a que eram submetidas as vítimas para conseguir o seu silêncio; e o desejo de liberdade das imposições feitas pelo governo militar. Não sem razão, portanto, ela vale-se de palavras ambíguas, com duplo sentido, pois, assim, seria mais fácil passar pela censura e ter aprovação⁵³.

Cálice

Pai, afasta de mim esse cálice / Pai, afasta de mim esse cálice/
Pai, afasta de mim esse cálice / De vinho tinto de sangue
Como beber dessa bebida amarga / Tragar a dor, engolir a labuta/
Mesmo calada a boca, resta o peito / Silêncio na cidade não se escuta/
De que me vale ser filho da santa / Melhor seria ser filho da outra/
Outra realidade menos morta / Tanta mentira, tanta força bruta
Como é difícil acordar calado / Se na calada da noite eu me dano/
Quero lançar um grito desumano / Que é uma maneira de ser escutado/
Esse silêncio todo me atordoia / Atordoados eu permaneço atento/

⁵¹ COSTA, Maria Cristina Castilho (organizadora). *Censura, Repressão e Resistência no Teatro Brasileiro*. São Paulo: Annablume; Fapesp. 2008, p. 99.

⁵² COSTA, Maria Cristina Castilho (organizadora). *Censura, Repressão e Resistência no Teatro Brasileiro*. São Paulo: Annablume. Fapesp. 2008, p.103.

⁵³ AMARAL, Roberto Antônio Penedo do. *Afasta de mim esse cálice! Chico Buarque e a censura no Brasil pós 1964*. Disponível em:

<http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Afasta-de-mim-esse-c%C3%A1lice-Chico-Buarque-e-a-censura-no-Brasil-p%C3%B3s-1964_nalva_roberto.pdf>.

Na arquibancada pra a qualquer momento / Ver emergir o monstro da lagoa
De muito gorda a porca já não anda / De muito usada a faca já não corta/
Como é difícil, pai, abrir a porta / Essa palavra presa na garganta/
Esse pileque homérico no mundo / De que adianta ter boa vontade/
Mesmo calado o peito, resta a cuca / Dos bêbados do centro da cidade.

Nesse contexto era escrita a Constituição. Em momento de desilusão (ainda que circunscrito por um otimismo necessário imperativo), com todo um desejo reprimido e medos sociais ocultos. Não à toa, palavras e diretrizes contidas na Constituição também tiveram de passar por essa aparente ambiguidade para também *ter aprovação*, **para que não se calassem** nesse momento de transição democrática.

III.4) O Novo anunciado: Novo Estado. Novo sindicalismo. Novos direitos sociais. Novo cidadão

Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa; mas vai dar na outra banda é num ponto muito mais em baixo, bem diverso do que em que primeiro se pensou. Viver nem não é muito perigoso?

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

O País nessa época encontrava-se assaltado por uma séria crise financeira e política.

Nicos Poulantzas afirmava que, ideologicamente, isso nos afetava de modo sem precedentes na história. Deixava-nos órfãos dos alicerces básicos que apoiavam nossa crença na razão de ser da vivência em comum.

Destacava que havia um abandono de premissas comportamentais, tais como honestidade, solidariedade, solicitude e delicadeza no trato, refletindo uma desconfiança genérica do homem sobre seu semelhante. Espalhava a ruína das instituições sociais, uma vez que a ideologia ou o conjunto de princípios aplainadores da coexistência não se resumia a ideias, mas encarnava práticas materiais, hábitos, costumes, modo de vida, enfim, uma formação social.

Estávamos à deriva de nós mesmos, uma vez que desmoronados os Estados neoliberais e comunistas, como organismos puros, e de suas fendas surgiriam, ainda que de maneira nebulosa, fragmentos das fundações de um *Estado-a-se-reestruturar*⁵⁴.

Sem dúvida era um período fértil de incertezas.

Por isso mesmo, Roberto Lyra Filho⁵⁵ atestava categoricamente:

No atual panorama político brasileiro, preocupam-me tanto as aventuras dos que, virando a mesa atabalhoadamente, estragam a comida, quanto às lideranças domesticadas, que confundem o senso de oportunidade com a moleza oportunista e o amadurecimento

⁵⁴ POULANTZAS, Nicos. *O Estado em crise*. Ed. Graal. Rio de Janeiro. 1978, p. 54.

⁵⁵ LYRA FILHO, Roberto. *Desordem e processo*. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1986, p. 29.

político, a competência, a via estratégia com a rendição, a covardia, o comodismo.

Eram dias de dúvidas, oportunidades e receios. Nesse sentido, Raymundo Faoro, fazendo menção à obra de Lyra Filho, a quem chamava de “jurista marginal”⁵⁶, retrata bem qual era a cena sociológica daquele momento, algo como “dois mundos”, nos quais dizia estar sitiado Lyra Filho.

Nesse cenário, a Constituição acabou sendo formatada, sem um convencionalismo austero, denso, mas tendo em conta as ideias e as ações da sociedade civil (em processo de revigoração democrática), vista com certo descrédito, quanto à efetividade necessária ao seu intento. Nascia, assim, sob o império da dúvida. Sob o receio da frustração, diante de tempos em que a ousadia tinha um preço (muito caro). Por isso, cambiante, perpassada por atitudes que lhe faziam alvíssaras: negativistas, idealistas ou finalistas.

Em conferência pronunciada aos seus alunos (Roberto Lyra Filho) lembra três atitudes, que se consagram o estilo *negativista*, *idealista* e *finalista*. Elas aparecem sempre e em toda a parte, como, por exemplo, **no debate acerca do emergente e, provavelmente frustrado, constitucionalismo.** O negativista rejeita a dimensão jurídica, para ele mero jogo de palavras que esconde a exploração do homem pelo homem. Esse posicionamento parece desconhecer a importância dum arcabouço jurídico, mediante o qual se abre espaço de luta pela crescente democratização. E esta luta pode assim valer-se das próprias vias institucionais, com a participação de todas as forças atuantes no processo político, inclusive as mais dinâmicas e progressistas. O negativismo não é, como se proclama ele próprio, um revolucionário, por lhe faltar um projeto de sociedade, quando elitista, e, se imantado pela soberania popular, o vínculo de classe. Leva à política a dança de São Vito, infecunda e inconsequente, mas útil aos conservadores, aos quais serve contra seus cálculos.

Mas a cura não está na atitude do idealista, no sentido comum, da posição que alia, nas elites do poder econômico, o discurso palavroso e o ocultamento das condições reais e materiais da sociedade, suas oposições de classes e grupos, uns espoliadores e opressores, outros espoliados e oprimidos. Assim como a atitude negativista acarreta a tendência ao porra-loquismo, que acaba favorecendo a direita, pelo susto que provocam as aventuras irresponsáveis, o idealismo, por outros caminhos, chega ao mesmo resultado.

Diante de dois tipos de conduta e de pensamento que sonegam a realidade, no momento em que a desligam do direito, situa-se a atitude finalista. A legalidade mantém-se, se adotando o caminho apontado, fiel à fonte que a legitima, legalidade elástica e porosa,

⁵⁶ Dizia ele: “‘Jurista marginal’, esta a denominação que para si próprio encontrou Roberto Lyra Filho, depois de vinte e cinco anos de magistério na Universidade de Brasília. A expressão recorda velhas e boas leituras, revide, no contexto de uma conferência memorável, o perfil de uma trajetória intelectual. Não há desalento, desesperança, amargura no empréstimo ao conceito sociológico – o ‘homem marginal’ ficou, como salienta a epígrafe, entre dois mundos, sitiado por ambos: os dos que querem tudo e já, de um lado, e, do outro, dos que aceitam todas as transigências e transações”.

recebendo continuamente, permanentemente os impulsos democratizadores da sociedade, que surgem na dialética social e provocam a transformação da ordem instituída, queiram ou não queiram os poderes tronantes. Daí se explica que, em última instância, não possa haver direito sem democracia: sem democracia há lei, o que é outra coisa⁵⁷. (grifos nossos)

Não há dúvidas sobre de qual conduta se valeram os constituintes: finalista, a que se mostrava possível naquela quadra histórica do *vir-a-ser*. Num espaço em que o Direito, muitas vezes, tem de travar relações espúrias com a lei, sem, contudo, abandonar e voltar à sua natureza, à justiça social, concreta e real, daí o porquê de os princípios democráticos da Constituição Federal servirem de ordem fundante para a instalação e preservação do Estado Democrático de Direito.

Por óbvio, passados os anos e restabelecida a democracia no País, esse viés interpretativo apresenta-se com ampla nitidez. No fim dos anos 1980, a imagem era bem mais turva. O positivismo imperava. O “matusalém epistêmico” reinava, a ambivalência era a lógica, bem representada pela sarcástica e inteligente ironia de Fernando Sabino⁵⁸: “Para os pobres, é *dura lex, sed lex*. A lei é dura, mas é a lei. Para os ricos, é *dura lex, sed latex*. A lei é dura, mas estica”.

Naquela época, defesas ao meio ambiente, interesses difusos, defesas coletivas de trabalhadores ainda se apresentavam como simples anseios sociais. Ministério Público não tinha autonomia. Sindicatos não podiam fazer substituir-se processualmente por intermédio de ações coletivas. O conceito de Direitos Humanos, quase absolutamente, inócuo. Não havia concretização de danos morais e/ou assédio moral coletivo. Tampouco, responsabilidade objetiva do empregador. Dignidade humana era algo absolutamente abstrato. Função social da empresa, *idem*. A prepotência das conveniências individuais sobrepunha-se aos interesses coletivos. A censura ainda circundava as pessoas. As informações não eram confiáveis.

⁵⁷ FAORO, Raymundo. *O jurista “marginal”*. In _____: *Desordem e Processo*. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1986, p. 30.

⁵⁸ Disponível em: <http://pensador.uol.com.br/autor/fernando_sabino/>. Acesso em: 13 jun. 2015.

Em julho de 1988, eram tidas como *valiosas e exemplares conquistas* (isoladas) por um movimento sindical pujante, representado pelo sindicato dos metalúrgicos do ABC e bancários, os (hoje triviais) direitos dos trabalhadores:

- (i) A estabilidade temporária da gestante e da parturiente;
- (ii) A estabilidade temporária do prestante de serviço militar;
- (iii) A estabilidade dos membros de comissões representativas de empregados, no decorrer do mandato e até um ano após o seu término;
- (iv) A manutenção do emprego para os acidentados no trabalho e para os portadores de doenças profissionais;
- (v) A garantia do emprego ou salário para os que se encontrarem prestes à aposentação, até aquisição definitiva do direito ao benefício; e
- (vi) Estabilidade temporária para os que retornarem ao trabalho após afastamento pelo instituto previdenciário⁵⁹.

O acompanhamento pela sociedade se dava de maneira ainda incipiente, sujeito às mais variadas intervenções e interceptações, na medida em que a televisão era o meio de comunicação mais próximo da população (e de fácil controle estatal, ante os interesses escusos envolvidos). A disputa que se travava por intermédio da movimentação das entidades civis para inclusão de emendas contornantes de suas aspirações e os denominados *lobbies* voltados a impedir disposições contrárias aos seus interesses não se dava às claras, com a transparência necessária.

Nesse particular, Maria Cecília Fernandes A. Leite destaca que mesquinhas apontaram à superfície: pactos entre parlamentares e entre eles e o Executivo, a consagrar, muitas vezes, resultados bastante distanciados do objetivo assemblear e muito próximos do proveito individual, ou grupal de clientelas; a cerrada vigilância sobre os portadores de mandato para não desvirtuarem a função de que estavam investidos; o jogo permanente dos exercentes de poder, político ou econômico, para não ceder vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico; a ingerência dos complexos internacionais sobre negócios que, em princípio, seriam afetos ao País, deles soberano⁶⁰.

⁵⁹ LEITE, Maria Cecília Fernandes A. *O Direito do Trabalho e a Nova Constituição Brasileira*. Revista do Direito do Trabalho nº 74. Ano 13. Julho-Agosto 1988. Editora RT. Revista dos Tribunais. São Paulo, p. 19.

⁶⁰ LEITE, Maria Cecília Fernandes A. *O Direito do Trabalho e a Nova Constituição Brasileira*. Revista do Direito do Trabalho nº 74. Ano 13. Julho-Agosto 1988. Editora RT. Revista dos Tribunais. São Paulo, p.19.

Importante: arranques reformistas e ruptura com período ditatorial. Eram as palavras de ordem. Por essa razão, a necessidade imperiosa de se fazer conter no texto princípios sociais reveladores dessa nova estrutura sociopolítica. Daí o motivo do seu longo preâmbulo que frisava a natureza democrática do Estado, que expunha entre suas finalidades a promoção da liberdade, da segurança, da igualdade e da justiça, sendo certo que sobre a sociedade que iria reger dizia-lhe fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias. Nesse sentido, Maria Cecília Fernandes A. Leite chegou a destacar:

A abundância de adjetivos e qualificações traz à tona a preocupação dos constituintes em inferir, no texto, todas as facetas controvertidas da realidade nacional, realçando o propósito de superação dos seus conflitos e desequilíbrios, dentro de uma ordem institucionalizada sobre a mesma plataforma das constituições anteriores, mas com **arranques reformistas e, sobretudo, de ruptura com o período ditatorial**⁶¹. (grifos nossos).

A tessitura⁶² da formatação constitucional, como se observa, envolve, como seu viú e vê, toda uma lógica, razão pela qual um traçado interpretativo apropriado deve ser engendrado, para que a **ciência** instrumental tenha efetiva ação sobre o meio social e seu cunho evolutivo, munindo seus intérpretes e aplicadores de fórmulas para obtenção de sua valência.

Recordam a euforia dos próprios constituintes ao promulgá-la as cognominações com as quais a trouxeram à baila: Carta dos Miseráveis, Constituição Cidadã. Pode-se dizer: no fim do século XVIII irrompeu a cidadania. No fim do século XIX, a denúncia da miserabilidade. No século XXI, não se aceita senão a completa expressão democrática calcada numa sociedade que pugna pela igualdade, **pluralismo** e dignidade humana.

⁶¹ Ibidem, p. 20.

⁶² A noção espaço-tempo, ao ser incorporado à vida do cotidiano, confere legibilidade e visibilidade às relações sociais que compõem a organização sistêmica constitucional.

III.5) Os diques de contenção ao novo. A castração.

Tive medo. Sabe? Tudo foi isso: tive medo! Enxerguei os confins do rio, do outro lado. Longe, longe, com que prazo se ir até lá? Medo e vergonha. (...) Tinha ouvido dizer que, quando canoa vira, fica boiando, e é bastante a gente se apoiar nela, encostar um dedo que seja, para se ter tenência, a constância de não afundar.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

A castração é, antes de tudo, a poda de um desejo. Revela-se como afirmação feroz de uma versão cultural de nós mesmos e de nossas circunstâncias. É a cultura do imobilismo ⁶³.

Apresenta-se passivamente como uma falta, um vazio. Traz consigo anacronismos das verdades completas. Somos levados a erro, acreditando que sua interferência e limitação somente atingem “verdades incompletas”, quando, em realidade, seus efeitos são muito mais agressivos. Irrompem-se na totalidade da verdade. Cega, no tocante a efeitos e desdobramentos pragmáticos e sociais.

Uma sociedade limitada e condicionada pela censura revela-se castrada. A castração entrelaça-se num direcionamento permanente em todas as formas do cotidiano. Ocupa plenamente todos os lugares por meio do empanzinamento da linguagem. Daí porque ser captada com a exteriorização dos desejos. Um *prêt-à-desirer* que substitui o vazio – passivo – pelo bitolamento pleno com o seu lado ativo. É o desejo posto, ideologicamente, fora da história ⁶⁴.

É o desejo sublimado que ambiciona o controle dos corpos, como se fosse a coisa mais natural e benéfica do mundo. É o modo com que o desejo virá a olhar no rastro da verdade. A castração como ideologia.

Somos castrados quando não sentimos a necessidade de um confronto com o instituído, quando não vemos importância de expor os poderes estabelecidos frente aos conflitos que os desestabilizam, quando não podemos fazer (porque não percebemos a necessidade)

⁶³ WARAT, Luiz Alberto. *A Ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul. EDUNISC. 2000, p. 15.

⁶⁴ Idem, p. 14.

uma prática descentrada e desierarquizada do político e, sobretudo, na medida em que não sabemos transformar o político, o saber e os sentimentos em um espaço simbólico sem proprietários. Enfim, quando procuramos a autodestruição da sociedade (...) ⁶⁵.

A censura (castração) gera um perverso desequilíbrio social. Privilegia o cinismo. Permite que se crie um discurso oficial que garanta a persistência e permanência do abuso, recheado de frases feitas e cara de indignação. De outro lado, por medo, receio, ignorância, à vista da ausência plena de informações, forma-se uma audiência passiva, que finge (não há espaço democrático para um comportamento diferenciado) que acredita no *script* feito sob medida. Diante desse teatro, a sociedade garante que tudo permaneça inalterado, um perverso sistema em equilíbrio, sabidamente injusto e reproduzindo as mazelas contra aqueles que não podem reclamar ⁶⁶.

Esse era o espectro social do período em que se gestava a Constituição Federal. Uma gestação que cruzava o tempo. Atravessava o lado do terreno da castração para o campo da esperança, que se pavimentava com ladrilhos multiformes desenhados por contornos democráticos. A argamassa de solidificação exigia, contudo, atenção nos detalhes do rejunte, para não abrir espaços para fendas ao retrocesso, sempre à espreita para despejar entulhos nessa estrada e abrir retornos. Voltar ao atraso. Dar azo à castração. Impedir o sucesso dessa viagem rumo à liberdade democrática. Sempre se tentando restaurar a censura. Nesse sentido, Milton Nascimento e Fernando Brant, em 1987, com a música *Carta à República*, retratavam muito bem o momento que o País vivia.

Sim é verdade, a vida é mais livre./O medo já não convive nas casas,
nos bares, nas ruas/Com o povo daqui/E até dá pra pensar no futuro
e ver nossos filhos crescendo e sorrindo/Mas eu não posso esconder
a amargura/Ao ver que o sonho anda pra trás/E a mentira voltou/Ou
será mesmo que não nos deixara?/A esperança que a gente carrega
é um sorvete em pleno sol/O que fizeram da nossa fé?/Eu briguei,
apanhei, eu sofri, aprendi,/Eu cantei, eu berrei, eu chorei, eu sorri,/Eu
saí pra sonhar meu país/E foi tão bom, não estava sozinho/A praça
era alegria sadia/O povo era senhor?/E só uma voz, numa só
canção/E foi por ter posto a mão no futuro/Que no presente preciso
ser duro/E eu não posso me acomodar/Quero um país melhor ⁶⁷.

⁶⁵ Idem, p. 14-15.

⁶⁶ MANSO, Bruno Paes. Perverso Desequilíbrio. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 11 jan. 2015. Caderno Aliás, p. E9.

⁶⁷ Disponível em: <<http://letras.mus.br/milton-nascimento/646470/>>. Acesso em: 18 set. 2015.

E por ter posto a mão no futuro é que o presente exigia dureza. Não possibilitava acomodação para quem desejava um País melhor. Tinha de ser assim. Não havia como “baixar a guarda”, na medida em que os representantes do poder sempre tinham sérias recaídas...

Veja-se, por exemplo, o episódio da proibição do filme: *Je Vous Salue, Marie* havida em 1986, no segundo ano do governo pós-ditadura e pré-Constituição Cidadã, que era para ser de Tancredo e foi de Sarney e se intitulava de “Nova República”.

Para retratar com precisão essa volta (se é que ela de fato tinha se retirado) da censura, cumpre trazer à tona excelente texto de Sérgio Vaz⁶⁸, intitulado: *A censura tinha acabado. Sarney trouxe de volta. No Brasil "Je Vous Salue, Marie" mostrou a tibieza do homem:*

Estávamos na revista *Afinal*, eu e um bando grande de amigos (que inclui alguns dos autores dos textos deste site: **Anélio Barreto, Sandro Vaia, Valdir Sanches**). A revista, então a terceira semanal de informações do país, era uma aventura, um destroierzinho que tentava concorrer com o porta-aviões *Veja* e a já consolidada *IstoÉ*. (Destroier? Melhor imagem seria uma pequena lancha).

Não me lembro quem teve a ideia numa reunião de pauta: vamos contar tintim por tintim como é o filme que a Nova República está censurando. Vamos achar uma cópia pirata, fotografar diversas tomadas, e reproduzir como se fosse uma fotonovela.

Acho – não tenho certeza, de forma alguma – que a ideia foi do Carmo Chagas, então editor de Política, jornalista tarimbadíssimo, ideias de pauta sempre brilhantes e aos borbotões. Mas de uma coisa tenho certeza: a obrigação de transformar a ótima ideia de pauta em realidade recaiu sobre a minha pessoa.

Não me lembro como consegui a cópia do filme. Não deve ter sido difícil. De qualquer maneira, a cópia que obtivemos, uma fita VHS pirata copiada de pirata, era de péssima qualidade. Vimos o filme na minha casa, na Rua Ministro Godoy, num dos meus primeiros, talvez o primeiro videocassete, importabandeado (os nacionais eram umas três vezes mais caros), com cores horríveis. As fotos, as reproduções daquelas imagens pouquíssimo nítidas, foram assinadas por Ronaldo Kotscho, então chefe da fotografia da revista. Fiz um textinho de abertura de uma página – e em seguida vinham nove páginas reproduzindo 54 fotogramas do filme, cada fotograma com uma pequena legenda escrita por mim. (Confesso que, por timidez, ou medo, ainda não tive coragem de reler a besteira que escrevi lá).

Completava a matéria uma página dupla com uma reportagem mostrando como um grupo de intelectuais, artistas e políticos do Rio de Janeiro – Fernando Gabeira à frente – desafiavam a censura com exhibições do filme.

A capa do número 79 da revista *Afinal* – que circulou com data de 4 de março de 1986, e custava Cr\$ 22.000, sei lá o que é isso – trazia uma das reproduções do vídeo, e o título, em letras garrafais, seguramente de autoria do diretor de redação Fernando Mitre:

⁶⁸ Disponível em: <<http://50anosdetextos.com.br/2012/a-censura-tinha-acabado-sarney-trouxe-de-volta/>>. Acesso em: 24 maio 2015.

TODAS AS CENAS DO FILME PERSEGUIDO. E, embaixo da foto, o complemento: “Doze páginas em cores – Je Vous Salue, Marie”.

A gente podia fazer qualquer coisa, e fizemos belas coisas, lá – a revista *Afinal* simplesmente não acontecia, não deslanchava, não ia em frente.

Em março de 1986, Mary estava em Brasília, trabalhando na Política da sucursal de *O Globo*. Quando, hoje, por causa do artigo de Manuel S. Fonseca, resolvi escrever sobre esta história, Mary disse que se lembrava de ter folheado a revista. Falava-se muito em Brasília do episódio da censura ao filme, e a revista foi comentada.

Mary fez então uma busca no Google e encontrou, no Estante Virtual, um sebo que vende o exemplar daquele número da revista por R\$ 10,13.

São duas provas – embora tênues – de que a revista *Afinal* existiu. E de que até fizemos umas coisas boas lá.

Um filme chato e sem graça, mas censurado. Motivos? Não interessam. O que realmente importa é que o Estado queria porque queria manter sua ferramenta de castração afiada. Não gostava (aceitava) que as pessoas exercessem seu direito de escolha, que exercessem seu livre arbítrio democrático e que a pluralidade de opiniões e ideias se diversificasse. Um dique de contenção a todo instante voltava-se contra a passagem da liberdade. Para pôr em prática uma escolha (sob a vigilância de uma castração estatal) e simplesmente assistir a um filme, jornalistas (como os citados na reportagem acima) e estudantes⁶⁹ tinham de fazê-lo na clandestinidade, podendo sofrer represálias pela polícia, caso fosse feito algum tipo de denúncia.

A gênese da castração é uma gênese de denominação. Qualquer dominação começa por proibir a linguagem que não está sancionada. O censor castrador não aceita a proliferação plural das significações e da representatividade. Tem um profundo terror diante do plural. Mesmo que já exista. Tenta formatar seu quadro dogmático na relação capador/capado “num imaginário onde se produz um frágil equilíbrio entre castrações e sublimações e que faz crer que, quebrado esse equilíbrio, o homem tende ao autoritarismo”⁷⁰.

Aqui se iniciava a travessia democrática.

⁶⁹ Em 1985, o filme "Je vous salue, Marie", de Jean-Luc Godard, então censurado no Brasil, foi exibido clandestinamente por alunos da universidade (PUC São Paulo). O Centro Acadêmico 22 de Agosto foi um dos CAs que exibiram o filme. **Eu (Antonio Carlos Aguiar) estava lá.** Fazia parte da diretoria do Centro Acadêmico. Não somente eu. Veja nesse sentido notícia publicada no *site* do PSTU. Disponível em: <<http://www.pstu.org.br/node/16118>>. Acesso em: 24 maio 2015.

⁷⁰ WARAT, Luiz Alberto. *A Ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul. EDUNISC. 2000, p. 18.

IV) MITO, PARADOXOS E CIÊNCIA

IV.1) O mundo avança. As coisas mudam. Tempos pós-modernos (ou hipermodernos).

Contar é muito, muito difícil. Não pelos anos que já passaram. Mas pela astúcia que têm certas coisas passadas – de fazer balancê, de se remexerem de lugares. O que eu falei de exato? Foi. Mas teria sido? Agora, acho que nem são. São tantas horas de pessoas, tantas coisas em tantos tempos, tudo miúdo recruzado. (...) a vida inventa! A gente principia as coisas, no não saber por que, e desde aí perde o poder de continuação – porque a vida é mutirão de todos, por todos remexida e temperada.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

A travessia democrática transcrita e descrita anteriormente, iniciada no século passado, ao término de um período de exceção, marcado por uma ditadura militar e rígida censura, alcança a margem do rio, três décadas mais tarde, já em tempos pós-modernos. Num *piscar de olhos da história* muita coisa mudou. Crenças. Ideologias. Conceitos. Princípios. Valores. Tudo se alterou significativamente. Por isso, não há como fincar pé no passado e se valer de conceitos ultrapassados para ler e enxergar essa nova realidade. Essa contumácia implica ficar preso naquilo que não existe mais, como se estivéssemos acorrentados a mitos e não verdades científicas.

Devemos ressuscitar.

Como revela Mia Couto: “Na vida tudo chega de súbito. O resto, o que desperta tranquilo, é aquilo que, sem darmos conta, já tinha acontecido. Uns deixam a acontecência emergir, sem medo. Esses são os vivos. Os outros se

vão adiando. Sorte a destes últimos se vão a tempo de ressuscitar antes de morrerem”⁷¹.

Esse ressuscitar implica tomar pé e entender o quanto todas essas mudanças são significativas para compreensão desse *novo social* e aplicação no mundo do Direito, inclusive, entendendo e superando seus paradoxos (quando aparentes). O fim da censura; a proliferação exacerbada das redes sociais; e, ao mesmo tempo, a vigilância que emana do mesmo meio comunicativo. A explosão das manifestações digitais e os desmandos e acertos do anonimato que as encobertam. A docilidade e a agressividade de que se valem as mesmas pessoas. Enfim, como, por que e de que modo age – de maneira mutante – no seio da sociedade, essa informação distribuída no atacado na sociedade pós-moderna.

A noção de pós-modernidade iniciou-se na seara intelectual, com a finalidade de qualificar um novo estado cultural nas sociedades desenvolvidas. Surgiu, primeiro, por intermédio de um discurso arquitetônico, com o objetivo de expressar um abalo nos alicerces absolutos da racionalidade, diante do fracasso das grandes ideologias da história, crescimento exponencial da dinâmica do individualismo e o **pluralismo das sociedades**, uma vez que se apresentavam mais diversas, mais facultativas, menos carregadas de expectativas em relação ao futuro.

Com isso, abandonam-se as visões entusiastas de progresso, para valorizar-se o presente. O precário. O efêmero. O período pós-moderno destaca-se pelo advento de uma temporalidade social inédita, marcada pela primazia do *aqui-agora*⁷².

Os tempos pós-modernos caracterizam-se pela mudança de direção social, por meio de uma reorganização em profundidade do modo de funcionamento social e cultural das sociedades democráticas. Traduzem a rápida expansão do consumo e da comunicação em massa; enfraquecimento das normas autoritárias e disciplinares; surto de individualização; consagração

⁷¹ COUTO, Mia. *Contos do nascer da Terra*. Companhia das Letras. 1ª edição. São Paulo. 2014, p. 47.

⁷² LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. *Os Tempos Hipermodernos*. Barcarolla. 4ª reimpressão. 2004. São Paulo, p. 51.

do hedonismo e do psicologismo; perda na fé no futuro revolucionário; descontentamento com as paixões políticas e as militâncias⁷³, fazendo com que, a todo o momento, se questionem processos de representatividade. Quem está representando, como e com que intenções.

Toda essa seara de mudanças comportamentais, alterações culturais e, sobretudo, modo de enxergar e se portar coletiva e individualmente fazem com que um novo se instale, e essa instalação atende a uma práxis que também se reveste de efemeridade, fazendo com que se questione até mesmo a formulação e denominação dessa nova era. Será que o termo pós-modernidade é o mais adequado? Chega-se a falar agora de hipermodernidade:

No momento em que triunfam a tecnologia genética, a globalização liberal e os direitos humanos, o rótulo *pós-moderno* já ganhou rugas, tendo esgotado sua capacidade de exprimir o mundo que se anuncia. O *pós* de *pós-moderno* ainda dirigia um olhar para um passado que se decretava morto; fazia pensar numa extinção sem determinar o que nos tornávamos, como se se tratasse de preservar uma liberdade nova, conquistada no rastro da dissolução dos enquadramentos sociais, políticos e ideológicos. Onde seu sucesso. Essa época terminou. Hipercapitalismo, hiperclasse, hiperpotência, hiperterrorismo, hipermercado, hipertexto – o que mais não é *hiper*?

⁷³ Os movimentos espontâneos organizados pelas redes sociais em junho de 2013 ocorridos em todo Brasil, que levaram milhões de pessoas às ruas para externar sua indignação pelos representantes políticos é um bom exemplo dessa transformação. Os protestos no Brasil em 2013, também conhecidos como Manifestações dos 20 centavos, Manifestações de Junho ou Jornadas de Junho, concentraram-se em várias manifestações populares por todo o país, inicialmente para contestar os aumentos nas tarifas de transporte público. Foram as maiores mobilizações no país desde aquelas que pugnavam pelo *impeachment* do então presidente Fernando Collor de Mello, em 1992, e chegaram a contar com até 84% de simpatia da população. Inicialmente restrita a alguns milhares de participantes, os atos pela redução das passagens nos transportes públicos ganharam grande apoio popular em meados de junho, em especial, após a forte repressão policial contra os manifestantes, cujo ápice se deu no protesto do dia 13, em São Paulo. Quatro dias depois, um grande número de populares tomou parte nas manifestações nas ruas em novos diversos protestos por várias cidades brasileiras e até do exterior. Em seu ápice, milhões de brasileiros estavam nas ruas protestando não apenas pela redução das tarifas e a violência policial, mas também por uma grande variedade de temas como os gastos públicos em grandes eventos esportivos internacionais; a má qualidade dos serviços públicos; e a indignação com a corrupção política em geral. Os protestos tiveram grande repercussão nacional e internacional. Em resposta, o governo brasileiro anunciou várias medidas para tentar atender às reivindicações dos manifestantes e o Congresso Nacional votou uma série de concessões (a chamada "agenda positiva"), como ter tornado a corrupção como um crime hediondo, arquivado a chamada PEC 37, que proibiria investigações pelo Ministério Público, e proibindo o voto secreto em votações para cassar o mandato de legisladores acusados de irregularidades. Houve também a revogação dos então recentes aumentos das tarifas nos transportes em várias cidades do país, com a volta aos preços anteriores ao movimento. As manifestações no Brasil seguiram o mesmo processo de "propagação viral" de protestos em outros países, como a Primavera Árabe, no mundo árabe, *Occupy Wall St*, nos Estados Unidos, *Los Indignados*, na Espanha. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_no_Brasil_em_2013>. Acesso em: 31 maio 2015.

O que mais não expõe uma modernidade elevada à potência superlativa? (...) Tudo muito rápido: a coruja de Minerva anunciava o nascimento do pós-moderno no mesmo momento em que se esboçava a hipermodernização do mundo ⁷⁴.

Não importa o neologismo denominador desse estado social nascente, a verdade é que se apresenta numa vertente excrescente, desmensurada, sem limites. Prova disso é a tecnologia com suas transformações vertiginosas nos referenciais antes tidos como dogmáticos, como a morte, a alimentação, a procriação.

A galáxia internet e seu dilúvio de fluxo numérico (milhões de *sites*, bilhões de páginas; trilhões de caracteres, que dobram a cada ano); o turismo representado por multidões em férias; as aglomerações urbanas e suas megalópoles superpovoadas, asfixiadas, tentaculares, anunciam a plenos pulmões: tudo mudou!

Mudou. E como, com bom humor, destaca Dado Schneider⁷⁵: “mudou bem na minha vez!”. Mudanças paradigmáticas que mexem com conceitos seculares, invertem hierarquias e põem em xeque estruturas matriciais antes incólumes. Dado Schneider, com perspicácia, põe a nu algumas dessas mudanças estruturais:

Vivemos uma das mais extraordinárias fases de mudanças dos últimos quinhentos anos. Quando nos estudarem, daqui a duzentos anos, isso será mais perceptível. **Pela primeira vez** na história da humanidade, há um volume brutal de conhecimento que passou a ser repassado da geração mais nova para a mais velha. **Novas ferramentas tecnológicas** e ambientes compartilhados, como Redes Sociais, surgem a cada instante, rápido demais. **No século XX**, os chefes eram temidos porque exerciam o poder com temor. Hoje, como são avaliados por sua equipe, os chefes precisam ser um “amor”. **No século XX**, o funcionário tinha de cumprir ordens de seu chefe. Hoje, se for pressionado a cumprir qualquer tarefa, sente-se oprimido por um “ditador”. **No século passado** o professor falava “silêncio” e todos ficavam quietos. Hoje, se ele fizer isso será motivo de piada no Facebook, durante a aula. **No século passado**, os professores detinham o conhecimento. Hoje, a cada informação passada pelo professor, alunos conferem-na no Google. **No século XX**, os jovens achavam que o mundo dos velhos era muito chato. Hoje, os jovens têm certeza de que o mundo começou quando eles nasceram ⁷⁶. (grifos nossos)

⁷⁴ LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. *Os Tempos Hipermodernos*. Barcarolla. 4ª reimpressão. 2004. São Paulo, p. 52-53.

⁷⁵ SCHENEIDER, Dado. *O mundo mudou... bem na minha vez*. Integrare. 2013. 3ª edição. São Paulo. 2013.

⁷⁶ SCHENEIDER, Dado. *O mundo mudou... bem na minha vez*. Integrare. 2013. 3ª edição. São Paulo. 2013. p.19-26.

O excesso está em toda parte. A diversidade, a multiplicação de escolhas e opções, que explode e faz com que o **pluralismo** se incorpore e espelhe esse novo espectro social, fazendo com que se multipliquem religiões, partidos políticos, associações, sindicatos, escolhas sexuais, atividades laborais.

A família da sociedade pós-moderna, por exemplo, é muito diferente do que era a tradicional do século passado. Não está adstrita a uma **unicidade familiar**. Homem e mulher. Pai e mãe. Hierarquia verticalizada. Tudo mudou. A pós-modernidade horizontaliza as relações; quebra hierarquias tradicionais; pulveriza e diversifica escolhas e opções. Daí advém a necessidade de um amplo *diálogo-social-jurídico-institucional*.

Deve-se ter presente que esse estado nascente altera a vida cotidiana e os institutos sociais e jurídicos a ele circunscritos. Quanto ao conceito de família e sua inserção neste novo social, por exemplo, uma análise científica, isenta de conceitos míticos atrelados ao senso comum, revela uma aplicabilidade diretiva de **princípios constitucionais** a um moderno e atual contexto do direito de família, ou seja, a **igualdade**, que ratifica a isonomia de tratamento a todas as pessoas; a **liberdade**, que embasa a livre escolha de parceiros; o **pluralismo** das entidades familiares, pois a Constituição privilegiando e alocando o princípio do **pluralismo** como garantia fundamental amplia o conceito de família; e a **afetividade**, na qual o que efetivamente importa na relação familiar, muito mais do que o aspecto biológico ou sexual, é o afeto que a envolve.

Nesse sentido e com precisão científica, o Ministro Ayres Brito, do Supremo Tribunal Federal (STF), em acórdão histórico sobre o tema, dispõe textualmente quanto à alocação interpretativa constitucional do princípio do **pluralismo** e do valor dos detalhes objetivamente postos no texto da Constituição Federal como o chamado **bem de todos**, que retratam eficazmente uma situação jurídica ativa, revelando uma plena aceitação e subsequente experimentação do pluralismo sociopolítico-cultural, que serve de elemento conceitual da própria democracia material ou substância, de acordo com o conceito da democracia dita substancialista, vale dizer, a respeitosa convivência dos contrários:

“Bem de todos”, portanto, constitucionalmente versado como uma situação jurídica ativa a que se chega pela eliminação do preconceito de sexo. Se se prefere, “bem de todos” enquanto valor objetivamente posto pela Constituição para dar sentido e propósito ainda mais adensados à vida de cada ser humano em particular, com reflexos positivos no equilíbrio da sociedade. O que já nos remete para o preâmbulo da nossa Lei Fundamental, consagrador do “Constitucionalismo fraternal” sobre que discorro no capítulo de nº VI da obra “Teoria da Constituição”, Editora Saraiva, 2003. Tipo de constitucionalismo, esse, o fraternal, que se volta para a integração comunitária das pessoas (não exatamente para a “inclusão social”), a se viabilizar pela imperiosa adoção de políticas públicas afirmativas da fundamental **igualdade civil-moral** (mais do que simplesmente econômico-social) dos estratos sociais historicamente desfavorecidos e até vilipendiados. Estratos ou segmentos sociais como, por ilustração, o dos negros, o dos índios, o das mulheres, o dos portadores de deficiência física e/ou mental e o daqueles que, mais recentemente, deixaram de ser referidos como “homossexuais” para ser identificados pelo nome de “homoafetivos”. Isto de parilha com leis e políticas públicas de cerrado combate ao preconceito, a significar, em última análise, a plena aceitação e subsequente experimentação do pluralismo sociopolítico-cultural. Que é um dos explícitos valores do mesmo preâmbulo da nossa Constituição e um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso V do art. 1º). Mais ainda, pluralismo que serve de elemento conceitual da própria democracia material ou de substância, desde que se inclua no conceito da democracia dita substancialista **a respeitosa convivência dos contrários.** Respeitosa convivência dos contrários que John Rawls interpreta como a superação de relações historicamente servis ou de verticalidade sem causa. Daí conceber um “princípio de diferença”, também estudado por Francesco Viola sob o conceito de “similitude” (ver ensaio de Antonio Maria Baggio, sob o título de “A redescoberta da fraternidade na época do ‘terceiro’ 1789”, pp. 7/24 da coletânea “O PRINCÍPIO ESQUECIDO”, CIDADE NOVA, São Paulo, 2008). Mas é preciso lembrar que o substantivo “preconceito” foi grafado pela nossa Constituição com o sentido prosaico ou dicionarizado que ele porta; ou seja, **preconceito é um conceito prévio.** Uma formulação conceitual antecipada ou engendrada pela mente humana fechada em si mesma e por isso carente de apoio na realidade. Logo, **juízo de valor não autorizado pela realidade, mas imposto a ela.** E imposto a ela, realidade, a *ferro e fogo* de u’a mente voluntarista, ou sectária, ou supersticiosa, ou obscurantista, ou industriada, quando não voluntarista, sectária, supersticiosa, obscurantista e industriada ao mesmo tempo. Espécie de *trave no olho da razão e até do sentimento*, mas coletivizada o bastante para se fazer de traço cultural de toda uma gente ou população geograficamente situada. O que a torna ainda mais perigosa para a harmonia social e a verdade objetiva das coisas. Donde **René Descartes** emitir a célebre e corajosa proposição de que “Não me impressiona o argumento de autoridade, mas, sim, a autoridade do argumento”, numa época tão marcada pelo dogma da infalibilidade papal e da fórmula absolutista de que “O rei não pode errar” (*The king can do no wrong*). Reverência ao valor da verdade que também se lê nestes conhecidos versos de **Fernando Pessoa**, três séculos depois da proclamação cartesiana: “O universo não é uma ideia minha. /A ideia que eu tenho do universo é que é uma ideia minha”. Há mais o que dizer desse emblemático inciso IV do art. 3º da Lei Fundamental brasileira. É que, na sua categórica vedação ao preconceito, ele nivela o sexo à origem social e geográfica das pessoas, à idade, à raça e à cor da pele de cada qual; isto é, o sexo a

se constituir num dado empírico que nada tem a ver com o merecimento ou o desmerecimento inato das pessoas, **pois não se é mais digno ou menos digno pelo fato de se ter nascido mulher, ou homem.** Ou nordestino, ou sulista. Ou de pele negra, ou mulata, ou morena, ou branca, ou avermelhada. Cuida-se, isto sim, de algo já alocado nas tramas do acaso ou das coisas que só dependem da química da própria Natureza, ao menos no presente estágio da Ciência e da Tecnologia humanas.⁷⁷ (grifos nossos).

Admite-se, assim, a existência de outras espécies de família, notadamente quando se reconhece a união estável e o núcleo formado por qualquer dos pais e seus descendentes como entidade familiar. Ou seja, desenvolvem-se outros arranjos de convivência de pessoas, que não somente aquele oriundo do casamento. Vem à tona o afeto como um dos princípios constitucionais implícitos, na medida em que aceita, reconhece, alberga, ampara e subsidia relações afetivas distintas do casamento. E não somente entre pessoas com sexos distintos. A união homoafetiva, que integra o **pluralismo**, princípio básico do novo *status* social pós-moderno (constitucional), alberga nesses tempos novos também o instituto do matrimônio civil, que deixa de ser um privilégio dos heterossexuais.

Dentro do sistema familiar convivem, por meio de intersecção sistêmica, outros subsistemas familiares, como, por exemplo, aqueles formados por casais heterossexuais e outros por casais homossexuais. O sistema é uniforme, seus elementos conformam um fim principal, que é o reconhecimento da entidade familiar, do instituto jurídico família. Convivem harmonicamente os subsistemas. Não há a necessidade de se excluírem para validar o sistema familiar.

Sendo assim, ao lado do que se poderia chamar de “família tradicional”, composta de estrutura familiar denominada nuclear ou elementar, as transformações sociais pós-modernas proporcionaram a existência de

⁷⁷ voto do ministro Ayres Britto, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que discutem a equiparação da união estável entre pessoas do mesmo sexo a entidade familiar. O ministro considerou que o artigo 1723 do Código Civil deve ser interpretado conforme a Constituição para dele excluir "qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como 'entidade familiar', entendida esta como sinônimo perfeito de 'família'". Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178792>>. Acesso em: 3 jun. 2015.

diferentes outras estruturas familiares (subsistemas). Dessa mudança exsurtem novos membros componentes e novas formas de missão e responsabilidade, tanto pela criação e educação das crianças, como pelo próprio sustento financeiro do núcleo familiar, constituindo um bom exemplo da horizontalização de hierarquia (ausência) e fluidez de forma e conteúdo próprios do pluralismo contido nesta sociedade democrática pós-moderna.

Desenvolvem-se novos tipos de subsistemas que compõem o sistema familiar, que se denominam por vários nomes: a) família monoparental: composta de apenas um dos progenitores: pai ou mãe. Neste caso, uma ampla diversidade de fatos e/ou escolhas envolve sua existência, que vai desde a morte, abandono ou divórcio, até uma escolha própria, derivada de uma decisão pessoal de ter um filho de forma independente; b) família comunitária: nesta estrutura, todos os membros adultos que constituem o agregado familiar são responsáveis pela educação da criança; c) família arco-íris: constituída por um casal homossexual (ou pessoa sozinha homossexual) que tenha uma ou mais crianças ao seu cargo; d) família contemporânea: caracterizada pela inversão dos papéis tradicionais do homem e da mulher na estrutura familiar. Nesta hipótese, a mulher passa a ser a provedora, chefe de família.

Esse desdobramento (sistêmico) do sistema familiar serve de exemplo quanto à elasticidade conceitual atualmente existente entre os sistemas (com o sistema constitucional não é diferente) em conformidade ao viés plural existente em vários outros coletivos, dentre eles: a liberdade sindical, uma vez que a sociedade pós-moderna incita essa libertação, não aceita a castração de escolhas e opiniões, não dá azo à censura, através de uma minuciosa plêiade de princípios constitucionais que compõem o Estado Democrático de Direito, o qual sedimenta e serve de vetor institucional à existência contemporânea do Brasil.

Veja-se aqui outro exemplo emblemático relacionado à **pluralidade** e fim das unicidades, em matéria das mais complexas: a religião.

Hoje, segundo Maria Clara Bingemer ⁷⁸, o **pluralismo**, que esteve presente na história do cristianismo desde os primórdios, aparece reconfigurado. Enfatiza:

assistimos à privatização da vida religiosa, que acompanha a autonomia do homem moderno versus a heteronomia que regia o mundo teocêntrico medieval. Cada um compõe sua própria receita transcendente e o campo religioso passa a assemelhar-se a um grande supermercado, assim como também a um lugar de trânsito onde se entra e se sai.

Vários subsistemas religiosos se formam de elementos compositivos do sistema principal: religioso.

O ser humano, conforme a citada autora, que viveu a crise da modernidade ou que já nasceu em meio ao seu clímax, já nada em águas pós-modernas, à diferença do adepto da religião institucional, que adere a uma só religião e nela permanece, ou mesmo do ateu ou agnóstico, que nega a pertença e a crença em qualquer religião, é como um peregrino que caminha por entre os meandros das diferentes propostas religiosas, não tendo problemas em passar de uma para outra, ou mesmo de fazer sua própria composição religiosa com elementos de outra proposta ⁷⁹.

Para uma compreensão eficaz desse todo complexo social, do qual protagoniza a sociedade pós-moderna, calcada no **pluralismo**, cumpre investigar e dar luz à ode de elementos subsistêmicos que dela exorta – num mesmo diapasão – conjuntamente com o expansionismo do individualismo, do hedonismo, do narcisismo. Misturam-se, assim, vários ingredientes numa espécie de *liquidificador social*: amor e ódio, gratidão e vingança, bondade e cólera, razão e paixão, individualidade e coletividade.

O resultado é uma sociedade *líquida*, fazendo com que a liberdade se espregueite nesse emaranhado de novidades ou, como diz Bauman:

“existe uma desagradável mosca de impotência na saborosa sopa da liberdade, cozida na onda da individualização; essa impotência resulta tanto mais odiosa, molesta e ofensiva em vista do poder que a liberdade nos deveria conferir”⁸⁰.

⁷⁸ BINGEMER, Maria Clara. *O mistério e o mundo*. Rocco. Rio de Janeiro. 2013, p. 126.

⁷⁹ Idem, p. 127.

⁸⁰ ZYGMUNT, Bauman. *A Modernidade Líquida*. Zahar. São Paulo. 2001, p. 40.

Importante evidenciar, todavia, que individualismo não se confunde com unicidade, que representa uma única opção, ou seja, uma falta de opção. Um ser único. Que não dá direito à escolha, que, em realidade, castra a individualidade; condicionante social totalmente contrária à sociedade democrática pós-moderna, que pulsa pelo batimento da crítica, perpassando por todas as esferas da vida cotidiana. Difere, ainda, da unidade, que, diante de um **pluralismo de opções**, abre ampla possibilidade à união dos diferentes⁸¹.

São sintomas manifestos de um **pluralismo democrático**: casamento entre homossexuais, difusão das drogas, mães de aluguel, alimentação macrobiótica, modas típicas do consumismo, problemas com o uso do véu islâmico, unidade europeia, trabalho aos domingos... Enfim, qual o campo de atividade humana que, em nossos dias, não é recolocado em pauta, por falta de consenso a respeito?. Mesmo que a perspectiva revolucionária já não esteja na ordem do dia, sem dúvida, não é a unanimidade de impressões que ameaça nossa coesão social⁸².

Por que seria diferente com o conceito de unicidade sindical? Ele simplesmente não existe mais – não tem como sobrepor-se à realidade, por intermédio de uma crença calcada no senso comum; à concretude principiológica constitucional. Ele colide frontalmente com os princípios inerentes aos Direitos Fundamentais contidos da Constituição Federal. Não dialoga com nenhum deles. Em verdade, se ainda existisse, teria a função única (como lhe é peculiar) de tentar amordaçá-los em vez de dialogar. Contudo, essa mordaza censora não consegue mais impedir as manifestações plúrimas e comunicativas numa sociedade pós-moderna e democrática em todos os seus níveis de expressão e representação. Não de outro modo se manifesta assim também na esfera sindical. Não existe exceção.

⁸¹ Exemplo de unidade na representação por união de ações verifica-se por meio de sindicatos separados. Aquilo que Amauri Mascaro Nascimento chama de unidade de ação orgânica (NASCIMENTO, Amauri Mascado. *Compêndio de Direito Sindical*. 4ª ed. LTr. São Paulo, p. 166-167).

⁸² LIPOVETSKY, Gilles. *A Sociedade da Decepção*. Manole. São Paulo. 2007, p. 12.

A individualidade está diretamente ligada às novas opções. Não a uma única: unicidade. Não são impostas regras de cumprimento e hierarquização para seu exercício. Não há um componente de ordem, de vinculação.

As tecnologias atuais são novos e ótimos exemplos. No século passado, para que fossem adotadas, obrigatoriamente, exigia-se que primeiro as empresas delas se utilizassem. Depois, a partir do momento em que se ganhassem escala e preço reduzido, chegariam ao mercado de consumo. Isso aconteceu com computadores e telefones celulares. Nos últimos anos, a tendência se inverteu, dando origem à chamada “consumerização da tecnologia da informação”⁸³. Hoje, os empregados têm *smartphones* muito melhores que os celulares oferecidos pelos empregadores. Os *tablets* chegaram às casas antes de serem adotados no ambiente de trabalho. As pessoas têm ferramentas de comunicação gratuitas da Internet – como redes sociais e serviços de mensagem – com mais recursos e mais fáceis e ágeis de usar do que as corporativas. O espaço na caixa do correio eletrônico pessoal é praticamente ilimitado, enquanto o e-mail do trabalho não consegue armazenar quase nada.

As *empresas-empregadoras* têm de se adaptar às novas escolhas dos empregados. Nesse sentido, verifica-se o surgimento de novas tendências, como a prática do *Byod*, sigla de “*Bring your own device*” (ou “traga seu próprio equipamento”), em que os trabalhadores podem usar seus celulares e *tablets* pessoais também no trabalho.

Desdobramentos *democrático-pluriforme-pós-modernos* estão inseridos em toda parte e em todos os nichos sociais.

O conhecimento se fragmenta em especialidades várias, e os acontecimentos passam a ser dependentes e relativos, de acordo com o evento, com o diálogo e com uma interpretação própria e individualizada sobre eles.

Enfim, a gama de opções é muito grande. Não há espaço para uma unicidade restritiva (ou castrativa).

Não há dúvidas quanto à gama de opções.

⁸³ Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/renato-cruz/telefonica/>>. Acesso em: 1 jun. 2015.

Mas e os paradoxos? A unicidade sindical não se enquadraria nessa lista de paradoxos da sociedade pós-moderna?

IV.2) Uma era de paradoxos. E os paradoxos aparentes

O senhor ache e não ache. Tudo é e não é...
Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

Na verdade, há paradoxos de todas as formas e tamanhos. Alguns deles são paradoxos de lógica bastante simples e com pequeno potencial de investigação, enquanto outros são os cumes das montanhas de disciplinas científicas inteiras.

Vários paradoxos podem ser solucionados pela análise cuidadosa de seus pressupostos, que demonstrará o equívoco por trás de algum deles. Em termos mais precisos, esses exemplos não configuram paradoxos de fato, pois, uma vez resolvido, um enigma deixa de ser um paradoxo⁸⁴.

Para ser considerado um paradoxo verdadeiro, ele tem de induzir a um raciocínio circular, cujos elementos levem a uma situação logicamente impossível. Não tendo essa condicionante resolutive, estar-se-á diante de um paradoxo aparente: enigma para o qual existe uma saída. Basta desmontá-lo, peça por peça, para encontrar a solução.

Nem todo paradoxo aparente exige conhecimento científico para ser solucionado. Muitos podem ser resolvidos pelo uso simples da lógica. Exemplificando: considere-se um paradoxo estatístico simples, no qual é bastante provável extrair conclusões erradas de uma correlação básica. Sabe-se que cidades com o maior número de igrejas geralmente têm taxas mais elevadas de criminalidade. Isso é de certa forma paradoxal, a menos que se acredite que igreja seja um polo catalizador de pessoas propensas ao desrespeito à lei e para o crime. Ou que utilize algum tipo de mensagem ideológica voltada ao incentivo dessas práticas criminosas – algo que, não obstante as convicções religiosas e morais de cada um, não parece crível.

Em verdade, são altamente improváveis. A explicação é, entretanto, bastante singela. Tanto o número maior de igrejas quanto a criminalidade mais elevada são resultados naturais de populações maiores. Não há um nexo de causalidade específico entre os dois fatores sociais, uma vez que a simples

⁸⁴ AL-KHALILI, Jim. *Paradoxo. Os nove maiores enigmas da ciência*. Fundamento. 2014. São Paulo. Prefácio VIII.

constatação de que A leva a B e conduz também a C não significa que B cause C ou vice-versa.

Para identificar e compreender melhor como funciona um paradoxo aparente, vamos aqui trazer dois tipos. Um primeiro que se encaixa na categoria dos *falsídicos*: aquele que tem um ponto de partida perfeitamente sensato, mas leva a conclusões absurdas. Nesse caso, o resultado aparentemente absurdo é de fato inverídico e tem sua origem em um passo sutilmente enganador ou equivocado em sua prova. Vamos então a ele: “o enigma do dólar desaparecido”:

Três viajantes se registram em um hotel para passar a noite. O jovem recepcionista cobra 30 dólares por um quarto com três camas, eles concordam em dividir igualmente a despesa, cada um pagando 10 dólares. A chave lhes é entregue e os três sobem para o quarto e se acomodam. Após alguns minutos, o recepcionista percebe que cometeu um erro. O hotel tem uma oferta especial naquela semana, de modo que deveria ter cobrado apenas 25 dólares dos três viajantes. Para não ter problemas com o seu gerente, o rapaz pega cinco notas de um dólar e corre escada acima para corrigir o erro. No caminho, entretanto, ele se dá conta de que não será possível dividir igualmente os cinco dólares entre os três hóspedes e, com isso, decide dar um dólar a cada um dos viajantes e ficar com dois para si. Dessa forma, imagina ele, todos estarão contentes. Eis aqui o problema que nos resta: cada um dos três amigos contribui com nove dólares para pagar pelo quarto. Com isso, o hotel recebeu 27 e o recepcionista embolsou outros dois, o que dá 29 dólares. Onde foi parar o trigésimo dólar?

(...) a situação parece um paradoxo apenas de maneira enganosa como é apresentada. O erro de raciocínio reside em somar os 27 dólares aos dois embolsados pelo recepcionista. Não há razão para tanto, uma vez que já não há 30 dólares a serem contabilizados. Os dois dólares do recepcionista devem ser subtraídos dos 27 pagos pelos viajantes – restando, portanto 25, precisamente a quantia remanescente no caixa⁸⁵.

O segundo exemplo situa-se classificatoriamente na categoria dos *verídicos*, aquele que leva a uma conclusão que afronta ao senso comum, mas que, mesmo assim, pode ser demonstrada como verdadeira pelo uso da lógica que, com frequência, é surpreendentemente simples. Nesses casos, o mais interessante é a demonstração da veracidade, a despeito da situação incômoda e persistente de que deve haver uma armadilha em algum lugar. Um bom exemplo é: “o paradoxo do aniversário”, que não contém nenhum erro de raciocínio ou truque no uso das palavras:

⁸⁵ AL-KHALILI, Jim. *Paradoxo. Os nove maiores enigmas da ciência*. Fundamento. 2014. São Paulo, p. 3.

Quantas pessoas você diria serem necessárias em uma sala de aula para que a probabilidade de que duas delas tenham a mesma data de nascimento seja maior do que 50% - isto é, para que seja mais provável que haja duas pessoas nascidas no mesmo dia do que não?

Num primeiro momento, ingenuamente nos utilizando do senso comum, considerando que o ano tem 365 dias, imaginamos que, em um grupo de 366 pessoas (descartando a existência de anos bissextos), certamente pelo menos duas pessoas existiriam com a mesma data de nascimento. Esse seria então o número?

Por incrível que pareça são necessárias apenas 57 pessoas em uma sala de aula imaginária para que a probabilidade de haver aniversariantes em um mesmo dia se aproxime de 99%. Pois bem. Com apenas 57 indivíduos, é quase certo que ao menos dois deles compartilhem a mesma data de nascimento. Parece difícil de acreditar nisso, não? Porém, a resposta ao problema é significativamente menor do que 57. O número sobre o qual a probabilidade de que haja duas pessoas com o mesmo aniversário se torna maior do que a de que não existam dois indivíduos nessa condição é de apenas 23.

Obviamente, há um desconforto inicial com essa afirmação, na medida em que, por ir contra a nossa intuição, muitas pessoas continuarão se sentindo desconfortáveis, mesmo sabendo que é correta. Não à toa, sua utilização se torna imperiosa neste estudo, para desqualificar um mito balizador do senso comum.

O erro mais comum é imaginar que se trata de uma comparação de dois números: a quantidade de pessoas em uma sala de aula e o número de dias em um ano. Logo, se os 23 indivíduos em um mesmo espaço têm uma escolha de 365 dias diferentes para aniversariar, parece muito mais provável que suas escolhas de nascimento caiam em dias distintos. Esse raciocínio, contudo, é enganoso. Para compartilhar uma data de aniversário, são necessários pares de pessoas, e não indivíduos isolados. Sendo assim, se há apenas três pessoas, resultam seis pares possíveis: A-B, A-C, A-D, B-C, B-D e C-D. Com 23 indivíduos, percebe-se que há 253 pares diferentes possíveis⁸⁶. Essa é a

⁸⁶ Jim Al-Khalili explica que há uma fórmula matemática para determinar essa quantidade denominada *coeficiente binomial*. Nesse caso, ela ficaria assim: $(23/2) = 23 \times 22 / 2 = 253$.

lógica. Entre 253 possibilidades, há uma alta probabilidade de que duas pessoas compartilhem a mesma data de nascimento entre os 365 dias do ano.

A forma correta para determinar a probabilidade consiste em começar com um par e seguir acrescentando pessoas para ver como mudam as chances de aniversários em comum. O caminho reside em buscar não a probabilidade da data compartilhada, mas sim de que o aniversário de cada novo indivíduo não caia em um dia já ocupado. Dessa maneira, a probabilidade de que a segunda pessoa não aniversarie no mesmo dia da primeira é de $364/365$ porque todos os dias, menos um, estão disponíveis. Consequentemente, a probabilidade de que o nascimento da terceira pessoa não coincida com os dias da primeira e da segunda é de $363/365$. Não podemos esquecer, entretanto, a exclusão de datas entre o primeiro indivíduo e o segundo (a divisão $364/365$). Na teoria de probabilidades, quando queremos inferir a chance de que duas coisas aconteçam ao mesmo tempo, devemos multiplicar a probabilidade da primeira pela segunda. Portanto, a chance de que a segunda pessoa não tenha nascido no mesmo dia da primeira e de que a terceira não tenha vindo ao mundo em data coincidente nem com a primeira, nem com a segunda é de: $364/365 \times 363/365 = 0,9918$. Finalmente, se essa probabilidade de que essas pessoas *não* aniversariem no mesmo dia, a chance, por outro lado, de que elas compartilhem sua data de nascimento é de $1 - 0,9918 = 0,0082$. Portanto, a probabilidade de nascimentos na mesma data entre três pessoas é bastante remota, como seria de se esperar.

Levemos a diante o racicínio, acrescentando pessoas, uma a uma, e construindo a cadeia de multiplicações de frações, de forma a determinar a probabilidade de que nenhuma data de nascimento coincida, até que a resposta fique abaixo de 0,5, isto é, menor do que 50%. Esse é obviamente o ponto em que a probabilidade de que um dos pares tenha aniversários coincidentes se torna maior que 50%. Percebemos que são necessárias 23 frações – e, portanto, 23 pessoas:

$$\dots = 0,4927$$

[23 frações multiplicadas entre si]

Neste ponto, a probabilidade de que qualquer dos pares entre os 23 indivíduos tenha uma data de nascimento comum é de:

$$1 - 0,4927 = 0,5073 = 50,73\%$$

É verdade que a solução do paradoxo aparente encimado exigiu um pouco de conhecimento da teoria de probabilidade, mas existem outras situações que igualmente podem, à primeira vista, desdobrarem-se em paradoxos aparentes. O ministro Luís Roberto Barroso⁸⁷, do STF, por exemplo, em discurso em que foi patrono da turma de 2014 da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), faz referência à utilização mítica de argumentos para “solucionar” determinada questão, por meio de nítido procedimento intuitivo, que se utiliza inadequadamente (do ponto de vista

⁸⁷ Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI217918,61044Cinco+lico+es+sobre+a+vida+e+o+Di+reito+por+ministro+Barroso>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

científico) dos Direitos Fundamentais, para sustentar suas intenções. Sem atendimento a um processo de alteridade e de uma lógica mítica, crê-se que uma determinada situação é atentatória e coletivamente inadequada, politicamente incorreta e, por isso mesmo, deve ser extirpada da sociedade, para o bem da dignidade da pessoa humana, de acordo com o senso comum. E ponto! Crença intuitiva sobrepondo-se a uma análise científica criteriosa.

O resultado, por óbvio, revela-se paradoxal. Pelo menos, aparentemente paradoxal. Não atende aos interesses dos reais interessados. Por quê? Por uma razão simples. Quando se estuda cientificamente a situação, são ouvidos os interessados, estabelece-se um processo de alteridade, investigam-se consequências reais e não intuitivas, a conclusão verdadeira é outra. Ainda que o senso comum se mostre descontente.

O exemplo trazido no discurso do ministro Barroso é o tão citado "caso do arremesso de anão". Sem dúvida, a singela alusão temática da ação existente com a pessoa envolvida, leva-nos, intuitivamente, por graça e ordem do senso comum, a crer que se trata de uma prática odiosa. Vamos à situação. Em uma localidade próxima a Paris, uma casa noturna realizava um evento, um torneio no qual os participantes procuravam atirar um anão, um deficiente físico de baixa altura, à maior distância possível. O vencedor levava o grande prêmio da noite. Compreensivelmente (o senso comum encarrega-se dessa indignação) horrorizado com a prática, o prefeito municipal interditou a atividade. Após recursos, idas e vindas, o Conselho de Estado francês confirmou a proibição. O Conselho afirmou que, se aquele pobre homem abria mão de sua dignidade humana, deixando-se arremessar como se fora um objeto e não um sujeito de direitos, cabia ao Estado intervir para restabelecer a sua dignidade perdida. A história poderia terminar aqui. A justiça teria sido restabelecida (sob a crença do senso comum).

Em seu discurso, o ministro Barroso lembra que, quando chegava nesse ponto, vislumbrava um assentimento geral por parte dos alunos. Esse é o efeito coletivo do senso comum. Uma aceitação coletiva, pela crença popular, de que a situação está resolvida. Não importa como ou por que se chega a esse veredito, ou se, cientificamente, ele guarda ou não razão de ser com a verdade. Uma simples verossimilhança basta.

Então, ele os advertia que a história não havia terminado ainda. E, em seguida, contava que o anão recorrera em todas as instâncias possíveis, chegando até mesmo à Comissão de Direitos Humanos da ONU, procurando reverter a proibição. Sustentava que não se sentia – o trocadilho é inevitável – diminuído com aquela prática. Pelo contrário. Pela primeira vez em toda a sua vida ele se sentia realizado: tinha um emprego, amigos, ganhava salário e gorjetas, e nunca fora tão feliz. A decisão do Conselho o obrigava a voltar para o mundo em que vivia esquecido e invisível⁸⁸.

Eis um paradoxo aparente, que exige para a devida solução desse enigma uma incontestável oitiva de múltiplas opiniões (de todos os envolvidos), não possibilitando, com base em uma única premissa mítico-paradigmática, sua solução.

Dele se sobressaem discussões e visões paradoxais a respeito da dignidade humana e do abuso econômico ante o mais fraco, do enfoque do senso comum. Tudo sem uma necessária avaliação (interpretação) 360°, com olhar atento sopesando interesses, princípios e realidade, para que se possa solucionar o enigma pelo viés da proporcionalidade, sem preconceitos ou dogmas preconcebidos. Cientificamente, exige-se observar a pluralidade de opções. Soluções diferenciadas. Fugir da padronização estabelecida pelo senso comum.

Por isso a imprescindibilidade de uma nova epistemologia pensante oriunda da realidade das interações não lineares entre fenômenos que a compõem, tecendo uma complexidade reticular feita de conexões, torna-se uma condição indispensável para resolver esses enigmas e superar os paradoxos aparentes. Até porque os princípios constitucionais estão sistematizados e conectados. Não há como fazer uma interpretação isolada e gramatical de um texto (ou pior ainda: de parte dele) da Constituição Federal e concluir pela existência inequívoca e incontestável de um conceito, de um instituto, de uma obrigação, simplesmente utilizando-se para tanto do senso comum.

⁸⁸ Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI217918,61044Cinco+licoes+sobre+a+vida+e+o+Direito+por+ministro+Barroso>>. Acesso em: 2 jun. 2015.

É sempre (muito) temerário traçar soluções com base em verossimilhanças míticas presentes no senso comum, haja vista que se ignora de onde vêm: a sua origem. Sabe-se que existem, que até podem ter sido em algum momento ou por alguma razão importantes, mas se desconhece como e por que se formaram e quais as intenções que lhes serviram à composição. Não podem ser tidas como verdade, pela ausência de comprovação científica.

Nesse sentido, James C. Hunter⁸⁹, com percuciência, destaca que mitos utilizados como paradigmas de base para formação do chamado senso comum são simplesmente padrões psicológicos, modelos ou mapas usados para navegar na vida. Podem ser valiosos e até salvar vidas por meio da crença axiomática que os sustenta. Muitas vezes, o psicológico se sobrepondo à razão. O enigma da fé. As religiões, as seitas, o miticismo são bons exemplos disso. Mas podem se tornar perigosos se tomados como se fossem verdades absolutas, não passando por filtros científicos que lhes certifiquem veracidade e credibilidade.

Mitos podem levar a caminhos circunscritos em si mesmos, fazendo com que se volte sempre ao mesmo lugar, justamente pelo desconhecimento da rota verdadeira, somente disponível por meio de uma bússola científica. Há um ensinamento mítico proferido por um antigo provérbio chinês que afirma: “se você não mudar a direção, terminará exatamente onde partiu”. Isso até pode ser correto em algum momento (considerando a probabilidade de acerto binário), mas, se forem seguidas apenas rotas intuitivas, as chances de acerto se limitarão também à sorte ou ao azar. Isso não tem nada a ver com uma escolha baseada na verdade. Seguir por trilhos demarcados por bitolas míticas ou pelo senso comum faz com que se ingresse num túnel sem a certeza de que haja luz no seu fim. Sem saber mesmo se há um fim. É repetir, como um ventríloquo, falas preestabelecidas pela voz de terceiros desconhecidos, por meio de textos pautados por intenções não reveladas. Assim, nascem os paradigmas do senso comum:

Um grupo de cientistas colocou cinco macacos numa jaula, em cujo centro colocou-se uma escada e sobre ela um cacho de bananas. Quando um macaco subia a escada para apanhar as bananas, os cientistas lançavam um jato de água fria (gelada mesmo) nos que

⁸⁹ HUNTER, James C. *O Monge e o Executivo*. Sextante. Rio de Janeiro. 2013, p. 42.

estavam no chão. Depois de certo tempo, quando um macaco ia subir a escada, os outros o enchiam de pancadas, batiam sem cessar. Passado mais algum tempo, nenhum macaco tentava subir mais a escada, apesar de ser tentadora a visão da sua fruta predileta que vislumbra com abundância tão próxima de seus olhos. Então, os mesmos cientistas substituíram um dos cinco macacos. A primeira coisa que o pobre macaco fez foi subir a escada para colher as belíssimas bananas, sendo retirado de lá imediatamente pelos outros sob forte chuva de pancadas, surrando-o sem dó nem piedade. Depois de algumas surras, o novo integrante assimilou a ideia do grupo e não tentou mais subir a escada, apesar de continuar lambendo o beijo cá debaixo. Um segundo macaco foi substituído, e o mesmo aconteceu, tendo o primeiro macaco substituído participado com alegria e entusiasmo do corretivo que o grupo impôs ao segundo integrante substituído, o pobre novato. Um terceiro macaco foi trocado, e repetiu-se o fato. E assim fizeram com o quarto, e, finalmente com o quinto e último dos veteranos sendo substituído todo o grupo. Os cientistas ficaram, então, com um grupo de cinco macacos que, mesmo nunca tendo tomado um banho frio, continuavam batendo naquele que tentasse chegar às bananas. Se fosse possível perguntar a algum deles porque batiam em quem tentasse subir a escada, com certeza a resposta seria: “Não sei as coisas sempre foram assim por aqui”.

IV.3) O mito

Obedecer é mais fácil do que entender.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

Como fonte de composição dos paradoxos aparentes e seus paradigmas, há mecanismo apropriado para modificar o que é dado, apartando-o da realidade, criando uma lógica peculiar, que traz todas as sensações para si, construindo o seu próprio mundo interno; gerando a sua realidade, os chamados mitos: uma forma atenuada de intelectualidade, usada como instrumento de controle social.

O mito seria uma forma aproximativa e imperfeita não preocupada com a verdade, mas tão somente com uma verossimilhança da realidade, usualmente unida a uma validade moral ou religiosa. Ele explicita, por meio de fábulas, contos e histórias, explicações para indagações espirituais ou mesmo intuitivas para tudo quanto nos rodeia, de bom ou de mal que nos acontece, como bênção ou maldição.

O ser humano sempre procurou explicações que lhe dessem conforto a essas indagações irrespondíveis pela razão cética, daí porque a necessidade de um *vir a ser* em torno de uma visão de mundo mais diáfana, plausível e até romântica, entabulada por lendas sem conta, cuja matriz básica assenta na sua religiosidade sua crença num mundo de deuses que dominam e determinam todas as suas ações⁹⁰.

Foi assim com as antigas civilizações da bacia do Mediterrâneo, expressas nas mitologias egípcia, mesopotâmica, grega e romana. Do mesmo modo com as civilizações nórdicas, da China, da Índia, do Japão, com as civilizações africanas e das Américas.

Na sua religiosidade e misticismo, antes de se envolver em explicações, cujo quadro de exigências e regras assume um tratamento racional tido como

⁹⁰ DA COSTA, António Amorim. *Ciência e Mito*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra 2010, p.16.

um tratamento científico, o homem procurou o sentido e o significado do mundo que o rodeia recorrendo a lendas ⁹¹.

Em qualquer civilização, os mitos foram sempre a primeira e mais poderosa força de uma cultura. Nas culturas primitivas como nas de hoje, os mitos estão em todo lado, na literatura, na cultura e no Direito.

Isso, por si só, é ruim? Por certo que não, na medida em que, querendo conhecer o sentido do trabalho a que a nossa sobrevivência quotidiana nos obriga ou saber o sentido dos dias que se sucedem às noites e das noites que se sucedem aos dias num interminável e circular movimento ou, ainda, o sentido para o nascer e o morrer, por que não buscar pensamentos e condicionantes metafísicos para esse desiderato?

Há, inexoravelmente, um conforto nessas respostas míticas diante da impossibilidade científica de responder ao irrespondível.

Não é preciso indagar muito para encontrar por toda a parte explicações que, antes de terem qualquer carácter científico, se apresentam como míticas. Por exemplo, as narrações bíblicas da tentação de Eva e do castigo de Adão que se deixou ir pelas palavras delas. De igual modo, dentre muitas outras, as da mitologia grega, cujo equivalente à Eva do Éden bíblico foi consagrado na história de Pandora, a primeira mulher criada por Zeus como castigo para os homens. Ludibriado por Prometeu com uma oferenda de pele e ossos embrulhados como vistosa prenda, Zeus retribuiu-lhe o favor enviando-lhe Pandora, numa não menos vistosa caixa. Quando Hermes entregou essa caixa ao irmão de Prometeu, Epimeteu, este, ignorando os conselhos do irmão, recebeu Pandora de braços abertos. Acometido por uma insaciável curiosidade, abriu a caixa e, de lá, saíram todos os males que atormentam a humanidade – o trabalho árduo, o sofrimento e as terríveis doenças que levam à morte. Apenas lá ficou retida a Esperança ⁹², aquela a que nos referimos como sendo a última a morrer, ou mesmo aquela que nunca morre...

Mais ainda. Quando se busca uma explicação para as várias etapas da evolução da história da humanidade, nas diferentes idades a que a

⁹¹ Idem, p. 16.

⁹² DA COSTA, António Amorim. *Ciência e Mito*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra 2010, p. 17.

associamos: Idade de Ouro, da Prata, do Bronze, do Ferro, por que não se valer de retratos mitológicos?. No relato *Os Trabalhos e os Dias*, Hesíodo, por exemplo, fala da criação da humanidade e suas etapas separadas: a época de Crono, a época de uma raça feita de prata, que, tendo se recusado a fazer sacrifícios aos deuses, foi dizimada. Depois, em substituição, vem a geração moldada pelo bronze e que a si própria se aniquila, à vista da beligerância do seu caráter guerreiro. A seguir, uma raça de semideuses criados por Zeus. E uma subsequente, que foi viver para as míticas ilhas dos bem-aventurados e que também não consegue sobreviver. Por fim, Zeus cria a atual geração humana, a Idade de Ferro. Ovídio, nas suas *Metamorfoses*, diz que também continuou a recalitrar em face do deus que a criou, particularmente desagradado com suas práticas canibalistas.

Disso tudo resulta o mito da inundação provocada por Poseidon, como castigo dessa recalitração, à qual apenas sobreviveram Deucalião, filho de Prometeu, e sua esposa, Pirra, filha de Pandora, advertidos que foram pelo próprio Prometeu do iminente dilúvio. É a réplica da história dos dilúvios mesopotâmicos do relato bíblico ⁹³.

Esses são bons (resumidos) exemplos de mitos aos quais o ser humano se socorreu e a que ainda hoje recorre, aqui e ali, em etnias em que a força de uma atitude de ciência racional não conseguiu ainda exercer todo o seu poder de destruição das mentalidades que os suportam. Afinal, o homem sempre encontrou no mito uma explicação para os mais variados dos seus problemas.

Não há dúvida de que é fascinante o estudo de mitos antigos. Daqueles que quase já se perderam, que a acumulada neblina dos tempos vai remetendo para a câmara das coisas esquecidas ⁹⁴.

Contudo, o que de mais grave se acentua num mito não são os véus de encantamento romântico que o cobrem para dar poesia à prosa da realidade, a fim de melhor explicar acontecimentos, necessidades e reveses históricos e humanos. Não. Obviamente, não. O que merece crítica e atenção situa-se no fato de que ele pode encobrir a verdade, uma vez que não tem vinculação

⁹³ DA COSTA, António Amorim. *Ciência e Mito*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra 2010, p. 17.

⁹⁴ Idem, p.17.

alguma com ela. Seu foco criativo é a verossimilhança. Sua realidade está adstrita à probabilidade. Não se preocupa em deixar atravessarem a realidade os raios da veracidade dos acontecimentos.

Vale-se da passagem do tempo para conformar os fatos. Transformar versões em verdades. Apostar na impassibilidade quanto ao seu conteúdo, aniquilando com isso todo e qualquer eventual processo de inquietação ou contestação. O simples passar dos dias, meses, anos se encarrega disso, de abafar inconvenientes questionamentos científicos. E, por fim, pelo decorrer temporal e silêncio crítico, acabam balizando entendimentos sociais próprios daquilo que forma o chamado senso comum.

Um axioma que perpassa a razão e se impõe, como um relógio de apenas um pêndulo, sem mostrador, de maneira que não se vejam as horas escritas. O pêndulo movimenta-se de um lado para outro, mas sem nenhum sinal externo mostrando a verdadeira marcha do tempo⁹⁵. Algo como os argumentos do gnomo irascível Humpty Dumpty, em *Alice no país das maravilhas*, de Lewis Carrol, ao afirmar para Alice: “Quando utilizo uma palavra, ela significa precisamente aquilo que *eu quero* que ela signifique. Nada mais, nada menos”. Alice contesta que “o problema está em saber se é possível fazer que uma palavra signifique um monte de coisas diferentes”. Ao que Humpty Dumpty replica altivamente: “O problema está em saber quem é que manda. Ponto final”⁹⁶.

Eis aqui o grande risco. Quando o mito que pauta o senso comum passa a ser deliberativo. Uma regra de razão prática (não comprovada cientificamente) que se presta a obstar escolhas, a determinar o que precisa ser seguido, em situações em que está em jogo apenas a conveniência e não a verdade.

A crença em mitos em pleno século XXI corresponde a um nostálgico retorno a período anterior ao século XII, quando se invocava Deus para explicar tudo. Quando a razão humana era insuficiente e ineficiente, quando eram ainda utilizadas provas ditas irracionais para dar solução jurisdicional a determinadas contendas.

⁹⁵ ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. 1995. Ediouro. São Paulo, p.188.

⁹⁶ CARROLL, Lewis. *Alice no país das maravilhas*. L&PM Editores. Porto Alegre. 1998 p. 43.

Provas irracionais que se dividiam em: (i) *ordálios unilaterais*: o acusado submetia-se à prova e passar por ela equivalia a uma declaração de inocência. Eram dessa natureza a prova do ferro em brasa, da água fervendo, da água fria (ou do afundamento), do cadáver (conseguir cortá-lo sem fazer sangrar). Era aquilo que se chama *passar pela prova do fogo*; (ii) *ordálios bilaterais*: em que duas partes litigantes se submetiam à prova. Dentre esses ordálios bilaterais estavam o *judicium crucis* (o litigante que primeiro deixasse cair os braços era considerado culpado) e o duelo propriamente dito, que às vezes começava com a invocação: Deus e meu direito! (*God and my right, Dieu et mon droit*); (iii) e, finalmente, os *ordálios purgatórios* como a automaldição ou impreciação e o julgamento de inocência⁹⁷.

Nem Einstein escapou desse pecado mítico como elemento de suporte até para soberba. Isso fez com que ele viesse a se equivocar e cometer erros científicos. Afinal de contas, ele não gostava de dar valor à experiência científica como fonte de sabedoria, preferia pautar seu trabalho em “experiências imaginárias”, as *Gedankenexperiment*, de seus tratados. Se os resultados de experiências conhecidas iam ao encontro das suas teorias, eram bem acolhidos, e o seu valor era tido na devida conta; se não, eram facilmente esquecidos ou ignorados, quando não tidos como não fidedignos.

Exemplo de evidente equívoco se verifica quando, por sua sugestão, seu assistente, Wander J. Haas realizou experiências com o objetivo de determinar o valor do chamado “fator g” do elétron, a medida do momento magnético. As primeiras experiências de Haas levaram a um valor de 1.02. Numa primeira reação, Einstein preocupou-se com a discrepância verificada e pediu para Haas que repetisse a experiência. Na repetição, obteve um valor entre 1.1 e 1.4. Em experiências realizadas, na mesma altura, por Samuel J. Banett, o valor obtido era ainda mais divergente, apontando 2.0 a 2.3. A atitude de Einstein diante desses dados experimentais foi ignorá-los e esquecer-los e defender com toda a clareza que a igualdade $g = 1$ prevista por Ampère há mais de um século estava correta. E nunca mais se preocupou com o resultado dos trabalhos experimentais sobre o assunto. O subsequente desenvolvimento

⁹⁷ LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História*. 2ª edição revista. Max Limonad. São Paulo, p. 103.

da ciência veio mostrar que os dados experimentais estavam corretos, tornando necessário rever a axiomática teórica.

Mitos estão impregnados na cultura do País, por isso sua repercussão direta no Direito, em especial, em práticas interpretativas ultrapassadas e intelectualmente acomodadas.

A preocupação descrita acima, sobre a perigosa função mítica de encobrir a verdade por meio de crenças de suporte no senso comum, ganha destaque em alguns mitos exemplares apresentados por Marilena Chauí⁹⁸, em texto escrito em 1983 para a revista *Espirit* (Paris), a respeito da existência e crença aplicativa de mitos *incorporada aos meios sociais, sem o devido questionamento científico*:

Sem distinção de classe, credo, raça ou opção política, da direita à esquerda, a sociedade brasileira interiorizou vários mitos que, embora contestados pela vida e pela prática cotidianas, permanecem incontestados como representações justamente por serem mitos: o Brasil como “dom de Deus e da Natureza” (apesar das secas do Nordeste e das inundações do Centro-Sul); como povo pacífico, ordeiro e não violento (apesar do genocídio das populações indígenas, da escravidão negra, do extermínio físico, psíquico e político dos movimentos populares de contestação, das mortes violentas dos posseiros e suas famílias, dos terrorismos de direita e de esquerda, *da violência urbana, que faz com que se discuta alteração constitucional para diminuição da maioria penal*⁹⁹); como país da democracia racial [apesar da discriminação visível e invisível não só com relação aos imigrantes e suas famílias (os bolivianos *escravizados* nos porões de oficinas de costura de grandes centros urbanos, como São Paulo¹⁰⁰, são exemplos deste absurdo em pleno século XXI), mas, sobretudo aos negros sob a forma de paternalismo branco sintetizado na expressão “negro de alma branca” (*também efusivamente agredidos verbalmente em campos de futebol,*

⁹⁸ CHAUI, Marilena. Mitologia, Ideologia e Política: O Brasil e seus Fantasmas. Direito e Avesso. *Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira*. Brasília. Ano II, nº 3, 1983, p. 114-115.

⁹⁹ Acréscimos realizados no texto original.

¹⁰⁰ “Na casinha branca trabalham dez bolivianos, divididos em duas oficinas ‘independentes’. No primeiro pequeno quarto, há três máquinas de costura ativas e uma parada, milhares de retalhos espalhados no piso de madeira, muito pó, papéis rasgados, lixo varrido para os cantinhos, fitas amarelas, fios elétricos enrolados, etiquetas Limelight, um rádio YP-63, um relógio e um calendário cravados nas paredes descascadas. Com vista para uma árvore esquecida, com flores vermelhas murchas, e uma bicicleta enferrujada, a janelinha cinza mal alivia o ar impregnado pelo cheiro de lentilha, óleo e temperos cozinhando no fogão – alivia apenas a voz de Shakira na rádio boliviana ligada num smartphone. Ali Maria passa 14 horas de seu dia, de segunda a sábado e às vezes aos domingos. Noutros tempos, ganhava R\$ 800 por mês. Agora, ganha R\$ 3 por peça – uma peça lhe consome cerca de 4 horas de trabalho. De costas arqueadas e dedos inquietos, manejando tesouras e quinze quilômetros, Maria tem voz tímida e mínima, quase engolida pelo som das máquinas e da música. Não sorri muito. Mirava os olhos puxados na Overlock, enquanto deslizava um tecido colorido para passar a linha, seguindo à risca as determinações da peça piloto de uma marca paulistana.” (em O Estado de S. Paulo de 23 de agosto de 2014. Caderno Aliás. Também disponível em: <<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,por-um-fio,1548245>>. Acesso em: 13 jun. 2015).

como no jogo realizado entre a equipe do Grêmio de Porto Alegre com o Santos Futebol Clube, em que o goleiro santista – Aranha – foi insultado^{101 102}), do antissemitismo difuso e do aristocrático desprezo pelos árabes comerciantes]; como hospitaleiro e acolhedor para todos os que nele desejam trabalhar (apesar da atual Lei dos Estrangeiros que expulsa sumariamente os “indesejáveis” e apesar de, no início do século, a legislação possuir itens específicos para expulsão dos “agitadores”, isto é, anarquistas e anarco-sindicalistas; apesar de uma legislação trabalhista fundada na Carta de Trabalho que aprisiona os sindicatos ao Estado, mantém a ilegalidade das greves e garante a instabilidade no emprego pela rotatividade permanente da mão-de-obra; enfim apesar da exclusão social e política de todos os trabalhadores, não só pelos serviços de repressão, mas também usando como alibi a “incultura” dos que foram excluídos culturalmente); como país de um povo alegre e sensual – “não existe pecado ao sul do equador” (imagem que se é verdadeira para as classes populares e para os jovens da alta burguesia, entretanto oculta a forte repressão sexual de origem religiosa que afeta sobretudo a classe média urbana, o conservadorismo das elites agrárias e o machismo que atravessa todas as classes sociais, além da discriminação sexual legitimada pela medicina e pela legislação penal); como “país dos contrastes” (não evidentemente, entre a absurda concentração de riqueza, de um lado, e a escandalosa miséria, de outro, mas entre fortes paisagens e nossos tipos humanos, como o “resignado e forte nordestino” e o “laborioso sulista”), contrastes que garantem ao país um futuro sem igual.

Essa preocupação com relação ao encobrimento da verdade pelos mitos, pautando a realidade apenas por meio da verossimilhança, ganha contornos diretos de atenção quando se verte a concentração para a sensível diferença entre conhecimento científico (concentrado na verdade) e o excessivo acesso à informação (formatado pela verossimilhança) existente nos dias atuais, quando se misturam conceitos como se tivessem a mesma função e tratamento de forma e conteúdo. Hoje, acesso direto a um sem número de informações pelas redes sociais é tido como mecanismo próprio e adequado de captação e formação de conhecimento. Isso é um mito.

Conhecimento não é sinônimo de fluidez excessiva de informação. Não basta amplo acesso a informações por inúmeras mídias sociais, se não se tem conhecimento de como e por que utilizá-las. O atual avanço tecnológico e consequente acesso à informação em todo lugar, não mais num lugar estático, nas ruas, escolas, shoppings, não gera conhecimento por si só. Não faz com

¹⁰¹ Em entrevista à ESPN Brasil, o goleiro desabafou: “A torcida pegar no pé é normal, mas aí começa com palavras racistas, como preto fedido e cambada de preto. Aguentei até que começaram com o canto de macaco. Fico nervoso, desculpa a palavra, mas fico puto com essas coisas aqui”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2014/08/1507635-aranha-diz-que-foi-chamado-de-preto-fedido.shtml>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

¹⁰² Acréscimos realizados ao texto original.

que se criem mecanismos críticos de análise. Não faz com que se possibilitem meios apropriados de pesquisa e crescimento científico e cultural.

O conhecimento vai além da informação. Envolve uma ação. É crítico. Exige reflexão. Segundo estudos realizados por Luckesi e Passos¹⁰³, adquirir conhecimentos não é compreender a realidade retendo informação, mas utilizando-se dela para desvendar o novo e avançar, porque, quanto mais competente for o entendimento do mundo, mais satisfatória será a ação do sujeito que a detém.

Veja-se o exemplo trazido por Marilena Chauí quanto ao sindicalismo (isso em 1983!), ao fazer duras críticas à intervenção estatal e seu aprisionamento a ideias e ideais fascistas. À época, a crítica era mais do que necessária. Era urgente. Ultrapassadas barreiras ideológicas, rompido período de exceção, com a queda da ditadura e ficando-se pé num século novo, pós-moderno, ainda valer-se do mito da unicidade sindical para sustentar um velho e apodrecido modelo fascista-estrutural, contrário aos princípios democráticos e pluralistas encorpados na Constituição Federal, não se revela como obra de conhecimento, mas do senso comum baseado numa *crença* mitológica.

Trata-se daquilo que Lenio Streck chama de ficcionalização do mundo jurídico-social. Uma espécie de calcificação de raciocínio, que faz com que pare de se pensar e investigar, fechando-se os olhos para o todo e para o *novo*. Aceita-se comodamente uma situação. Não se busca a verdade. O conhecimento. Fica-se anestesiado, numa espécie de anodinia epistemológica. O mito serve de componente anestésico e, de certo modo, hermeneuticamente indolente.

De maneira precisa, Streck traz como exemplo Machado de Assis, *Ideias de Canário*, para, com exatidão, retratar perfeitamente essa letargia investigativa quanto aos “limites do mundo”, que respinga diretamente no mundo jurídico.

Um homem, Sr. Macedo, vê um canário em uma gaiola, pendurada em uma loja de quinquilharias. Ao indagar em voz alta quem teria aprisionado a pobre ave, esta responde que ele estava enganado. Ninguém o prendera. O Sr. Macedo perguntou-lhe se não tinha

¹⁰³ LUCKESI, C. C. e PASSOS, E.S. *Introdução à filosofia: aprendendo a pensar*. São Paulo: Cortez, 1996.

saudade do espaço azul e infinito, ao que o canário perguntou: – “que coisa é essa de azul e infinito”? Então o homem afinou a pergunta: – “que pensas do mundo, oh canário”? E este respondeu, com ar professoral: “o mundo é uma loja de quinquilharias, com uma pequena gaiola de taquara, quadrilonga, pendente de um prego; o canário é o senhor da gaiola que habita e da loja que o cerca. Fora daí, tudo é ilusão”. E acrescentou: “Aliás, o homem da loja é, na verdade, o meu criado, servindo-me comida e água todos os dias”. Encantado com a cena, o Sr. Macedo comprou o canário e uma gaiola nova. Levou-o para casa para estudar o canário, anotando a experiência. Três semanas depois da entrada do canário na casa nova, pediu-lhe que repetisse a definição do mundo.

O mundo, respondeu ele, é um jardim assaz largo com repuxo no meio, flores e arbustos, alguma grama, ar claro e um pouco de azul por cima; o canário, dono do mundo, habita uma gaiola vasta, branca e circular, donde mira o resto. Tudo o mais é ilusão e mentira.

Dias depois, o canário fugiu. Triste, o homem foi passear na casa de um amigo. Passeando pelo vasto jardim, eis que deu de cara com o canário.

–“Viva, Sr. Macedo, por onde tem andado que desapareceu”?

O Sr. Macedo pediu então que o canário lhe definisse de novo o mundo. O mundo, concluiu solenemente, é um espaço infinito e azul, com o sol por cima.

Indignado, o Sr. Macedo retorquiu-lhe. –“Sim, o mundo era tudo, inclusive a gaiola e a loja de quinquilharias...”. Ao que o canário disse: – Que loja? Que gaiola? Está louco?¹⁰⁴.

Parece mesmo loucura que, em pleno século XXI, numa sociedade pós-moderna, num País democrático, com uma Constituição Federal fundada em princípios estruturantes e sistêmicos para uma plena eficácia das garantias, liberdades e dos direitos fundamentais nela inseridos, que reconhece a diversidade, as múltiplas escolhas, a igualdade, a segurança como mecanismos de sustentabilidade para uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos e avessa à censura, manter-se ainda vivo e presente um mito, como o *da unicidade (gaiola de canário) sindical*. Será que isso é mesmo possível?

¹⁰⁴ STRECK, Lenio. Compreender Direito. Desvelando as obviedades do discurso jurídico. *Revistas dos Tribunais*. Thomson Reuters. São Paulo, 2013, 2ª tiragem, p. 34.

IV.4) O Mito do Senso Comum

Eu quase que nada não sei. Mas desconfio de muita coisa.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

A sociedade estabelece, para subsistir de maneira harmônica, comportamentos matizes de “obediência” que são seguidos sem questionamentos. Fazem parte de um senso comum. Esses comportamentos entrelaçam-se num movimento comportamental para que as pessoas se respeitem, sigam padrões de conduta e obedeçam a regras – ainda que não escritas ou mesmo faladas – em conformidade com a cultura local.

Nesse contexto, o psicólogo social Stanley Milgram – famoso pelos seus estudos controversos sobre esse tipo de “obediência” realizados na Universidade de Yale – demonstrou, por exemplo, via experimentos, que “obedecer à autoridade” faz parte desse padrão do senso comum.

O que ele fez?

Levou pessoas comuns ao laboratório, para descarregarem o que acreditavam serem choques elétricos mortais em um ser humano (na verdade um ator fingindo ser eletrocutado) simplesmente porque um pesquisador de jaleco branco dizia realizar um determinado experimento.

O que as pessoas fizeram? Os cidadãos, a princípio respeitáveis, comprovaram que, sob circunstâncias pouco extraordinárias, podem (ou devem) realizar o que consideravam atos moralmente incompreensíveis, desde que sob um comando de autoridade¹⁰⁵.

O fato de seguir as instruções de uma figura de autoridade representa uma regra (ainda que não escrita) indispensável para o funcionamento adequado da sociedade. A sua desobediência levaria ao caos em pouco tempo. Seria como alunos desrespeitando professores, trabalhadores não obedecendo a chefes, motoristas ignorando guardas de trânsito. Essa organização social é mantida por regras expressas e muitas (que originam o

¹⁰⁵ MILGRAM, Stanley. *Obedience to authority*. Nova York: Harper and Row, 1969.

chamado senso comum) ocultas, que não se percebe existirem até que, por algum motivo, tente-se quebrá-las.

A pesquisa científica levada a cabo por Milgram expandiu seus estudos, chegando a verificar comportamento usual das pessoas uma para com as outras, sem a necessidade ou existência de uma norma condicional nesse sentido. Como? Pesquisando, agora, se haveria uma regra similar para pedir assento às pessoas no metrô. Não obstante atualmente existir, no Brasil, lugares reservados a pessoas idosas, gestantes e com deficiência, à época da realização do estudo no metrô de Nova Iorque, não havia algo parecido. Não existia uma regra anunciada.

Pois bem, diante desse silêncio normativo, ele iniciou seu experimento. Seus alunos dirigiam-se para pessoas devidamente catalogadas em categorias: idosas, gestantes e com deficiência e simplesmente pediam que se levantassem e lhes concedessem os lugares para assento.

O que acontecia? Apesar de a metade dos usuários acabar se levantando de seus assentos, muitos se mostravam irritados ou pediam uma explicação. Todos reagiram com surpresa, até mesmo espanto, e os observadores, por vezes, fizeram comentários disparatados.

Importante e interessante. A reação de indignação dos usuários do metrô a um comportamento inadequado – não prescrito expressamente em nenhum lugar – obteve o mesmo grau de irresignação dos próprios pesquisadores, que se sentiam extremamente desconfortáveis na realização do experimento. O desconforto era tal, que eles precisaram realizá-lo em duplas, a fim de que um pesquisador desse apoio moral ao outro¹⁰⁶.

Dentro do seio de uma sociedade, existem vários tipos de regras ocultas e similares, promulgadas pela crença popular estabelecida pela cultura local. Essas regras vão do comportamento humanizado e polido de ceder um lugar, até modelos e intersecção social entre os pares sociais. Modelos de comportamento num mesmo espaço físico entre iguais pessoas se alteram obrigatoriamente de acordo com a conjunção factual. Por exemplo: num trem

¹⁰⁶ WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 20.

lotado, não será um problema pessoas se encostarem espremidas umas às outras. Mas isso será inadmissível se o trem estiver vazio. Há uma regra (oculta) que desencoraja essa aproximação.

Esse tipo de regra desdobra-se num código comportamental característico do senso comum prevendo e regulando várias outras situações corriqueiras: ultrapassar alguém na calçada, segurar a porta para o outro passar, formar uma fila na padaria, reconhecer o direito de outra pessoa pegar primeiro o táxi, dentre outros.

O viver em sociedade, não importa o lugar, estabelece espécies de guias normativos não escritos – em quantidade tão extensa, que não se pode registrar o número. E, mesmo ocultos, espera-se, sempre, que as pessoas razoáveis conheçam todos. Para complicar ainda mais, também se espera dessas pessoas razoáveis que saibam quais as diversas regras que *não foram* expressamente registradas podem ser ignoradas¹⁰⁷. O conceito intrínseco à inteligência humana capaz de solucionar todos esses problemas é o chamado senso comum, ou seja: “o conjunto pouco organizado de fatos, observações, experiências, revelações e gotas de sabedoria adquirida que cada um de nós acumula ao longo da vida, na trajetória de encontros, enfrentamentos e aprendizados das situações rotineiras”¹⁰⁸.

Dentro desse emaranhado de práticas recebidas, crenças aceitas, julgamentos habituais e emoções que formatam o *senso* comum, Carl Taylor assim define:

Por senso comum eu me refiro ao conhecimento que detêm aqueles que vivem em meio e são parte de situações e processos sociais que sociólogos tentam compreender. O termo assim utilizado pode ser sinônimo de conhecimento popular, ou pode ser o conhecimento de engenheiros, políticos, daqueles que buscam e publicam notícias, ou de qualquer um cujo trabalho exija interpretação e a previsão do comportamento de pessoas e grupos¹⁰⁹.

¹⁰⁷ WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 21.

¹⁰⁸ *Idem.*, p. 23.

¹⁰⁹ TAYLOR, Carl C. *Sociology and Common Sense*. *American Sociological Review* 12 (1): 1-9. 1947 apud WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 23.

A importância da apresentação dessa definição reside no fato de que ela traz como característica dois aspectos relevantes e imprescindíveis para diferenciação do senso comum da ciência.

A primeira é a praticidade. Diferentemente de um sistema formal de conhecimento científico, de cunho investigativo, sua preocupação não se concentra em encontrar respostas às perguntas e investigar *como* se chegou a essas respostas. O senso comum não reflete sobre o mundo, ele tenta lidar com ele simplesmente como ele é.

Outra diferença característica assenta-se na condição de que o conhecimento científico se engendra por meio de sistemas formais, por intermédio de habilidades de organizar suas descobertas específicas em categorias lógicas descritas por princípios gerais, ao passo que o poder do senso comum está em sua habilidade de lidar com cada situação concreta em particular. “Sabe-se” o que fazer em cada situação em particular, sem se saber *como* se sabe disso.

Eis aqui o grande problema do senso comum.

Como a sua base de sustentação fixa-se em crenças e observações vazias de certificação científica, ela simplesmente não se solidifica, ficando à deriva de mudanças sociais e culturais, crença das pessoas, impressões pessoais, e intuição, que, não raras vezes, podem se apresentar de maneiras completamente diferentes – de local para local, de tempos em tempos – ou ainda (pior) efetivamente equivocada, se posta à certificação científica.

O senso comum somente é “comum” enquanto duas ou mais pessoas dividem experiências sociais e culturais suficientemente similares. Ele depende, sempre, daquilo que o sociólogo Harry Collins¹¹⁰ chama de *conhecimento coletivo tácito*. O que significa dizer que está *codificado* (o grande problema em normas ocultas) nas *regras* sociais, nos costumes e simplesmente uma prática do mundo.

¹¹⁰ COLLINS, Harry. Bicycling on the moon: collective tacit knowledge and somatic-limit tacit knowledge. *Organization Studies* 28 (2): 257, 2007 apud WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 28.

A aquisição desse tipo de conhecimento circunscreve-se aos partícipes daquele meio social, ainda que muitas vezes se apresente, por isso mesmo (ante essa limitação), curioso, bizarro ou até mesmo repugnante para o outro (estranho).

O diferente não é estudado. Não é cientificamente compreendido. É aceito (ou não). Porém, essa aceitação (ou negativa) se dará por intermédio de crenças, que não estão adstritas a uma razoabilidade científica, podendo se dar por meio de disparates, conforme a cultura local. Para melhor compreensão dessa dimensão, pegue-se o exemplo de tratamento destinado a crianças hermafroditas. Ele variou de tempos em tempos. De culturas e povos diferentes. Os romanos abominavam e matavam-nas. Os gregos as toleravam. Os najavos reverenciavam-nas. E a tribo Pokot, do oeste africano, entendia-as simplesmente como “enganos” que deveriam ser mantidos por perto ou descartados da mesma maneira que poderiam guardar ou jogar fora como uma vasilha lascada¹¹¹.

Mesmo entendimento casuístico, dimensionado pelo senso comum, pode ser observado em outras situações sociais extremas, como, por exemplo, a escravidão humana, sacrifícios, canibalismo, amarração de pés e mutilação de genitália feminina, que são rejeitadas na maioria das civilizações contemporâneas, foram e, pior ainda, são, em algumas culturas, consideradas legítimas em diferentes épocas e lugares.

Diante desse fomento casuístico, que lhe permite absorver situações e criar formas de credibilidade, sem confronto com a verdade, o senso comum acaba por gerar com essa prática discordâncias de difícil resolução.

Toda crença traz consigo sensações. Elas não necessariamente e obrigatoriamente se apresentam exatamente iguais para todos. Comportam vetores subjetivos inerentes à condição social, cultural, religiosa e escolar de cada uma. Tomemos dois exemplos trazidos por Duncan Watts. O primeiro refere-se a moradores urbanos. Parecerá extraordinário (ou mesmo muito estranho) para pessoas que cresceram com a impressão de que Nova Iorque é

¹¹¹ GEERTZ, Clifford. Common sense as a cultural system. The antioch review 33 (1): 5-26. 1975 apud WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 28.

uma fossa de altos índices de criminalidade, ou uma cidade fria, dura e cheia de pessoas em que não se pode confiar, que, de acordo com matéria publicada em determinado periódico, haja uma pequena região de Manhattan onde moradores não tranquem as portas. O artigo deixa claro que a maioria (o senso comum) das pessoas da cidade pensa que “essa gente que não tranca a porta é maluca”. Uma das entrevistadas chegou a dizer que morava num arranha-céu com porteiro há 15 anos e nunca ficou sabendo de roubo em nenhum prédio. Mas uma coisa não teria absolutamente nada a ver com a outra. É o senso comum que manda trancar as portas da casa.

Do outro lado, a única coisa que parece mais chocante, para as pessoas que não trancam suas portas, é que alguém fique chocado com isso. Esse é o senso comum dos que ficam de portas destrancadas.

A sensação coletiva (intuição) sobre o perigo é completamente diferente às duas partes. E sempre será, pois, ambas, valem-se de simples crença. Inexiste uma comprovação científica, com base em estudo investigativo, para dizer quem está com a verdade. Essa é a forma de agir do senso comum.

O mais curioso, retrata ainda Watts¹¹², dessa história é que a linguagem das pessoas envolvidas replica quase perfeitamente as experiências de Geertz, anotadas em seu estudo sobre feitiçaria em Java.

Imagine-se: o senso comum pratica o milagre de igualar modelos comportamentais de uma metrópole paradigmática do que há de mais avançado em tecnologia com o mundo da feitiçaria.

Voltando às experiências de Geertz: quando a família inteira de um garoto javanês contou que a razão para ele ter caído de uma árvore e quebrado a perna era porque o espírito de seu finado avô o havia empurrado, já que um ritual em homenagem ao parente morto tinha sido esquecido; isso, até onde eles sabem, é o começo, o meio e o fim do problema; é precisamente o que eles pensam que aconteceu, e eles ficaram perplexos apenas com a perplexidade de Geertz diante da falta de perplexidade deles.

¹¹² WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 29.

Discordâncias acerca de questões do senso comum, em outras palavras, são difíceis de resolver porque não está claro para nenhum dos lados sobre quais bases alguém pode minimamente conduzir uma discussão racional. O que impera é justamente uma ausência de confiabilidade dedutiva.

Não é possível confiar em algo que se apresenta completamente inapropriado para o outro, sendo certo que o aspecto central dessa diferenciação se concentra apenas em crenças personalizadas.

Aceita-se ou não. Somente isso. Sendo certo, diante da fragilidade de sustentação argumentativa da crença, que é permitida a alteração também e com a mesma superficialidade de entendimentos. Muda-se de ideia e orientação como se troca de camisa. Algo muito próximo da moda. Um bom exemplo dessa mudança de opiniões pelo senso comum verifica-se no caso mencionado no capítulo IV.1, materializado por meio do acórdão da lavra do ministro Ayres Brito sobre união estável entre a equiparação de pessoas do mesmo sexo a entidade familiar, como retrato de pluralismo democrático.

A decisão é lavrada sob um enfoque científico. Toda sua base investigativa provém de aspectos científicos para se chegar à verdade. Antes disso, porém, muito de tudo o que se especulou foi feito pelo viés do senso comum. Watts destaca que, desde 1996, o apoio público em geral para a permissão do casamento entre pessoas do mesmo sexo quase duplicou, passando de 25% para 45% (isso em 2010, nos Estados Unidos). Muitos mudaram de opinião em 14 anos. Tornaram-se favoráveis à ideia. E nem por isso pensam que eram loucos ou preconceituosos antes da mudança. Simplesmente mudaram. Estavam errados. Algo que parecia óbvio acaba revelando-se errado. E pergunta-se: o que mais em que acreditamos ser evidente agora vai nos parecer errado no futuro?¹¹³.

Como o senso comum nos engana...

A combinação de intuição, experiência e sabedoria recebida, bases de sustentação ao senso comum, gera erros de raciocínio que são sistemáticos e generalizados, podendo ser divididos em três categorias.

¹¹³ WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 30.

A primeira refere-se ao pensar quanto às razões que levam as pessoas a agir de determinada maneira, ou seja, fatores como: incentivos, motivações e crenças. Cientificamente, contudo, estudos demonstram que fatores externos contribuem significativamente para a escolha, ainda que subliminarmente. Uma música tocando ao fundo pode influenciar na escolha de qual vinho se comprar na loja de bebidas. A origem de determinada enunciação pode torná-la mais ou menos crível.

O segundo tipo de erro difere do primeiro no que se refere ao modelo comportamental. Em vez de individual, passa a ser coletivo. O problema básico, neste caso, é sempre que as pessoas se reúnem em grupos – seja em eventos sociais, locais de trabalho, organizações voluntárias, mercados, partidos políticos ou mesmo sociedades inteiras –, elas interagem umas com as outras, dividindo informações, espalhando rumores, fazendo recomendações, comparando-se com os amigos, parabenizando e criticando o comportamento uns dos outros, aprendendo com a experiência alheia e, de forma geral, influenciando mutuamente as perspectivas sobre o que é bom e ruim, barato e caro, certo e errado.

Luiz Felipe Pondé retrata bem esse modelo comportamental coletivo baseado no encontro de pessoas criadoras de práticas e crenças geradoras do senso comum, como é exemplo o chamado politicamente correto e as novas modas daí provenientes, como o *budismo light*:

Uma palavrinha sobre o budismo light ou sustentável, como costume dizer. Esse tipo de budismo, que se relaciona bem com a “Nova Era” (salada de conceitos religiosos de várias tradições mal cozidos, para consumo da classe média semiletrada e com alta opinião sobre si mesma), é normalmente típico de gente bem egoísta e dissimulada. Dizer que se é budista (ninguém deixa de ser católico ou judeu e vira budista em três semanas num *workshop* em Angra dos Reis ou num centro budista em Perdizes, em São Paulo) pega bem em jantares inteligentes, porque dá a entender que você não é materialista grosseiro, mas sim um espiritualista sustentável. Basicamente, uma religião sustentável não precisa sustentar nada a não ser uma dieta balanceada, uma bike importada e duas ou três latas de lixo de design em casa, para reciclagem de lixo. Esse é o budismo da gente “chiquinha” de São Paulo. Normalmente é gente com grana, preguiçosa, que nunca quis arrumar o quarto quando era adolescente e, com o budismo light, descobriu que esse é um direito dela, porque no budismo não existe pecado, logo, você pode ser preguiçoso com bênçãos cósmicas. São normalmente pessoas com pouca compaixão pelos outros (os coitados crentes no pecado) e metidas a elegantes e inteligentes. Creem nas próprias virtudes espirituais (pode anotar: todo mundo que crê na própria virtude é um canalha) e justificam

essa crença dizendo que não comem carne porque os animais são também pessoas. Para eles, a distância entre a virtude e o vício é a distância entre uma alface e uma picanha. O budismo light é *fake* como uma Louis Vuitton falsa ¹¹⁴.

Essas influências acumulam-se por meio de formas inesperadas, gerando um comportamento coletivo que é “emergente” no sentido de que ele não pode ser entendido somente em termos de seus componentes. Diante de tal complexidade, entretanto, as explicações do senso comum instintivamente retornam à lógica das ações individuais, por vezes invocando “indivíduos representativos fictícios”, como “o povo”, “o mercado”, “os trabalhadores” ou “o eleitorado”, cujos feitos representam as ações e interações de todo um grupo. Seja qual for o truque usado, porém, o resultado é que quaisquer explicações sobre o comportamento coletivo se sobrepõem àquilo que está realmente acontecendo¹¹⁵.

O último tipo relaciona-se com a falsa ilusão que se tem com o aprendizado histórico, o que faz com que se altere uma percepção correta do futuro. Sempre que algo interessante, dramático ou terrível acontece, de maneira instintiva e não científica, as explicações limitam-se ao depois dos acontecimentos. Não se abordam ou investigam o que poderia ter acontecido ou as reais causas.

Consequência?

As “explicações causais” nada mais são do que apenas histórias. Simples descrições do que aconteceu. Algo que diz muito pouco (ou quase nada) sobre os mecanismos de funcionamento. Acabam sendo tratadas como se tivessem poder de previsão, e, assim, possibilitam até que se façam previsões impossíveis, uma vez que a lógica do senso comum não sofre de uma única limitação primordial, mas de várias limitações, que reforçam e inclusive disfarçam umas das outras. Até pode dar sentido ao mundo, não necessária e obrigatoriamente explicá-lo.

Tão rasa se transforma a explicação, que mais se parece com mitos de nossos antepassados, que acreditavam piamente que raios e trovões eram

¹¹⁴ PONDÉ, Luiz Felipe. *Guia politicamente incorreto da filosofia. Ensaio de Ironia*. Leya. São Paulo. 2012, p. 127-128.

¹¹⁵ WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011, p. 39.

obras de deuses e, com essas crenças, criavam histórias sobre deuses, cujas lutas, muito humanas, eram responsabilizadas por aquilo que cientificamente, sabe-se, nada mais são do que processos inteiramente naturais.

O senso comum funciona exatamente como a mitologia quando apresenta explicações prontas sobre quaisquer circunstâncias a fatos e/ou condições diferenciadas, que exigiriam um detalhamento técnico-científico mais profundo. Privilegia a verossimilhança, na crença de que essa forma de agir mais atenuada se presta a amenizar efeitos de futuras e eventuais adversidades contrárias à crença comum ou popular. Cria uma ilusão de compreensão, enfraquece a pesquisa e faz com que se pense que sabemos mais do que realmente sabemos.

IV.5) A ciência

Não convém fazer escândalo de começo; só aos poucos é que escuro é claro...

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

A ideia de subdividir esse capítulo em “pulos e avanços” – mutantes –, relacionados a duas matrizes, tem o fim de demonstrar não só a diferença metodológica, conceitual e funcional de cada qual, mas, principalmente, revelar a deformação prática que gera a ausência de sua identificação individualizada em situações concretas-limites.

De um lado, os mitos, paradoxos aparentes e ficções, ou seja, a base de sustentação do senso comum, direcionado à verossimilhança; do outro, a ciência, a base investigativa para a verdade. Com isso enxerga-se quão influenciados e influenciáveis acabam sendo conceitos doutrinários e interpretativos, de acordo com a opção feita por uma dessas hipóteses: mítica ou científica. As consequências e os desdobramentos emergem díspares. Por vezes, equivocados.

Quando esses conceitos são pautados em razões míticas, se valem de uma “profissão de fé”. Assentam-se num conceito estanque e preestabelecido. Atravessam o tempo, de maneira acrítica, guiados por um piloto automático axiomático. Modelam, amoldam, customizam e interagem sempre de maneira equivalente com o anterior, sem que contestem e/ou analisem sistematicamente sua origem. É o mais do mesmo, ainda que de roupa nova.

Esse reconhecimento, em sentido comum, aparece em culturas diferentes, por meio de modelos discursivos. Principalmente, no que comportam crenças inquestionáveis. Ou, então, materializa-se naquilo que se chama de senso comum. Algo plausível para a grande maioria das pessoas que deixa de questionar sua veracidade, justamente pelo verniz da sua aparência. Em especial, por conta de uma credibilidade proveniente do imaginário coletivo, que acaba valendo mais do que a realidade.

Para melhor compreensão, tome-se o exemplo do mistério originado da chamada *árvore da verdade*. Conceito, valores, lições de vida e

comportamento que dela emanam; e, por mais incrível que possa à primeira vista parecer, dela se vislumbra uma nítida e clara identidade de forma e conteúdo entre religião e mitologia. Uma integração conceitual (congruência direta) entre um mito pagão com idolatria a vários deuses e a uma religião monoteísta: a cristã.

A equivalência apresenta-se no comparativo feito entre o Livro do Gênesis e a mitologia da deusa dos mundos primitivos, de sete mil anos, antes da composição do primeiro.

A árvore da verdade do Jardim do Éden (do conhecimento do Bem e do Mal) e seus desdobramentos quanto à finitude da Vida se assemelham à história da divindade legítima reverenciada no Levante, como se vê no vaso verde entalhado em pedra-sabão (exposto no museu do Louvre), inscrito por volta de 2025 a.C. pelo Rei Gudea de Lagash, dedicado a uma manifestação suméria tardia do consorte da deusa, sob o título real de Ningizzida, “Senhor da Árvore da Verdade”. Duas serpentes copulando, enroscadas num pilar à maneira do caduceu de Hermes, deus grego do conhecimento e do renascimento, mostradas através de um par de portas abertas que estão sob custódia de dois dragões alados de um tipo conhecido como leão-pássaro¹¹⁶.

116

Disponível

em:

<https://www.google.com.br/search?q=museu+louvre+um+par+de+portas+abertas+que+est%C3%A3o+sob+cust%C3%B3dia+de+dois+drag%C3%B5es+alados+de+um+tipo+conhecido+com+le%C3%A3o-p%C3%A1ssaro.&biw=1280&bih=899&source=Inms&tbm=isch&sa=X&ei=d8uBVZLYCiv0-QGuwqSgBg&ved=0CAYQ_AUoAQ&dpr=1#imgrc=l2A2r6ZErhIcmM%253A%3BBQt_xwf27m6SVM%3Bhttp%253A%252F%252F1.bp.blogspot.com%252FgDuhBxOhl34%252FVJLkuqkOPHl%252FAAAAAAAAAUbs%252F8_UwEyPtr4w%252Fs1600%252F19Ningizzida.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Flivrerdade.blogspot.com%252F2014%252F12%252Fa-serpente-do-paraiso.html%3B545%3B363>. Acesso em: 17 jun. 2015.

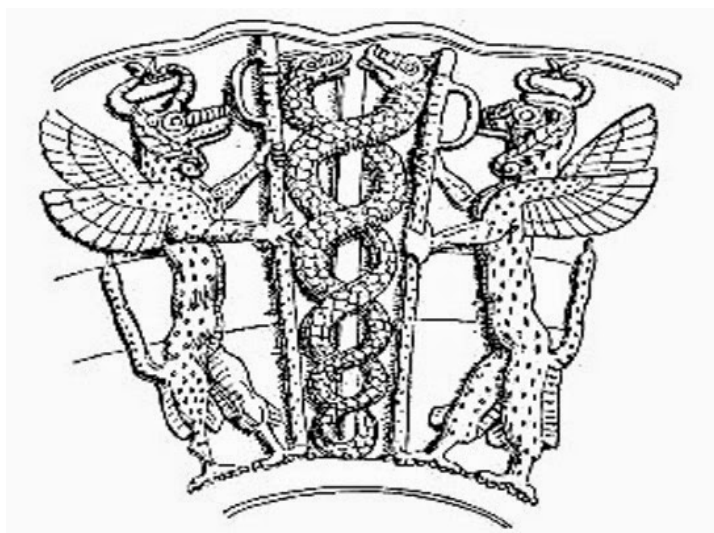


Figura 1¹¹⁷

O mundo do mito aceita esse tipo de incongruência de forma e conteúdo, uma vez que crença não exige verdades objetivas. Numa palavra: científicas. Perpassa sempre pelo subjetivismo, vale dizer pela verossimilhança; por um processo mental ou atitude, no qual o que vale é aquilo no que se acredita. Crê-se. E pronto.

O mundo da ciência é diferente.

A escolha pelo modelo científico exige a busca por uma explicação racional, formatada em causas e efeitos. A pesquisa científica sempre está na origem de qualquer projeto de desenvolvimento durável numa sociedade. Ela – ciência – como enfatiza Celso Lafer, “tem sido componente cada vez mais importante para uma sociedade ter controle do seu próprio destino”¹¹⁸.

A ciência utiliza sistemas lógicos, devidamente organizados, para definir o objeto sobre o qual incide e, sobretudo, o método a ser usado na construção de esquemas. Passa-se quase naturalmente da observação à experimentação; os fenômenos observados tornam-se objeto de escolha seletiva, filtrados, purificados e fundidos nos moldes dos instrumentos, como observa G. Bachelard¹¹⁹.

¹¹⁷ Ibidem

¹¹⁸ LAFER, Celso. Oito anos de Fapesp. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 ago. 2015. Espaço Aberto, p. A2.

¹¹⁹ BACHELARD, Gaston. *O Novo Espírito Científico*. Lisboa. Edições 70. 1982, p. 16.

Porque racionalizável, a realidade possui uma ordem constante, não caprichosa, universal, em que os fatos se desencadeiam em moldes de causas e efeitos. Por isso, só será verdadeiro e científico o método de pensamento que se ordenar em relações legais e juízos elaborados como explicação e fiel reprodução dos fatos ¹²⁰.

Esse entrelace lógico de conhecimento rigoroso e sistemático do objeto com o método usado na abordagem a que ele leva é que distingue a ciência do mito.

Numa estrita concepção matemática do universo, o objetivo da ciência é construir um modelo intelectual o mais exato e eficaz possível, que o torne transparente, buscando um modelo que traduza com realismo a reprodução dos fatos ¹²¹.

Portanto, para conhecer algo, é preciso saber: (i) para que existe; e (ii) sua causa final. As coisas são distintas não porque assim se acredita. São, porque é possível provar cientificamente sua distinção. Ainda que, eventualmente, o material de composição de coisas diferentes seja o mesmo, isso não as torna iguais. Mais especificamente: distingue-se uma macieira de um relógio de madeira em razão de ambos terem finalidades distintas. Um relógio pode até ser feito de madeira e sua forma imitar uma árvore, mas nunca será ou se transformará numa macieira. Não cumprirá as finalidades dela. Não dará frutos. Nunca será uma árvore.

Dois pontos fundamentais de identificação científica: forma substancial e causa formal.

Com efeito, aquilo que é próprio da natureza de um ser ou de uma coisa, cientificamente denomina-se como sua forma substancial. Uma vez perdida, deixa de ser o que era e passa a ser outra coisa. A mutação científica comprova-se mediante essa verificação substancial.

Em mesmo grau de importância para verificação científica de um fenômeno, é importante conhecer sua causa formal. Isso significa investigar a

¹²⁰ BACHELARD, Gaston. *O Novo Espírito Científico*. Lisboa. Edições 70. 1982, p. 16.

¹²¹ COSTA, da António Amorim. *Ciência e Mito*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010, p. 18.

existência (ou não) de elementos reais que permitam confirmar sua finalidade. Se a sua forma científica lhe dá substância à materialidade e finalidade.

Ainda exemplificando por intermédio de uma árvore. Qual a diferença (verdadeiramente científica) entre uma árvore e um monte de cinzas no qual ela se tornou após um incêndio?

Para saber se ainda é uma árvore, mesmo depois de queimada pelo fogo, é preciso, cientificamente, saber a sua causa material.

A árvore que pela ação do fogo perdeu a potência para crescer, florir e frutificar, deixou de ser árvore. Algo restou dela, mas um monte de cinzas não é uma árvore. É matéria que foi submetida a outra forma, outra estrutura, e deixa de ser o que era. O ser árvore transformou-se substancialmente em um monte de cinzas. O homem, da mesma forma: morto, torna-se um corpo, um cadáver, já não é mais o mesmo que era quando vivo. Para conhecer é preciso determinar a causa material daquilo que é ¹²². (tradução nossa)

O que restou da árvore não pode ser cientificamente entendido como árvore. Não é mais árvore. Jamais poderá frutificar. É o mesmo que esperar que a árvore da liberdade sindical dê frutos democrático-libertários, depois de queimá-la por meio de uma crença axiomática e castradora sedimentada num senso comum, que acredita que ainda existe no ordenamento jurídico pátrio o conceito da unicidade sindical (que não consta da floresta constitucional). Está-se diante de uma crença formada de modo mítico, que não pode ser cientificamente identificada como espécie das várias árvores de liberdade existentes no pomar constitucional.

A ciência não trabalha com enfoque intuitivo. O resultado que dela emana se dá por meio de uma atividade investigadora, afastando, por conseguinte, aquilo que pode ser identificado como “verdades” em sentido comum ou provenientes do senso comum. Não admite proposições arraigadas em simples aspirações.

Com esse tipo de proposição investigativa é formado aquilo que se denomina de discurso científico, derivado e formado por uma atividade investigadora. Seu conteúdo não se baseia em suposições ou crenças,

¹²² GORDLEY, James. *The philosophical origins of modern contract doctrine*. Oxford: Clarendon. 1991, p. 17-19.

obrigatoriamente, se perfaz por intermédio de um conjunto de enunciados verdadeiros, arredios a juízos de valor, opiniões, preconceitos, idealizações.

Essa atividade investigativa desdobra-se numa explicação científica, na qual, necessariamente, a preocupação mira a objetividade. As explicações científicas não procuram satisfazer anseios pessoais ou de grupos, mas expressar uma verdade.

Um exemplo simples, mas elucidativo, apresentado por Claudemir Roque Tossato¹²³, ilustra bem esse ponto. Por que a água ferve? Todos sabem que, ao colocar água numa panela ou chaleira e depois aquecê-la numa boca de um fogão, verifica-se que ela ferve. Pode-se afirmar simplesmente que é por conta da produção de borbulhas. Isso é proveniente do senso comum. Porém, essa não é uma explicação científica. Para o conhecimento científico, o esclarecimento tem de se dar consubstanciado em critérios. Vale dizer: a fervura e, conseqüente, borbulho se dão em razão do processo de vaporização, quando as moléculas da água, sofrendo aumento de temperatura e pressão, acabam por se movimentar rapidamente no interior da chaleira. Encontram-se presentes nessa explicação conceitos eminentemente técnico-científicos de investigação e comprovação da verdade: molécula e processo de vaporização. Tais conceitos não têm a função de satisfazer quem quer que seja, solidificam, simplesmente, uma explicação científica.

A explicação científica dever ser: (i) sistemática; (ii) demonstrável; e (iii) controlável empiricamente (investigação).

Sistemática, uma vez que o conhecimento científico exige organização. E, desse processo organizacional, têm de emergir soluções/explicações (verdadeiras) que vão do mais simples ao mais complexo dos fenômenos. Demonstrável, porque, obrigatoriamente, devem ser evidenciadas as razões necessárias que fazem o fenômeno ocorrer. Finalmente, controlável empiricamente, haja vista que imperiosa a comprovação da verdade, por meio de demonstrações técnicas e revisões necessárias, pelas informações dadas pela experiência.

¹²³ TOSSATO, Claudemir Roque. *O conhecimento científico*. Wmfmartins fontes. São Paulo. 2013, p. 18/19.

Claudemir Roque Tossato destaca, ainda, que o filósofo Carl Hempel (1905-1997) foi quem elaborou um dos sistemas explicativos mais importantes para a ciência, chamado de *modelo nomológico dedutivo* (“nomológico” provém da palavra grega *nómos*, que significa “lei” ou “regra”).

Segundo esse modelo, deve-se esclarecer a relação lógica entre o fenômeno a ser explicado e as razões, ou seja, as explicações para ocorrência do fenômeno. Vamos utilizar um exemplo, apresentado pelo filósofo inglês Alan Chalmers (1939-), em sua obra *O que é ciência afinal?*, sobre a explicação do fenômeno do arco-íris, utilizando o modelo de Hempel.

Para explicar cientificamente o surgimento do arco-íris no céu (que é um fenômeno da natureza e deve ser explicado cientificamente), necessitamos de leis gerais, como as leis da óptica da reflexão e da refração. Além disso, são necessárias também condições próprias do fenômeno a ser explicado, chamadas de “condições iniciais”. Essas condições dizem respeito à posição do Sol em relação ao observador na terra e ao fato de que gotas de chuva estão caindo de uma nuvem situada em uma região relativamente próxima ao observador. Tendo essas informações disponíveis, é possível deduzir o fenômeno do arco-íris. A explicação é dada porque um raio de luz passa pelas gotas de chuva provindas da nuvem; aplicando a lei da refração para os dois raios, dir-se-á que o raio vermelho será refletido para uma direção e o raio azul para outra; novamente esses raios serão refratados, e o observador, olhando as gotas da chuva, verá os componentes vermelho e azul e as cores intermediárias da luz branca.

Segundo o filósofo norte-americano Alex Rosenberg (1946-), o esquema geral para o modelo nomológico dedutivo de Hempel é o seguinte:

- 1) A explicação deve ser um argumento dedutivo válido.
- 2) As premissas explicativas devem conter pelo menos uma lei necessária para a conclusão.
- 3) As premissas explicativas devem ser empiricamente testáveis.
- 4) Os enunciados nas premissas explicativas devem ser verdadeiros¹²⁴.

No conhecimento comum ou vulgar (senso comum) não existem preocupações com a verdade. Trata-se de informação intimamente ligada ao agir dos homens, motivo pelo qual sua performance se cumpre por meio de certos fins persuasivos¹²⁵.

O que realmente importa neste caso não é a verdade, mas, sim, o entrelaçamento da informação com um juízo de valor, uma opinião, um preconceito, uma aspiração ou idealização por parte daqueles que têm interesse no resultado. Não ao acaso, invariavelmente, essa informação acaba

¹²⁴ TOSSATO, Claudemir Roque. *O conhecimento científico*. Wmfmartins fontes. São Paulo. 2013, p. 21-23.

¹²⁵ WARAT, Luiz Alberto. *Introdução Geral do Direito II. A epistemologia jurídica da modernidade*. Sérgio Antonio Fabris. Porto Alegre. 1995. Reimpressão 2002, p. 373.

por ser utilizada como instrumento de dominação ou como recurso para aceitação inquestionável de determinadas propostas valorativas. Para manutenção de determinado *status quo*. Mudanças são bem-vindas somente quando atendem a interesses predefinidos.

Confunde-se, assim, conhecimento com opinião. Convertendo-se em “verdade” mero argumento, com o fito de referendar e reforçar crenças. Não se objetiva uma demonstração científica, mas, apenas, um efeito mítico como se fosse realidade. Uma simples verossimilhança.

A diferença entre os modelos é gritante. Seus efeitos seguem a mesma lógica. Quando se pretende materializar uma situação pela verossimilhança, se recorre ao mito, à persuasão pela crença. O que vale é o chamado senso comum. Quando necessário se chegar à verdade, o caminho é outro: exige demonstração científica, utilização de método, lei preestabelecida e conhecimento científico sedimentado em experiências empíricas testáveis.

Logo, a atividade jurídico-científica exige um nível de controle linguístico apurado, para não se converter em mero suporte persuasivo, servindo de disfarce à realidade.

Esse nível de controle denomina-se metalinguagem (terminologia advinda da matemática). Seu processo compositivo compõe-se de: (i) sintático ou lógico; (ii) alinhado com a verdade; (iii) programático ou à prova de detecção de enganos, intenções persuasivas e vaguezas. Busca-se, por meio desse controle, o conhecimento científico, sedimentado em proposições discursivas verdadeiras e ordenadas, tematicamente relacionados, transformando dados reais em objetos racionais.

Diferentemente do conhecimento científico, o vulgar ou comum carece de uma região objetiva própria, de uma relação temática que seja vinculante de todos os seus dados. Ele é constituído de informações intuitivamente relacionadas. O senso comum tem limitadas pretensões de relação temática, por estar submetido à atividade prática do homem, não condicionada à

necessidade de constituição de um campo de referências objetivas e determináveis¹²⁶.

O direcionamento do conhecimento vulgar (pré-científico) vincula-se apenas a fatos e interesses particulares. Não perpassa, como faz o científico, por um objetivo maior, pela determinação de leis gerais, que permitam captar a estrutura de toda uma série de fenômenos e suas relações sistemáticas.

Quando estruturados critérios científicos de definição, tem-se por objetivo, de acordo com a região temática estabelecida, propriedades integrativas de uma linguagem (discurso jurídico-científico) que se apresente como decidível. Essa propriedade de decidibilidade¹²⁷ se mostrará como traço diferencial entre o conhecimento científico e o vulgar ou pré-científico.

Ante esse aspecto, é importante ter presente que o critério de decidibilidade permite não só a precisão do discurso na ciência, mas também a determinação rigorosa do campo a que as proposições da ciência pretendem referir-se.

Eis aqui um dos pontos mais importantes a ser destacado nesse processo de diferenciação.

As proposições da ciência não podem afirmar e negar conjuntamente uma informação sobre sua região temática.

Para melhor esclarecer. Se um botânico sustentasse, simultaneamente, que uma determinada planta não tem raízes e que a mesma planta as tem, não saberíamos efetivamente qual a real classificação (verdade científica) da planta. A afirmação e negação simultâneas de uma proposição dentro de um mesmo discurso é uma contradição. O conhecimento científico de proposições não é contraditório. É sempre compatível¹²⁸. Situação completamente diversa daquilo que é chamado de senso comum e das afirmações comuns de sentido comum (pré-científicas) que podem ser antagônicas se, apesar disso, a argumentação for persuasiva.

¹²⁶ WARAT, Luiz Alberto. *Introdução Geral do Direito II. A epistemologia jurídica da modernidade*. Sérgio Antonio Fabris. Porto Alegre. 1995. Reimpressão 2002, p. 382.

¹²⁷ Segundo Kelsen, o critério de decidibilidade seria fornecido por meio do critério de validade (apud WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral do Direito II. A epistemologia jurídica da modernidade*. Sérgio Antonio Fabris. Porto Alegre, 1995. Reimpressão 2002, p. 384).

¹²⁸ Idem, p. 385.

Para que as proposições científicas deem força explicativa ao conjunto, é necessário que se apresentem com nível de compatibilidade. Numa palavra: coerência.

O discurso científico jurídico reveste-se de coerência e decidibilidade. Nunca contraditório. Perfaz-se com consistência, uma vez que pautado num sistema de enunciados completo e complexo. Os enunciados científicos não só são coerentes e compatíveis; além disso, há, entre eles, uma relação de derivabilidade. É possível derivar uns dos outros, mediante aplicação de leis lógicas.

Agrega-se à coerência e decidibilidade a relação de dedutibilidade. Assim, por exemplo, se a afirmação, verdadeira, de que todos os metais se dilatam com o calor encontra-se logicamente relacionada com a afirmação, também verdadeira, de que o ferro se dilata com o calor. A segunda afirmação se deduz da primeira. Diferentemente dos elementos do conhecimento comum ou vulgar (senso comum) que são aceitos sem crítica, em que os fatos se reúnem mais por azar do que por sistema¹²⁹.

¹²⁹ WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral do Direito II. A epistemologia jurídica da modernidade*. Sérgio Antonio Fabris. Porto Alegre, 1995. Reimpressão 2002, p. 387.

V) NÃO HÁ ESPAÇO PARA O RECONHECIMENTO DA UNICIDADE SINDICAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

V.1) Explicação científica: sistemática, demonstrável, e controlável (investigativa)

Eu queria decifrar as coisas que são importantes. E estou contando não é uma vida de sertanejo, seja se for jagunço, mas a matéria vertente. Queria entender do medo e da coragem, e da gã que empurra a gente para fazer tantos atos, dar corpo ao suceder. O que induz a gente para más ações estranhas, é que a gente está pertinho do que é nosso, por direito, e não sabe, não sabe, não sabe!

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

A iniciar o capítulo III, deste estudo, foi enfatizado que a travessia democrática começada no século passado, ao término de um período de exceção marcado por uma ditadura militar e rígida censura, alcançara, agora, a outra margem do rio (em espaço democrático devidamente consolidado), isso três décadas mais tarde e já dentro dos chamados tempos pós-modernos. Pois é. Como bem destaca Mia Couto¹³⁰ [...] “Quem parte treme, quem regressa teme. Tem-se medo de se ter sido vencido pelo Tempo, medo de que a ausência tenha devorado as lembranças. A saudade é um morcego cego que lhe falhou o fruto e mordeu a noite”.

Eis aqui e então o desafio: *não morder a noite...*

Desde o início dessa travessia e até os dias de hoje, muito se tem lido, ouvido, falado e escrito sobre liberdade sindical no Brasil e, mesmo que por um viés crítico quanto à instalação de uma “liberdade sindical condicionada”, prevalece um entendimento de que ainda persistiria a unicidade sindical, de acordo com uma leitura interpretativa havida perante o inciso II, do artigo 8^a, da Constituição Federal¹³¹, baseada no senso comum, fazendo com que a

¹³⁰ COUTO, Mia. *O outro pé da sereia*. Companhia das Letras. São Paulo, 2006. 7^a reimpressão, p. 68.

¹³¹ II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será

doutrina, por isso mesmo, incômoda e enrubescida, trate do tema de maneira delicada, falando sempre em paradoxos e divergências¹³², como se observa nas lições proferidas por Rodolfo Pamplona Filho e Cláudio Dias Lima Filho¹³³:

A Constituição Federal de 1988, assim, consolidou conceitos já lançados em ordens constitucionais anteriores – e teoricamente divergentes – em seu teor: por um lado, a *autonomia da organização sindical* (art. 8º, I) vedando que o Estado interfira diretamente na constituição do sindicato, o que remonta ao texto constitucional de 1934; por outro, a *vedação da existência de mais de um sindicato de mesma categoria numa determinada base territorial* (art. 8º, II), proibição já veiculada pela Carta de 1937.

É tarefa difícil conciliar as duas concepções. Por um lado, o Estado não deve interferir na organização sindical; por outro, contudo, a imposição de uma estrutura-padrão de organização sindical em categoria é uma das mais profundas modalidades de intervenção estatal em sindicato que se pode conhecer (sendo menos intensa apenas do que a dissolução administrativa e a proibição de fundação e filiação relativas a qualquer sindicato). A solução para esse paradoxo, segundo a doutrina que se consolidou a respeito do tema, seria considerar a expressão “vedadas ao poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”, constante no art. 8º, I *in fine*, da Constituição de 1988 deveria ser interpretada como “vedadas ao Poder Executivo...”. Neste sentido, por todos, é a exposição de Eduardo Gabriel Saad:

Ao dizer, no inciso I, 8º, que é vedada a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical, a Constituição adverte que os agentes do Executivo estão impedidos de praticar aqueles atos ao arrepio da Lei.

Aqui, uma pausa, para definir o significado da expressão “poder público” usada no referido inciso constitucional. Entre os administrativistas, é ponto pacífico que essa expressão equivale a Poder Executivo.

Entender-se que “poder público” designa Estado, conduz-nos à conclusão de que a entidade sindical tem todos os atributos próprios de um ser soberano, não sendo permitido ao Legislativo fixar quaisquer normas pautadoras da licitude da atividade sindical. Não é aceitável essa acepção de “poder público” no texto constitucional.

Não é o sindicato detentor de direitos absolutos, como não o é qualquer outra pessoa jurídica¹³⁴. (grifos nossos)

Aliás, Pamplona e Lima Filho são enfáticos em afirmar que:

definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

¹³² Lógica própria da construção dos mitos, como anteriormente destacado.

¹³³ PAMPLONA FILHO, Rodolfo; LIMA FILHO, Cláudio Dias. *Pluralidade Sindical e Democracia*. LTr. 2ª edição – Revista e Ampliada. São Paulo, 2013, p. 113-114.

¹³⁴ SAAD, Eduardo Gabriel. *Consolidação das Leis do Trabalho comentada*. 37 ed. revista e ampliada por José Eduardo Saad e Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2004, p. 398. No mesmo sentido é o posicionamento de Sérgio Pinto Martins: “A Constituição revogou apenas os artigos da CLT que tratavam da intervenção do Estado na vida sindical, como em relação àqueles que tratavam da fundação do sindicato com necessidade de autorização pelo Ministério do Trabalho, da intervenção deste na referida agremiação ou destinação de dirigentes et. O que a Constituição proíbe é a intervenção do Poder Público, ou seja, o Poder Executivo, e não do Legislativo” (MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 738).

Não basta que se afirme a existência de um Estado Democrático de Direito no Brasil. É preciso que essa democratização, na organização sindical seja efetivamente implementada, seja externa, seja internamente ao sindicato. E essa via somente pode ser pavimentada pela *pluralidade sindical*, única forma que permite a efetiva e ampla *participação* dos representados e a *dinamização* das relações sindicais, adaptando-as às novas demandas surgidas no âmbito da tensão entre capital e trabalho¹³⁵. (ênfase dos autores)

Mais ainda: são contundentes em reconhecer que há uma nítida contradição entre a democracia, o pluralismo jurídico e a estranha convivência entre unicidade sindical e liberdade sindical, ou seja, entre conceitos advindos de um Estado Autoritário com os de um Estado Democrático de Direito, algo absolutamente impertinente, que possibilita um alquímico ambiente de atuação de um sindicalismo de Estado e autoritário em pleno Estado Democrático de Direito pluralista. Concluindo, “o resultado é que nem a liberdade sindical nem a democratização das relações sindicais externas e internas são viabilizadas a contento”¹³⁶.

Liberdade condicional não é liberdade. É um livramento condicional de um condenado, desdobramento de uma pena. A liberdade, ao contrário, tem como tarefa institucional consolidar um sistema comprometido com a construção de uma comunidade assentada numa pluralidade de estilos e opções de cada indivíduo-parte, para consolidação de uma sociedade democrática e pluralista, apresentando-se, desse modo, como um dos pilares de sustentação desse regime democrático *sans phrase* (sem mais).

Lendo com atenção as indagações acima, dá até vontade de perguntar: *onde foi parar o trigésimo dólar?* Não há dúvidas. Trata-se de um paradoxo aparente que deve ser “desconstruído” por meio de procedimento investigativo científico. Afinal, *a viagem não começa quando se percorrem distâncias, mas quando se atravessam as nossas fronteiras interiores*¹³⁷.

Para compreender, com clareza, a verdade e não a simples verossimilhança da realidade, concluindo-se, com isso, que não há razões científicas para tratar o tema como se houvesse uma dicotomia de atuação de

¹³⁵ PAMPLONA FILHO, Rodolfo; LIMA FILHO, Cláudio Dias. *Pluralidade sindical e democracia*. LTr. 2ª edição – Revista e Ampliada. São Paulo. 2013, p. 182.

¹³⁶ Idem, p. 183.

¹³⁷ COUTO, Mia. *O outro pé da sereia*. Companhia das Letras. São Paulo. 2006. 7ª reimpressão, p. 65.

um sindicalismo de Estado Autoritário (solidificado na unicidade sindical) vs. Estado Democrático de Direito pluralista, tem-se de desconstruir sua base de sustentação, formatada pelo senso comum, mediante a argumentação de que não existe um paradoxo, uma vez que ele é simplesmente aparente.

Premissas investigativas devem servir de vetor demonstrativo e de consolidação científica para solução desse paradoxo aparente.

A primeira delas refere-se ao **sistema** constitucional.

A Constituição Federal não é simplesmente um amontoado de princípios e regras interligados basicamente pelo somatório de todos eles, sem a necessidade de, ao final, traduzir um resultado unitário, lógico e cientificamente não questionável. Ela tem sentido e simbologia, justamente para constituir um Estado, uma Nação. Representar a vontade de um Povo, por intermédio de um sistema sociopolítico-jurídico que legitima, via normatização de direitos e obrigações, a vida em sociedade daqueles cidadãos que habitam o País. No caso do Brasil, por meio de uma democracia.

A noção de sistema como conceito, teoria e mesmo como fundamento epistemológico tem sido empregada como instrumento cognitivo. Preocupada em descrever, representar, conhecer o todo (enquanto tal) e não as partes isoladamente que o compõem. Daí sua análise obrigatoriamente se dar tendo em consideração sua natureza complexa como um todo completo, e não em partes, para tê-lo perfeito em sua ordem¹³⁸. Essa concepção traz presente a ideia de autonomia do sistema, o que viabiliza sua eficácia e eficiência e não seria possível, caso fossem admitidos seu fatiamento e o reconhecimento aplicativo dos seus pedaços isoladamente.

Para um pleno funcionamento do sistema, cada componente exerce uma operação compositiva por meio da formação de um conjunto de operações sistêmicas que se “dobram” sobre si mesmas, no sentido de que as etapas, os momentos dessa operação, adotam uma circularidade que se autorrealimenta, com vistas a se referir a si mesma¹³⁹.

¹³⁸ Conforme proposto por Aristóteles apud ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes. 2003, p. 963.

¹³⁹ RODRIGUES, Leo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. Niklas Luhmann: *A sociedade como sistema*. ediPUCRS. Porto Alegre. 2012, p 22.

Cada etapa da operação e função dos componentes que lhe perfazem a matriz construtiva tem como objetivo a preservação e manutenção do todo. Não serve para nada o funcionamento isolado de um componente. Ele não traduz o sentido do sistema. Uma análise isolada levará inexoravelmente a erro. Ele poderá até estar funcionando sozinho em detrimento dos demais ou do objetivo do próprio sistema, como uma espécie de doença autoimune¹⁴⁰.

Quando se fala em autonomia, o destaque é para o funcionamento pragmático e direcionado do sistema como um todo (integrado por todos os seus componentes, com um único objetivo). Por isso seu funcionamento se dá por meio de retroalimentação, por intermédio da sua condição de unidade autorrefenciada, critério que inibe atuação separada e isolada dos seus componentes, para não se perder o foco de sua existência, na medida em que, quando se constitui como tal, dele emerge um processo ou fluxo de interações auto-organizadas, possibilitado por entornos, enclausurando-se, singularizando-se, diferenciando-se em sistema autorreferente, que permite ser reconhecido como unidade¹⁴¹.

Por que isso? Por uma razão simples. Não fosse caracterizada e reconhecida a sistemática dessa ideia de unidade (do todo aplicativo), seu conceito poderia facilmente ser substituído pela noção de estrutura, agregado ou conglomerado, o que possibilitaria uma análise individualizada e separada de seus componentes, situação que traria resultados e direcionamentos dos mais variados matizes e díspares da noção de conjunto-estrutural, que valida a existência de um sistema. Possibilitaria o nascimento de mitos de sustentação por verossimilhanças de toda sorte, servindo de embasamento a qualquer tipo de argumento-suporte para o senso comum, na medida em que, pinçada separada e isoladamente do contexto apenas parte de um elemento constitutivo do todo, abrir-se-ia espaço para os mais variados tipos de processos criativos e sem limites.

¹⁴⁰ Autoimunidade é a falha em uma divisão funcional do **sistema imunológico** chamada de autotolerância, que resulta em respostas imunes contra as células e os tecidos do próprio **organismo**. Qualquer doença que resulte desse tipo de resposta é chamada de doença autoimune. Exemplos famosos incluem a diabetes mellitus tipo 1, lúpus eritematoso sistêmico, síndrome de Sjögren, tireoidite de Hashimoto, doença de Graves e artrite reumatoide. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Autoimunidade>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

¹⁴¹ RODRIGUES, Leo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. op.cit., p. 22.

Nesse sentido, Luhmann¹⁴², ao se referir a sistemas como unidade integrada, afirma que “este conceito é uma consequência obrigatória do fato trivial (conceitualmente tautológico) de que nenhum sistema pode operar fora dos seus limites”.

Assim, se um sistema tem limites, são eles que o discernem como unidade e, desse estado de unidade, tudo o mais se torna não sistema, entorno ou, simplesmente, diferença¹⁴³.

Os biólogos Humberto Maturana e Francisco Varela, no fim da década de 60 do século XX, trouxeram argumentos científicos esclarecedores para uma melhor compreensão do que vem a ser um sistema, quando afirmaram que a cognição e os organismos vivos constituíam-se em sistemas autopoieticos¹⁴⁴. Eles demonstraram cientificamente que os sistemas orgânicos eram sistemas fechados, autorreferenciados e autopoieticos.

Como funcionam? Para eles, um organismo vivo, tal como um animal, um vegetal, uma bactéria, etc., constitui um sistema. Tem todas as características formadoras e conceituais: partes vinculadas que se implicam mutuamente, elementos interdependentes, funcionam e se mantêm como tal, apresentam processos, desenvolvem-se e se transformam com o tempo¹⁴⁵. E mais ainda: esses sistemas são fechados. Encaixa-se aqui o sistema constitucional.

Imprescindível se torna esclarecer, assim, o que significa essa característica de fechado do sistema. Esse fechamento não indica isolamento.

¹⁴² LUHMANN, Niklas. *Sistemas Sociales*. Lineamentos para uma Teoría General. Rudí (Barcelona): ASnthropos; México Universidade Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1988, p.55.

¹⁴³ RODRIGUES, Leo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. Niklas Luhmann: A sociedade como sistema. ediPUCRS. Porto Alegre. 2012, p 22.

¹⁴⁴ Autopoiese ou autopoiesis (do grego *auto* "próprio", *poiesis* "criação") é um termo cunhado na década de 1970 pelos biólogos e filósofos chilenos Francisco Varela e Humberto Maturana para designar a capacidade dos seres vivos de produzirem a si próprios. Segundo essa teoria, um ser vivo é um sistema autopoietico, caracterizado como uma rede fechada de produções moleculares (processos) em que as moléculas produzidas geram com suas interações a mesma rede de moléculas que as produziu. A conservação da autopoiese e da adaptação de um ser vivo ao seu meio são condições sistêmicas para a vida. Portanto, um sistema vivo, como sistema autônomo está constantemente se reproduzindo, autorregulando, e sempre mantendo interações com o meio, em que este apenas desencadeia no ser vivo mudanças determinadas em sua própria estrutura, e não por um agente externo. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Autopoiese>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

¹⁴⁵ RODRIGUES, Leo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. *Niklas Luhmann: A sociedade como sistema*. ediPUCRS. Porto Alegre. 2012, p. 23.

Não induz uma perspectiva alheia ao mundo, tornando o sistema incomunicável, insensível, imutável, mas tão somente representa que as partes que o compõem interagem apenas entre si, umas com as outras. Dessa interação exsurtem objetivo e foco do sistema, afastando interferências externas desviantes. Isso é próprio da sua natureza, é o que o diferencia da simples soma de um amontoado de elementos díspares que acumulam sem sincronia um grande número de informações, sem um direcionamento-fim. Esse somatório aberto a influências de toda ordem, sem um fim em si mesmo, à deriva de intempéries mutantes, não pode ser chamado de sistema.

O fechamento é operacional. Um organismo vivo pode respirar alimentar-se, reproduzir-se, mas nunca fará isso se não tiver uma estrutura biológica unida para o mesmo fim, em que cada órgão, célula e tecido direcionem esforços concentrados para viabilização da vida (objetivo-fim do sistema vital).

Nesse sentido, Maturana e Varela¹⁴⁶ enfatizam:

Dei-me conta de que os seres vivos não eram um conjunto de moléculas, mas, sim, uma dinâmica molecular, um processo que ocorre como *unidade discreta e singular* como resultado do operar e em operar; [do operar] das distintas classes de moléculas que o compõem, num jogo de interações e relações de vizinhança que os especificam e a realizam como uma rede fechada de trocas e interesses.

A noção de fechamento de um sistema significa que um sistema orgânico, no seu operar, opera com suas próprias estruturas (elementos, dinâmicas internas) e através delas. Ele não opera fora da sua dimensão estrutural, para garantir e preservar a sua unidade (foco e objetivo), por isso se *fecha*, justamente para que todos os seus elementos caminhem e envidem esforços para um único fim, fazendo com que todos os processos relativos ao sistema atuem como uma unidade autorreferenciada, com o devido enlace e entrelaçamento para estabelecer metas, objetivos e limites de interação. Esses limites constituem-se em limites do próprio sistema com relação ao meio circundante (autorreferência).

¹⁴⁶ MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. *De máquinas e seres vivos – Autopoiese: a organização do vivo*. Porto Alegre: Artes Médicas. 1997, p. 15.

Esse fechamento não implica desconhecimento do entorno. Não significa que aspectos externos não possam “irritar” o sistema. Não possam de alguma forma interferir no sentido de que o sistema altere seus objetivos e faça com que seus elementos trabalhem com base numa nova perspectiva. Todavia, isso se dará sempre de maneira global e unitária. Não há espaço para individualidade (lembramos aqui os perversos efeitos de uma eventual *rebeldia* nesse sentido: as doenças autoimunes). Outros sistemas podem acoplar-se para ajudar e/ou auxiliar nessa mudança de rumo do sistema, o que não significa dizer que atuarão dentro dele.

Essa condicionante de fechamento faz parte da autonomia do sistema. Aliás, Elena Esposito¹⁴⁷ lembra que, ao destacar a clausura (fechamento) do sistema, não se nega a relevância do entorno. Ao contrário: somente a condição de dispor de uma autonomia própria é capaz de dar ao sistema a possibilidade de impor um limite que o separe do entorno e o distinga.

Entendido o funcionamento e as características científicas inerentes a um sistema, deve-se agora transpor seu funcionamento prático ao sistema constitucional brasileiro, em especial no que se refere a matéria relacionada à liberdade. Mais especificamente, à liberdade sindical. Mais ainda: **ao pluralismo sindical**.

O Brasil, constitucionalmente, compõe-se de um **Estado Democrático de Direito**, condição inserta pelos representantes do povo, reunidos em assembleia constituinte especificamente para esse fim. Isso consta taxativa e expressamente no Preâmbulo da Carta. Para tanto, argamassam-se elementos formadores desse sistema político-jurídico, mediante fundamentos sólidos destinados a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, **pluralista** e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

O **pluralismo**, aliás, é elemento-base para composição da seara de princípios fundamentais do Estado de Direito (inciso V, do artigo 1º, da CF),

¹⁴⁷ ESPOSITO, Elena. Interpenetración. In: CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI. *GLU – Glosario sobre la teoria social de Niklas Luhmann*. México D.F.: *Universidad Iberoamericana*. 2006, p. 42.

juntamente com a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Numa palavra: para consolidação da democracia.

A composição dos elementos fundantes desse sistema ocorre por meio dos seguintes objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o **bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A lógica do **pluralismo**, como mote central à concretização da democracia, apresenta-se em vários dos componentes instaladores do sistema constitucional. Como, por exemplo, na **prevalência dos direitos humanos** e na **não intervenção estatal** como princípios fundamentais.

Também no rol de elementos complexos de direitos e garantias fundamentais, compostos de (i) **amplo direito à liberdade**; (ii) **livre manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato; (iii) **direito inviolável à liberdade de consciência** e de crença; (iv) **livre expressão** da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**; (v) **livre exercício de qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (vi) **direito assegurado a todos de acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (vii) **direito de todos poderem reunir-se pacificamente**, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; (viii) **a liberdade de associação plena** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; (ix) **criação de associações** e, na forma da lei, a de cooperativas, **independente de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento**; (x) **direito de ninguém ser compelido a associar-se ou a permanecer associado**; (xi) **direito de as entidades associativas**, quando expressamente autorizadas, **terem legitimidade para representar seus filiados** judicial ou extrajudicialmente; (xii) direito de impetração de mandado de segurança

coletivo por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Essa **interação plúrima** se desdobra ainda por meio dos chamados direitos sociais: (a) reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; (b) **liberdade de associação profissional ou sindical**, sendo certo que **a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato**, ressalvado o registro no órgão competente, sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical; (c) direito de defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria pelos sindicatos, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (d) **não obrigatoriedade de filiar-se ou manter-se filiado a sindicato**; (e) obrigatoriedade de participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; (f) direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender; (g) garantia de participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação; (h) e, nas empresas com mais de 200 empregados, assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Não há dúvidas, portanto, de que o sistema constitucional tem como um dos principais elementos aglutinadores e temáticos para consagração, justificação e multiplicação de liberdades, opções e consolidação de direito à diferença, o **pluralismo**.

Ele pavimenta caminhos para chegar ao fim do sistema constitucional: a democracia. Abre espaço para emersão e posicionamento de outros elementos fundamentais, que inibem uma limitação para o exercício pleno da liberdade sindical, por meio de óbices restritivos oriundos de períodos históricos de exceção, baseados em nichos de intervenção e controle como as chamadas categorias – devidamente indicadas e autorizadas pelo Estado; contribuições obrigatórias, chanceladas para arrecadação, participação e distribuição estatal; e limitação constitutiva à criação de novas entidades sindicais pelo Estado,

ainda que singela e *inocentemente* encoberta por véus de um *simples* arquivamento e não de um aberto controle e autorização¹⁴⁸.

O sistema constitucional não admite que se olhe o novo com olhos do (no) velho, com as lentes do senso comum. Nesse sentido, há um belo e apropriado poema de Brecht¹⁴⁹ que bem descreve a força dos elementos desse sistema se interagindo para evitar o desvirtuamento do seu objetivo principal:

Eu estava sobre uma colina e vi o Velho se aproximando, mas ele vinha como se fosse o Novo. Ele se arrastava em novas muletas, que ninguém antes havia visto... Aí vem o Novo, tudo é novo, saúdem o Novo, sejam como nós! E quem escutava, ouvia apenas os seus gritos, mas quem olhava, via tais que não gritavam. Assim marchou o Velho, travestido de Novo, mas em cortejo triunfal levava consigo o Novo e exibia como Velho. O Novo ia preso em ferros e coberto de trapos; estes permitiam ver o vigor de seus membros. E o cortejo movia-se na noite, mas o que viram como a luz da aurora era a luz de fogos do céu. E o grito: Aí vem o Novo, tudo é novo, saúdem o Novo, sejam novos como nós...

Os elementos que compõem o sistema constitucional, para materialização do Estado Democrático de Direito, perpassam, em mais de um lugar (dentro do sistema fechado), pelo reconhecimento explícito do **pluralismo** como princípio elementar do Estado de Direito, aliado à ampla liberdade de associação, ambos, com um objetivo principal: consolidar a democracia. Esse direcionamento atende às necessidades pós-modernas da sociedade, que se apresenta múltipla e fragmentada, aberta e preta de opções. Espriam-se com isso vários centros de poder de fato, o que faz com

¹⁴⁸ Notícias publicadas em revistas semanais demonstram que a verdade não é bem essa. ISTOÉ: **Anatomia da corrupção: “Levei uma bolsa com R\$ 200 mil para o ministro Lupi”**. A empresária Ana Cristina Aquino diz que pagou propina para o ex-ministro Carlos Lupi e que esquema para criação de sindicatos no Ministério do Trabalho permanece na gestão de Manoel Dias. A empresária mineira Ana Cristina Aquino, 40 anos, é uma conhecedora dos meandros da corrupção no Ministério do Trabalho e desde dezembro do ano passado vem contando ao Ministério Público Federal tudo o que sabe. As revelações feitas por ela tanto aos procuradores como à ISTOÉ mostram os detalhes da atuação de uma máfia que age na criação de sindicatos – setor que movimenta mais de R\$ 2 bilhões por ano – e que, segundo a empresária, envolve diretamente o ex-ministro e presidente nacional do PDT, Carlos Lupi, e o atual ministro, Manoel Dias. “Levei R\$ 200 mil para o ministro Lupi numa mochilinha da Louis Vuitton”, diz a empresária. De acordo com ela, o ministro Manoel Dias faz parte do mesmo esquema. Ana Cristina é dona de duas transportadoras, a AG Log e a AGX Log Transportes, e durante três anos fez parte da máfia que agora denuncia. A Polícia Federal em Minas Gerais já tem indícios de que suas empresas serviam como passagem para o dinheiro usado no pagamento das propinas para a criação de sindicatos. Em apenas 24 meses, entre 2010 e 2012, a empresária trocou as dificuldades de uma vida simples pelo luxo de ter avião particular, helicóptero, uma mansão em Betim (MG) e até cinco carros importados na garagem. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/revistas-empresaria-diz-que-pagou-r-200-mil-a-carlos-lupi/>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

¹⁴⁹ BRECHT, Bertolt. *Poemas 1913-1956*. Editora 34. 2000, p. 253.

que, democraticamente, sejam faticamente reconhecidos e juridicamente tutelados, permitindo-lhes, assim, uma livre formulação de demandas da sociedade civil.

Como bem salienta José Rodrigo Rodrigues¹⁵⁰, o **pluralismo** com democracia não favorece apenas as associações, livres para funcionar autonomamente. Essa espécie de tutela vê as associações como algo positivo, algo que serve ao funcionamento da sociedade. São instrumentos de participação política que permitem às mais diversas classes e movimentos sociais expressar seus interesses. Diminuem, com isso, a distância entre indivíduo e política, contribuindo para a educação política dos cidadãos. Ainda dentro do sistema constitucional (fechado) encontram-se outros componentes de sustentação e viabilização à existência de associações livres, como suporte à democracia, como pode ser observado no art. 150, I, c, c/c parágrafo 4º, da Constituição Federal¹⁵¹ ao estabelecer imunidade tributária em favor de partidos políticos, fundações e entidades sindicais para seu desenvolvimento social:

Como o pluralismo jurídico é fundamento do Estado de Direito, a imunidade estabelecida é plenamente compreensível: visa a estimular o desenvolvimento de centros de poder autônomos. Afirma, inequivocamente, a necessidade do pluralismo para a democracia. Os sindicatos são reconhecidos como fundamentais para a sociedade. Tutelar a liberdade sindical significa garantir aos sindicatos a possibilidade de expressar livremente sua vontade num contexto marcado pelo conflito social¹⁵². (grifos nossos)

Juntam-se aos elementos anteriormente descritos do sistema constitucional (fechado) vários outros para se alcançar o mesmo desiderato democrático, sendo certo que a tutela privilegiada dada ao **pluralismo** tem razões objetivas.

¹⁵⁰ RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Dogmática da liberdade sindical*. Direito, política, globalização. Renovar. Rio de Janeiro. 2003, p. 337.

¹⁵¹ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

¹⁵² RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Dogmática da liberdade sindical*. Direito, política, globalização. Renovar. Rio de Janeiro. 2003, p. 341.

A sobrevivência da democracia depende de uma série de processos sistêmicos incrustados na Constituição, que mantêm uma integridade como se fossem células e tecidos (princípios, regras, valores, garantias, liberdades, pluralismo) em toda sua estrutura fechada tal qual o corpo humano. Algo como a sobrevivência de um dado organismo, que depende de uma série de processos biológicos, os quais precisam de fornecimento apropriado de oxigênio e nutrientes por meio da respiração e alimentação.

A Constituição é o cérebro da democracia.

E um cérebro dentro desse quadrante sistêmico de sobrevivência possui circuitos neurais inatos, cujos padrões de atividade, coadjuvados por processos bioquímicos no corpo propriamente dito, controlam de forma segura reflexos, impulsos e instintos, garantindo assim que a respiração e a alimentação ocorram de acordo com o necessário. A ativação dessas disposições desencadeia um complexo conjunto de respostas.

Dentro desse sistema, em outra parte, com o objetivo de evitar condições ambientais adversas ou a destruição por parte de predadores, existem circuitos neurais para impulsos e instintos que induzem, por exemplo, comportamento de luta ou fuga. Outros circuitos controlam impulsos e os instintos que ajudam a assegurar a continuidade dos genes (por meio de comportamento sexual ou do cuidado da prole). E vários outros ainda cuidam do mesmo objetivo centrado e organizado pelo sistema: a vida, como aqueles que se reportam à procura de uma quantidade ideal de luminosidade ou escuridão, de calor ou de frio, de acordo com a hora do dia ou com a temperatura ambiente¹⁵³.

Esse trabalho, realizado interna e circularmente, de modo fechado no sistema, por meio de regulação de instintos, com o objetivo único – salvar o corpo –, pode ser explicado de maneira simples da seguinte forma: algumas horas depois de uma refeição, o nível de açúcar no sangue desce e os neurônios no hipotálamo detectam essa alteração; a ativação do padrão inato pertinente leva o cérebro a alterar o estado do corpo para que a probabilidade de correção possa ser aumentada; sentimos fome e empreendemos ações

¹⁵³ DAMÁSIO. António R. *O erro de Descartes*. Emoção, razão e o cérebro humano. Companhia das Letras. São Paulo. 2014, p. 116.

para satisfazê-la; a ingestão de alimentos acarreta uma correção no nível de açúcar no sangue; por último, o hipotálamo volta a detectar uma alteração no açúcar, dessa vez um aumento, e os neurônios apropriados fazem o organismo passar a um estado em que a experiência é associada à sensação de saciedade ¹⁵⁴.

Uma atuação inadequada, realizada por elemento rebelde dentro do sistema, fora da clausura ou à deriva dos padrões comportamentais determinados pelos mecanismos reguladores, leva a um desvio do objetivo principal, que é a preservação da vida. É o que ocorre, repita-se, uma vez mais, com as doenças autoimunes.

No sistema constitucional, o processo interno de atuação de seus elementos vitais à democracia se dá do mesmo modo. Para sobrevivência da democracia, os seus componentes internos precisam atuar por meio de mecanismos reguladores, a fim de assegurar a sobrevivência, de modo interativo e integrativo entre eles (oriundo de um interior “visceral”), numa espécie de mecanismo pré-organizado.

Uma democracia alicerçada num direito pós-moderno que contempla, por intermédio do sistema constitucional, a valoração do coletivo, em detrimento do individual, marca do (agora antigo) direito moderno: da Constituição e do Código Civil anteriores, que tinham o objetivo de determinar, de encontrar o que era comum, igual e apenas superficialmente poderia aparecer e ser percebido de forma diversa. O Direito pós-moderno, no qual se funda o atual sistema constitucional brasileiro, trabalha, ao contrário, com o que divide. Numa palavra: prestigia as diferenças. Daí a motivação explícita no texto quanto à valorização do **pluralismo**.

Os circuitos neurais inatos, cujos padrões de atividade, coadjuvados por processos no corpo propriamente dito, controlam de forma segura reflexos, impulsos e instintos que garantem o objetivo fim do sistema (no corpo humano a vida; na Constituição, a democracia), no sistema constitucional revelam-se por meio dos direitos fundamentais, que servem de guarida e proteção tratando diferentemente aqueles sujeitos da sociedade considerados vulneráveis ou

¹⁵⁴ Idem, p. 118.

mais fracos (crianças, deficientes, trabalhadores, consumidores). Como destaca Michel Villey¹⁵⁵, não há nada mais diferenciador, mais individual, mais básico, distinto e equitativo do que o reconhecimento dos direitos do homem, dos direitos fundamentais: de uma maneira geral, é o direito de cada um à sua diferença.

Pós-moderno é o direito a ser (e continuar) diferente. Como afirma Erik Jayme, *le droit à la difference*; é o direito à igualdade material (tópica) reconstruída por ações positivas do Estado em prol do indivíduo identificado com determinado grupo¹⁵⁶.

Essa concepção sistêmica inculca imediatamente outras, tais como as de unidade, totalidade e complexidade. A Constituição é unidade (viva), unidade que repousa sobre princípios: os princípios constitucionais (já dissemos anteriormente, fazem parte dos elementos formadores e retroalimentadores do sistema constitucional). Eles não só exprimem determinados valores essenciais – valores políticos ou ideológicos – senão informam e perpassam toda a ordem constitucional, imprimindo assim ao sistema sua feição particular, identificável, inconfundível, sem a qual a Constituição seria um corpo sem vida, de reconhecimento duvidoso, se não impossível¹⁵⁷.

Bonavides evidencia com perfeição a intersecção incondicional e perfeita entre ciência (não mito ou senso comum) e sistema, chegando a destacar o apreço que os constitucionalistas têm manifestado à noção de sistema, a ponto de afirmar um deles que todo método de interpretação, de uma forma ou de outra, há de lidar sempre com aquele conceito¹⁵⁸ e que a Ciência do Direito “ou

¹⁵⁵ VILLEY, Michel. *O Direito e os Direitos Humanos*. Wmfmartinsfontes. São Paulo. 2007., p. 19.

¹⁵⁶ MARQUES, Claudia Lima (Coord.). *Diálogo das Fontes*. Do conflito à coordenação de normas no direito brasileiro. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2012. 2ª tiragem, p. 61.

¹⁵⁷ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros. 18ª edição. São Paulo. 2006, p. 130.

¹⁵⁸ Peter Schneider, in *Prinzipien der Verfassungsinterpretation*, p. 37. A importância da inquirição sistêmica, em termos tradicionais, é também assinalada com toda clareza por Li Bassi, ao asseverar: “E pelo que toca aos resultados da própria indagação sistemática, basta notar que a mesma conduz a particularizar certos aspectos da normatividade constitucional, precedentemente transcurados ou escassamente avaliados pelos interpretes, a colher especiais implicações ou a deduzir certas consequências de diversas disposições ou de diversos setores da Constituição, a especificar e aprofundar o conteúdo e alcance de princípios isolados, distinguindo-os de outros mais gerais ou mais particulares, a coordenar e harmonizar

é sistemática ou não é nada”¹⁵⁹. De modo não menos significativo, Norbert Wimmer abre as páginas de seu livro acerca da compreensão material da Constituição, asseverando que a ciência do direito é ao mesmo tempo “sistemática” e “histórica”^{160 161}.

Não há dúvida, assim, de que, dentro sistema constitucional – devidamente enquadrado no direito pós-moderno – o **pluralismo**, como valor jurídico, tem importância incontestada para alcance do fim objetado.

Nesse sentido, com precisão manifesta-se Erik Jayme:

Dentre os valores básicos da pós-modernidade destaca-se o reconhecimento do pluralismo, da pluralidade de estilos de vida e a negação de uma pretensão universal à maneira de ser (*die Absage na universelle Ansprüche eigener Anschauungen*). Isto pode ser dito de forma mais radical: é a aceitação do não conciliável (*Hinnahme des Unvereinbaren*). Lyotard escreve ¹⁶²: *Le savoir postmoderne n'est pas seulement l'instrument des pouvoirs. Il raffine notre sensibilité aux différences et renforce notre capacité de supporter l'incommensurable*. Em português: o saber, a condição pós-moderna não é somente um instrumento de poder. Ele desenvolve, refina nossa sensibilidade para as diferenças e reforça nossa capacidade de suportar o incomensurável (*das Unvereinbare*).

Na linguagem do direito, o pluralismo significa ter à disposição alternativas, opções, possibilidades, como demonstrou há pouco Lemouland, no seu artigo “*Le pluralisme et le droit de la famille, post-modernité ou pré-déclin?*”¹⁶³ Este autor afirma: “*La loi ne dirige plus. Elle gère.*”¹⁶⁴ O que poderíamos traduzir livremente como: a lei não mais conduz, ela administra. É o que Koslowski denomina “a força normadora da vida” (*die normsetzende Kraft des Lebens*)¹⁶⁵.

Aqui se inclui estudar as diferentes intensidades do respeito dos estados com relação à individualidade e aos costumes dos seus povos nativos¹⁶⁶. A proteção da identidade cultural das minorias é apenas um aspecto da maneira pós-moderna de ver, onde cada

entre si princípios diferentes, e também a formular princípios interpretativos específicos”. Veja-se Antonino Pensovecchio Li Bassi, *L'Interpretazione delle Norme Costituzionale*, Milão, 1972, p. 49.

¹⁵⁹ WOLFF, H.J. *Typen im Recht und in der Rechtswissenschaft*, Studium Generale, 1952, p.195 e 205.

¹⁶⁰ WIMMER, Norbert. *Materiales Verfassungsverständnis*, Viena-Nova Iorque, 1971, p.1.

¹⁶¹ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Malheiros. 18ª edição. São Paulo. 2006, p. 131-132.

¹⁶² LYOTARD, Jean-François. *La condition postmoderne*. Paris, 1979, p. 8-9.

¹⁶³ LEMOULAND. Jean Jacques. *Le pluralisme et le droit de la famille, post-modernité ou pré-déclin?* Dalloz, Chronique, 1997, p. 133 *et seq.* Ver também JAYME, E. Società multiculturale e nuovi sviluppi del diritto Internazionale privato in *Il diritto dei nuovi mondi*, Milano, 1994, p. 343 *et seq.*

¹⁶⁴ Idem, p. 135.

¹⁶⁵ KOSLOWSKI, Peter, *Die postmoderne Kultur*, 2. Ed. München, 1988, p.152.

¹⁶⁶ Assim, por exemplo, Austrália e Nova Zelândia, assim como o *status* dos índios nos EUA e Canadá. Ver a excelente compilação de CHIBA, Masaji (org.). *Asian indigenous law in Interaction with received law*. London, New York, 1986.

indivíduo pode pretender e alcançar um direito diferente (*droit à la différence*)^{167 168}.

Conclui-se, inicialmente e desse modo, por meio de proposições científicas sistemáticas e demonstráveis, que o sistema constitucional tem como elemento formador e integrativo com os demais preceitos e princípios que lhe formam o corpo, para constituição do fim específico da Carta Política, o **pluralismo**.

Não há qualquer espaço e/ou possibilidade para reconhecimento da unicidade sindical como componente integrativo e autorreferencial do sistema, na medida em que contraria o seu objetivo-fim democrático, em especial, quando dimensiona e se dirige a uma prática castrativa de opções e (pior) aberta à intervenção direta do Estado nas atividades sindicais, demarcando de uma só vez um perímetro-limite de atuação, de acordo com aquilo que lhe for mais conveniente, circunscrito dentro de um campo limítrofe denominado de *categoria*¹⁶⁹, por meio de esdrúxula reserva de mercado sindical, como mecanismo de atrelamento finalístico e controle e pela imposição de uma contribuição obrigatória destinada às duas partes: Estado e seus entes sindicais monopólios. Isso não faz parte do conteúdo programático do sistema constitucional. Reconhecer, de alguma forma, sua influência, é imaginar que o sistema constitucional estaria doente, acometido por uma doença autoimune, em que seus princípios, regras e valores constitucionais de preservação do objetivo constitucional, para concretização de uma sociedade solidária, justa e pluralista (seu sistema imunológico), estariam sendo atacados, com a destruição dos tecidos saudáveis do seu corpo por engano. Isso é uma simples crença do senso comum. Proposições científicas não afirmam e negam conjuntamente. Sua atuação prima, sempre, pela coerência.

Segundo ponto. A simbologia da Constituição Federal, como critério controlável e investigativo. A liberdade sindical simbólica.

¹⁶⁷ DUPUY, René Jean. *La clôture du système international – La cité terrestre*. Paris, 1989, p. 115: "... le droit la différence. Son apparition est le signe d'une transformation radicale dans la perception de l'humanité".

¹⁶⁸ JAYME, Erik. *Visões para uma teoria pós-moderna do Direito Comparado*. RT/Facs. Civ. Ano 88, v. 759, jan. 1999, p. 25.

¹⁶⁹ Ícone do intervencionismo estatal formatado pela Comissão de Enquadramento Sindical criada pelo Decreto-lei 2.381, de 9 de julho de 1940.

Ingressando nesse universo simbólico da Constituição Federal, como guardião da democracia e celeiro de liberdades, vale a pena, de início e para uma compreensão nuclear da importância e do alcance constitucionais (ênfase simbólico) da garantia às liberdades, recorrer a alguns exemplos de concreção para a sociedade pós-moderna (complexa e multiforme) de liberdades outras, além da sindical.

Um primeiro vem de um dos mais importantes jornais do País, rebatendo Projeto de Lei n. 473/2015, que tem como objetivo restringir a contratação de institutos de pesquisa eleitoral por parte de empresas de comunicação. Essa restrição (castração) desconhece a capacidade cognitiva dos membros da sociedade. Procura sonegar-lhes informações e enervar sua visão quanto ao seu universo de opções, fazendo com que possam ser-lhes controlados atos e escolhas. Contrária, por isso mesmo, as liberdades de expressão e informação, situação muito bem posta pelo editorial do periódico sob o auspicioso título: *A coceira da restrição à liberdade*¹⁷⁰:

A liberdade não precisa de adjetivos nem de finalidades. A Constituição Federal é muito clara em sua opção – ela quer o risco da liberdade. A sociedade brasileira optou por esse bom risco – esse excelente risco – e rejeitou a tentação de uma liberdade orientada, conduzida ou protegida contra o que seria um “mau” uso. Há liberdade de expressão e de informação no País, e ponto final. Não é bom sinal quando o tema da liberdade de expressão vem acompanhado de muita explicação, de muitos matizes, de muitas “boas intenções”. É sinal de que já se está entrando no conteúdo específico da escolha – e é isso exatamente o que a liberdade assegura a cada um. Incube ao Estado zelar pela liberdade do voto. E não como defender que menos informação acarretará maior liberdade, que é o **contorcionismo** que o projeto de lei tenta fazer. (grifos nossos)

Um segundo exemplo vem de uma decisão judicial de primeira instância na esfera criminal. Um juiz do Rio de Janeiro (Marcos Augusto Ramos Peixoto, da 37ª Vara Criminal) decidiu classificar os *funks* “proibições” como “músicas que nada mais fazem do que simplesmente retratar o diuturno cotidiano das favelas cariocas”. O réu do processo era um jovem de 26 anos, preso por policiais militares da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) do Morro Chapéu Mangueira, no Leme, Zona Sul do Rio, em 24 de dezembro de 2013, em razão

¹⁷⁰ A coceira da restrição à liberdade. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 jul. Editorial, p. A3.

de escutar “proibições” na rua. Foi autuado depois de admitir que o *pen drive* que continha as músicas era seu. Para os agentes que o prenderam, os versos “piranha de Camará pode fumando o boldinho”; “se o playboy botar na Vila vai tomar de para-fal”; “nós vamos dominar a pedreira, vai virar peneira” e “vai morrer quem mandou mexer” representavam um incentivo ao crime. O rapaz acabou sendo denunciado pelo Ministério Público, que propôs uma pena alternativa: pagamento de cestas básicas.

A decisão que descaracteriza o crime apresenta seus fundamentos não somente por meio da liberdade de expressão assegurada constitucionalmente, mas, especialmente, em razão do **pluralismo** que nela resta acentuado, por meio do reconhecimento das diferenças. Da diversidade de opções culturais, que podem até ser de mau gosto ou agressivas ao senso comum, mas simbolizam uma realidade social. Da impossibilidade de viabilização de atitudes castradoras e censoras, que geram um perverso desequilíbrio social e privilegiam o cinismo. Do reconhecimento de uma comunidade formada por pessoas de carne e osso, que poderiam eventualmente ser classificadas como vulneráveis ou mais fracas, mas gozam, não obstante essa condição, de amplo direito à liberdade, na medida em que estão protegidas pelos elementos que constituem o todo do sistema constitucional: os direitos fundamentais.

O Brasil, infelizmente, já teve vários 'proibições' - nomenclatura que, na atualidade, designa especificamente determinado estilo do funk carioca surgido nas favelas na década de 90 do século XX, e que se por um lado é jocosa e autoatribuída pelos autores e intérpretes das composições já como uma crítica antecipada sobre o que pensará a 'elite' branca brasileira a respeito de sua temática, de outro demonstra - quando utilizada a expressão, como aqui, numa denúncia criminal - intuito pejorativo, censor e recriminador, fruto de uma certa vertente de moral e civismo que tem sua semente em regimes autoritários e que ainda cisma em vicejar em (estranhos, como agora) tempos democráticos.

O Último Tango em Paris e Laranja Mecânica, v.g., foram considerados impróprios e proibidos pela ditadura militar para os delicados olhos e ouvidos dos brasileiros então dominados pelo autoritarismo, e por longo tempo os filmes não puderam ser assistidos nos cinemas do país - aliás, o segundo, após 'liberado', passou por algum tempo a ser exibido, por exigência dos censores de então, com ridículas bolinhas pretas a tampar 'as vergonhas' dos atores e atrizes, até finalmente ser exibido sem cortes em meio ao processo de democratização do país.

Na seara das canções, Chico Buarque foi um recordista de 'proibições' a ponto de, por algum tempo, ter de passar a lançar músicas sob o pseudônimo de Julinho da Adelaide de modo a tentar driblar os censores que, à simples imagem de seu nome lançado a

uma composição proibiam a música ou retalhavam a letra ao ponto de restar incompreensível e, assim, impublicável.

Agora, tal proibicionismo se volta (ou ao menos é o que se pretende) contra as músicas que nada mais fazem do que simplesmente retratar o diuturno cotidiano das favelas cariocas dominado por extrema e pernicioso violência imposta e gerada pela política de extermínio de 'guerra às drogas' que vigora há décadas no Rio de Janeiro no trato da questão dos entorpecentes (ainda que ao custo de inúmeras mortes de cidadãos inocentes, adolescentes 'infratores', 'criminosos' e agentes da segurança pública, bem como de gravíssimas violações a direitos fundamentais), e que leva os cidadãos habitantes daquelas comunidades a identificar eventualmente os moradores de comunidades vizinhas e a polícia como inimigos a serem combatidos e mortos - já que morte é o que usualmente produzem quando ingressam em 'seus territórios'.

Portanto, aquelas músicas não são apologias no sentido contido no tipo penal incriminador aqui utilizado pelo Ministério Público como fundamento e pseudojustificativa para a imputação, mas um retrato 'feio', cru, incômodo, brutal, afrontoso, explícito, constrangedor (tal como - cito um dentre muitos - em Cidade de Deus, tanto no maravilhoso romance de Paulo Lins, como no extraordinário filme dirigido por Fernando Meirelles e codirigido por Kátia Lund, os quais geraram inúmeros 'proibições' como, por exemplo, o Rap das Armas,) da violência real (ou da resistência a ela) que permeia o cotidiano de parte da nossa sociedade que trata os consumidores e produtores dessa cultura com profunda brutalidade e, na 'melhor' das hipóteses, imenso distanciamento - e 'ai deles que ousem se aproximar', como vimos recentemente na época dos instigantes 'rolezinhos'.

Não são, as músicas, a cultura do funk 'proibidão', portanto, incitadoras ou causadoras (apologéticas) de crimes e de violência (não mais do que seriam - se é que o são - determinados e lucrativos videogames de ultra e explícita violência, vendidos nas melhores lojas do ramo e mesmo via internet, como - também só para citar um deles - o Grand Theft Auto já em sua quinta versão), mas geradas por eles, fruto de um cotidiano do qual se nutrem como fonte de inspiração, de análise e objeto de crítica com a qual pode-se concordar/gostar ou não, seja com o contexto, seja com o linguajar, ou com a sonoridade, porém jamais proibir ou, pior, criminalizar.

A tentativa de criminalização dos proibidões, com a qual o Poder Judiciário não há de compactuar, tem como ponto de partida justamente a concepção indicada por Foucault na epígrafe desta decisão. Trata-se de uma política de controle da voz dos excluídos, daqueles que não estão inseridos dentro do padrão cultural hegemônico (bonitinho, limpinho...) aceitável pelas majorias. Trata-se, enfim, de uma tentativa de 'pacificação' do discurso dos excluídos - depois de terem invadidos e controlados seus territórios por Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), pretende-se o controle de seus corações e mentes, já que 'o funk proibidão representa a redenção de um 'lugar de fala' que deveria permanecer no silêncio'.

Tem por fundamento e objetivo esta demanda criminal, assim, o cerceamento à liberdade de expressão do outro, do diferente, daquele que nunca teve voz e que é bem visto desde que permaneça calado (e, porque não dizer, obediente).

O Supremo Tribunal Federal já teve o ensejo de se debruçar sobre questão similar quando, na ADPF 187, analisou as Marchas da Maconha, declarando-as absolutamente conformes ao texto constitucional - isto quando alguns entendiam, como na inicial aqui analisada, que se tratavam também de hipóteses de apologia ao crime.

Naquela oportunidade o Min. Celso de Mello, relator da citada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em magnífico voto de cento e vinte páginas, exauriu a questão e espancou toda e qualquer fundamentação acorde à criminalização das marchas realizadas em prol da legalização ou liberalização dos entorpecentes, em cuja longa ementa tocou nos pontos basilares que aqui são aplicáveis *mutatis mutandis*, a qual peço licença para transcrever em parte (somente no que toca ao mérito da questão, e com grifos meus):

MÉRITO: 'MARCHA DA MACONHA' - MANIFESTAÇÃO LEGÍTIMA, POR CIDADÃOS DA REPÚBLICA, DE DUAS LIBERDADES INDIVIDUAIS REVESTIDAS DE CARÁTER FUNDAMENTAL: O DIREITO DE REUNIÃO (LIBERDADE-MEIO) E O DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO (LIBERDADE-FIM) - A LIBERDADE DE REUNIÃO COMO PRÉ-CONDIÇÃO NECESSÁRIA À ATIVA PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NO PROCESSO POLÍTICO E NO DE TOMADA DE DECISÕES NO ÂMBITO DO APARELHO DE ESTADO - CONSEQUENTE LEGITIMIDADE, SOB PERSPECTIVA ESTRITAMENTE CONSTITUCIONAL, DE ASSEMBLEIAS, REUNIÕES, MARCHAS, PASSEATAS OU ENCONTROS COLETIVOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS (OU PRIVADOS) COM O OBJETIVO DE OBTER APOIO PARA OFERECIMENTO DE PROJETOS DE LEI, DE INICIATIVA POPULAR, DE CRITICAR MODELOS NORMATIVOS EM VIGOR, DE EXERCER O DIREITO DE PETIÇÃO E DE PROMOVER ATOS DE PROSELITISMO EM FAVOR DAS POSIÇÕES SUSTENTADAS PELOS MANIFESTANTES E PARTICIPANTES DA REUNIÃO - ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DO DIREITO FUNDAMENTAL DE REUNIÃO PACÍFICA E OPORTUNIDADE DE SEU EXERCÍCIO AO PODER PÚBLICO E AOS SEUS AGENTES - VINCULAÇÃO DE CARÁTER INSTRUMENTAL ENTRE A LIBERDADE DE REUNIÃO E A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - DOIS IMPORTANTES PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A ÍNTIMA CORRELAÇÃO ENTRE REFERIDAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS : HC 4.781/BA, REL. MIN. EDMUNDO LINS, E ADI 1.969/DF, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO UM DOS MAIS PRECIOSOS PRIVILÉGIOS DOS CIDADÃOS EM UMA REPÚBLICA FUNDADA EM BASES DEMOCRÁTICAS - O DIREITO À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO: NÚCLEO DE QUE SE IRRADIAM OS DIREITOS DE CRÍTICA, DE PROTESTO, DE DISCORDÂNCIA E DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS - ABOLIÇÃO PENAL ('ABOLITIO CRIMINIS') DE DETERMINADAS CONDUTAS PUNÍVEIS - DEBATE QUE NÃO SE CONFUNDE COM INCITAÇÃO À PRÁTICA DE DELITO NEM SE IDENTIFICA COM APOLOGIA DE FATO CRIMINOSO - DISCUSSÃO QUE DEVE SER REALIZADA DE FORMA RACIONAL, COM RESPEITO ENTRE INTERLOCUTORES E SEM POSSIBILIDADE LEGÍTIMA DE REPRESSÃO ESTATAL, AINDA QUE AS IDEIAS PROPOSTAS POSSAM SER CONSIDERADAS, PELA MAIORIA, ESTRANHAS, INSUPORTÁVEIS, EXTRAVAGANTES, AUDACIOSAS OU INACEITÁVEIS - O SENTIDO DE ALTERIDADE DO DIREITO À LIVRE EXPRESSÃO E O RESPEITO ÀS IDEIAS QUE CONFLITEM COM O PENSAMENTO E OS VALORES DOMINANTES NO MEIO SOCIAL - CARÁTER NÃO ABSOLUTO DE REFERIDA LIBERDADE FUNDAMENTAL (CF, art. 5º, incisos IV, V e X; CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Art. 13, § 5º) - A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE PENSAMENTO COMO SALVAGUARDA NÃO APENAS DAS IDEIAS E PROPOSTAS PREVALECENTES NO ÂMBITO SOCIAL, MAS, SOBRETUDO,

COMO AMPARO EFICIENTE ÀS POSIÇÕES QUE DIVERGEM, AINDA QUE RADICALMENTE, DAS CONCEPÇÕES PREDOMINANTES EM DADO MOMENTO HISTÓRICO-CULTURAL, NO ÂMBITO DAS FORMAÇÕES SOCIAIS - O PRINCÍPIO MAJORITÁRIO, QUE DESEMPENHA IMPORTANTE PAPEL NO PROCESSO DECISÓRIO, NÃO PODE LEGITIMAR A SUPRESSÃO, A FRUSTRAÇÃO OU A ANIQUILAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, COMO O LIVRE EXERCÍCIO DO DIREITO DE REUNIÃO E A PRÁTICA LEGÍTIMA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, SOB PENA DE COMPROMETIMENTO DA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL - A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - INADMISSIBILIDADE DA 'PROIBIÇÃO ESTATAL DO DISSENSO' - NECESSÁRIO RESPEITO AO DISCURSO ANTAGÔNICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE CIVIL COMPREENDIDA COMO ESPAÇO PRIVILEGIADO QUE DEVE VALORIZAR O CONCEITO DE 'LIVRE MERCADO DE IDEIAS' - O SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO 'FREE MARKETPLACE OF IDEAS' COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL E INERENTE AO REGIME DEMOCRÁTICO (AC 2.695-MC/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO) - A IMPORTÂNCIA DO CONTEÚDO ARGUMENTATIVO DO DISCURSO FUNDADO EM CONVICÇÕES DIVERGENTES - A LIVRE CIRCULAÇÃO DE IDEIAS COMO SIGNO IDENTIFICADOR DAS SOCIEDADES ABERTAS, CUJA NATUREZA NÃO SE REVELA COMPATÍVEL COM A REPRESSÃO AO DISSENSO E QUE ESTIMULA A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LIBERDADE EM OBSÉQUIO AO SENTIDO DEMOCRÁTICO QUE ANIMA AS INSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA - AS PLURISSIGNIFICAÇÕES DO ART. 287 DO CÓDIGO PENAL: NECESSIDADE DE INTERPRETAR ESSE PRECEITO LEGAL EM HARMONIA COM AS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DE REUNIÃO, DE EXPRESSÃO E DE PETIÇÃO - LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO NOS CASOS EM QUE O ATO ESTATAL TENHA CONTEÚDO POLISSÊMICO - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.

Basta a transcrição da ementa para se ter uma breve ideia da profundidade do voto, que abarca fundamentos aqui de todo aplicáveis e acolhidos como razões de decidir.

Manifestações 'estranhas, insuportáveis, extravagantes, audaciosas ou inaceitáveis' devem ser entendidas como parte integrante da liberdade constitucional de expressão inerente ao Estado Democrático de Direito, sobretudo quando oriundas de classes menos privilegiadas dentro da sociedade capitalista, quando menos para que se possa pensar em torno da pertinência da revolta contida na expressão do pensamento, sem perder de vista o ensinamento de Márcia Tiburi (ainda que analisando a questão não propriamente sob a ótica da violência, mas da sexualidade e da pornografia) no sentido de que 'cultura é a experiência do que sobra para os indivíduos levando em conta as condições socioeconômicas e políticas marcadas pela divisão de classes, de trabalho, de sexos, da própria educação dirigida de maneira diferente a pobres e ricos'.

Não é demais lembrar que se os 'proibições' são de fato expressões de violência verbal, como assevera Hannah Arendt 'a fúria não é de modo nenhum uma reação automática diante da miséria e do sofrimento em si mesmos; ninguém se enfurece com uma doença incurável ou um tremor de terra, ou com condições sociais que pareçam impossíveis de modificar. A fúria irrompe somente quando há boas razões para crer que tais condições poderiam ser mudadas e não o são. Só manifestamos uma reação de fúria quando nosso

senso de justiça é injuriado; tal reação em absoluto não se produz por nos sentirmos pessoalmente vítimas da injustiça, como prova toda a história das revoluções, nas quais o movimento começou por iniciativa de membros das classes superiores, conduzindo à revolta dos oprimidos e miseráveis' (grifei).

Os 'proibições', enfim, não são crimes, mas forma de arte, pois como diria o poeta Bertolt Brecht (em 'Sobre a Atitude Crítica'):

A canalização de um rio
O enxerto de uma árvore
A educação de uma pessoa
A transformação de um estado
Estes são exemplos de crítica frutífera.
E são também
Exemplos de arte.

Vivemos momentos difíceis e preocupantes em nosso país ('tempos sombrios', como sempre afirma um grande amigo), em que a intolerância se soma ao autoritarismo para formar um perigoso caldo, verdadeiro 'Ovo da Serpente' (para nos referirmos a outro grande filme) tendente ao (re)nascimento do fascismo. Pretender calar o outro, se recusar a ouvir o diferente, é mais um tempero deste caldo que, se entornado, fatalmente trará outro triste e grave intervalo à democracia em nosso país.

Evitar isto defendendo intransigente, incisiva e corajosamente o Estado Democrático de Direito e as garantias fundamentais do cidadão inseridas no corpo de nossa tão jovem e maltratada Constituição, é hoje em dia a principal função do Poder Judiciário.

'Só há Estado Democrático de Direito', como afirma Rubens Casara, 'se os membros do Poder Judiciário forem dotados da coragem necessária para fazer cumprir o projeto constitucional. Coragem que falta sempre que as decisões judiciais distanciam-se das normas constitucionais para atender às maiorias de ocasião ou se submeter aos interesses dos grandes grupos econômicos e daqueles que detém o poder político. Sem coragem para fazer valer as 'regras do jogo', não há Estado Democrático de Direito, mas mero simulacro'.

Por tudo o que foi exposto e devidamente fundamentado, considerando absolutamente atípica a conduta narrada na inicial, rejeito liminarmente a denúncia ofertada em desfavor de Paulo Ricardo Martins de Oliveira com fundamento no inciso III do artigo 395 do Código de Processo Pena. Se, custas. P. (grifos nossos) ¹⁷¹.

Uma sociedade complexa, como bem ressalta Celso Campilongo, convive e estimula elevadas possibilidades de escolha, em que nem todas são ativadas. Muitas são rejeitadas, diferidas ou implementadas parcialmente. Outras são por completo¹⁷². Não importa. O que de fato não pode ser prescindível é a possibilidade manifesta do exercício de escolher, ainda que o resultado das interações sociais, decisões organizadas e do funcionamento dos

¹⁷¹Disponível

em:

<<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.000760-0&acessoIP=internet&tipoUsuario=>>. Acesso em: 23 ago. 2015.

¹⁷² CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do Direito e Movimentos Sociais*. Elsevier Campus Jurídico. São Paulo. 2012, p.7.

sistemas parciais que materializam as escolhas nem sempre sejam os esperados. É assim mesmo. Afinal: o futuro é contingente.

A liberdade, e principalmente a liberdade que brota de movimentos sociais pluralistas – daí porque a restrição advinda do reconhecimento da unicidade sindical apresenta-se como uma inconstitucional camisa de força para plena atuação daqueles que (efetivamente) representam os anseios e desejos de um coletivo –, dentro de uma sociedade complexa em opções e interesses, tem de, obrigatoriamente, valer-se de autonomia e independência para fustigar e desafiar uma ordem que não atenda a seus interesses. Tem de ter amplas condições para adotar práticas que desafiem essa idealização de ordem. Possam insistir no bom conflito, na denúncia, no protesto. Percorram as fissuras da ordem, removendo os rejuntes de sua unidade, introduzindo cunhas que irritam, provocam e desgastam a integração. Estudem como tudo pode ser diferente do que é: lidem com a contingência. Repudiem a representação política, mas nutram expectativas quanto às ações do poder: expandam as possibilidades e os espaços da política. Vão aos tribunais em busca de novas interpretações: introduzam variabilidade, diferenciação e complexidade no sistema jurídico¹⁷³.

Essa mobilização não segue a mesma régua e velocidade de modelos estanques e presos a teias do poder estatal, como é o caso da unicidade sindical. Não há como buscar respostas rápidas e adequadas às mudanças sociais em tempos pós-modernos castrando opções, limitando-se a um único ente representativo sindical cheirando ao mofo das septuagenárias categorias profissionais ditadas unilateralmente pelo Estado, sem espaço para escolhas¹⁷⁴. Esses monopolizadores entes sindicais podem, por exemplo, estar

¹⁷³ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do Direito e Movimentos Sociais*. Elsevier Campus Jurídico. São Paulo. 2012, p.10-11.

¹⁷⁴ Essa forma de composição orgânica sindical se traduz como um corporativismo sindical, que faz parte do corporativismo estatal, que não está compreendido na atual Constituição Federal. Recorde-se que Corporativismo sindical “é aquele sistema de representação de interesses em que as unidades constitutivas são organizadas em um número limitado de categorias singulares, compulsória, não competitivas, hierarquicamente ordenadas e funcionalmente diferenciadas, reconhecidas ou permitidas (quando não criadas) pelo Estado, às quais se concede um monopólio de representação dentro de suas respectivas categorias em troca da observância de certos controles na seleção de seus líderes e na articulação de suas demandas e de seus apoios”, cf. MANOILESCO, Mihail. *O século do corporativismo*. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio Ed., 1938, p. 13-25 apud MASSONI, Túlio de

atrelados a partidos políticos ou ideologias avessas às de um grupo de trabalhadores que não se sinta efetivamente representado e tenha urgência por mudanças. Assim, não há como assentir a uma lógica em que a atuação de um determinado grupo sindical, sob uma batuta fictícia de representação (que pode não ser legítima e não representar os reais interesses desse coletivo), reja o destino deles, sem que haja uma alternativa viável para instalação de uma nova e adequada representatividade, de acordo com aquilo que lhes é peculiar e interessante.

O sistema constitucional garante uma liberdade sindical plúrima e completa, para atender efetivamente aos asseios multiformes dos reais interessados: os trabalhadores, seja por intermédio de políticas litigiosas ou não. A liberdade sindical compõe-se de espaço ilimitado para uma multiplicidade e transversalidade dos atores, de acordo com a transitoriedade dos interesses agregados.

A Constituição Federal é simbólica para direcionar e dar efetividade a esse comando.

Nesse sentido, inicialmente, merece perfazer aqui, a título de introdução, uma diferenciação entre a concepção de política e direitos simbólicos, com elementos míticos das atividades políticas e jurídicas.

Os mitos, como anteriormente registrado, são crenças socialmente comunicadas e inquestionadas¹⁷⁵. Como crenças inquestionáveis, têm significados latentes, níveis de conotação aos seus crentes sem qualquer tipo de questionamento. Os mitos determinam nossa compreensão do mundo, amiúde, sem que tenhamos consciência disso. Eles impregnam o pensamento de tal maneira, que um comportamento desviante se apresenta como impossível na prática¹⁷⁶, fruto de um paradoxo aparente. Por meio de rituais, a vinculação mítica com o passado é corroborada por meio de contínua e invariável repetição. São eles que alimentam o senso comum.

Oliveira; COLUMBI, Francesca. *Por uma Concepção Democrática de Categoria Sindical*. Revista do Trabalho. Ano 40. Vol. 159. set-out. / 2014. Revista dos Tribunais, p. 162.

¹⁷⁵ EDELMAN, Murray. *The Symbolic uses of politics*. 1967. Urbana/Chicago/Londres: University of Illinois Press, p. 18 apud NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. **Wmfmartinsfontes**. São Paulo. 2013.

¹⁷⁶ VOIGT, Rüdiger. *Mythen, Rituale und Symbole in der Politik*. 1989. In: R. Voigt (org.), p. 9-37 apud NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. **Wmfmartinsfontes**. São Paulo. 2013.

Não sem razão, diante do paradoxo aparente presente no texto constitucional, a doutrina acabou por se render a essa vinculação mítica ao passado, relativo à unicidade sindical no modelo sindical brasileiro, acabando por repetir, ainda que de maneira incômoda, como uma pedra no sapato da democracia, sua sobrevivência em tempos pós-modernos, tentando valer-se de explicações *acomodativas* para isso, chamando invariavelmente essa sobrevida de paradoxal ou se valendo de neologismos explicativos, como “modelo híbrido” ou “semicorporativista”, para o que em realidade não está presente como elemento de formação dentro do sistema constitucional:

No Brasil, hoje, coexistem na mesma Carta Magna, que estrutura o modelo, dois vetores inconciliáveis: um potencialmente democrático (inc. I do art. 8º), e o outro autoritário (incs. II, III, IV, do art. 8º). Não é possível, portanto, qualificar o atual sindicalismo brasileiro como corporativista em sentido puro e tradicional, de vertente puramente publicística. Mais adequado seria caracterizá-lo como “semicorporativista”: elimina alguns dos traços mais autoritários do sistema político-estatal anterior, vedando a interferência direta na organização sindical (art. 8º, I, da CF/1988) e assegurando o direito de greve (art. 9º, da CF/1988). Mas, como salienta Otávio Pinto e Silva, trata-se de um modelo “híbrido” no qual os trabalhadores e empregadores, embora possuam liberdade e autonomia para se organizarem, estão sujeitos a diversas limitações constitucionais: a categoria, a base territorial e a unicidade sindical¹⁷⁷.

O paradoxo do sistema sindical brasileiro emerge claramente na contradição sistemática de querer conciliar a liberdade sindical com a unicidade sindical¹⁷⁸.

O sistema constitucional, como anteriormente destacado, tem um claro objetivo, que não sofre mutações autoimunes, principalmente porque a unicidade sindical não faz sequer parte de seus componentes de formação. A Constituição é simbólica. E, quando se fala em legislação simbólica, o resultado é outro. O compromisso é com a verdade e não com a crença. Daí porque se tem um direcionamento geral de conduta que traduz o momento de confluência concentrada entre o sistema político e jurídico, traduzindo-se como uma produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficadamente, a finalidades políticas de

¹⁷⁷ SILVA, Otávio Pinto e. *A contratação coletiva como fonte de direito do trabalho*. São Paulo: Ed. LTr, 1988, p. 55.

¹⁷⁸ MASSONI, Túlio de Oliveira; COLUMBI, Francesca. *Por uma concepção democrática de categoria sindical*. Revista de Direito do Trabalho. Ano 40. Vol. 159. set-out. / 2014. Thomson Reuters Revista dos Tribunais, pp. 163-164.

caráter não especificamente normativo-jurídico¹⁷⁹. Viabiliza e condiciona estruturalmente condições para atender aos verdadeiros interesses sociais.

As declarações, tal como se apresentam principalmente nas Constituições e nos seus preâmbulos, incluem-se na categoria de legislação simbólica¹⁸⁰. Por isso mesmo, elas se destinam primariamente à confirmação de valores sociais. A efetividade constitucional passa pela concreção do seu valor simbólico, entendendo-se como efetividade uma referência aos fins da norma, no que se refere à implementação do “programa finalístico” que orientou a atividade legislativa, isto é, à concretização do vínculo “meio-fim” que decorre abstratamente do texto legal¹⁸¹.

Essa simbologia marca a Constituição brasileira com alicerces profundos para solidificação da democracia, com a presença, na qualidade de um dos elementos principais de formação, dentro do sistema constitucional, dos direitos fundamentais, ainda que por meio de uma diversidade semântica, como podemos perceber ilustrativamente nas seguintes expressões:

- a) direitos humanos (art. 4º, inciso II);
- b) direitos e garantias fundamentais (epígrafe do Título II, e artigo 5º, parágrafo 1º);
- c) direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inciso LXXI); e
- d) direitos e garantias individuais (art. 60, parágrafo. 4º, inciso IV)¹⁸².

Com a institucionalização dos direitos fundamentais, a Constituição reconhece a supercomplexidade da sociedade (característica dos tempos pós-modernos). Os direitos fundamentais servem ao desenvolvimento de comunicações em diversos níveis diferenciados. Sua função relaciona-se com o “perigo da *desdiferenciação*” (especialmente da “politização”), isto é,

¹⁷⁹ NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. Wmfmartinsfontes. São Paulo. 2013, p. 30.

¹⁸⁰ Idem, p. 32.

¹⁸¹ NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. Wmfmartinsfontes. São Paulo. 2013, p. 48.

¹⁸² SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos direitos fundamentais*. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 1988, p. 29.

exprimindo positivamente, com a “manutenção de uma ordem diferenciada de comunicação”¹⁸³.

A presença dos direitos fundamentais na Constituição indica um amplo respeito à diversidade, às liberdades, ao pluralismo democrático.

Como enfatiza Marcelo Neves¹⁸⁴, do contrário, a sua ausência caracterizaria exatamente o inverso: o autoritarismo.

Assim sendo, na hipótese de “Constituição” identificada com concepções totalitárias, por serem excluídos ou deturpados os direitos fundamentais, não se consideram a pluralidade e a contingência de expectativas, produzindo-se, portanto, uma desdiferenciação inadequada à complexidade da sociedade contemporânea. Em resumo, pode-se afirmar: através dos direitos fundamentais a Constituição moderna, enquanto subsistema do direito positivo pretende responder às exigências do seu ambiente por livre desenvolvimento da comunicação (e da personalidade) conforme diversos códigos diferenciados.

Tem-se, desse modo, simbolicamente presente no sistema constitucional à concretude completa, para exercício pleno dos trabalhadores, a liberdade sindical, para que possam, então e desde agora, exercê-la e “correr o risco dessa liberdade”. O “bom risco”, como acentuado no editorial do jornal Estado de S. Paulo. Eles não precisam de censores ou monopolizadores sindicais para protegê-los de um eventual “mau uso”, uma vez que o direito de escolha lhes é inerente, faz parte do seu conteúdo específico da liberdade sindical.

¹⁸³ LUHMANN, Niklas. Grundrechte als Institution: ein Beitrag zur politischen Soziologie. Berlin: Duncker & Humblot apud NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. Wmfmartinsfontes. São Paulo. 2013.

¹⁸⁴ NEVES, Marcelo. op. cit. 2013, p. 75.

V.2) Interpretando o mito da unicidade sindical

Quem desconfia, fica sábio.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

V. 2. a) Método de análise estrutural: a origem e os valores

Toda elaboração estrutural do presente trabalho pautou-se por um caminhar explicativo, como se estivéssemos ingressando num labirinto conceitual em torno de um mito chamado unicidade sindical. Para uma exata compreensão dessa caminhada, buscou-se utilizar uma espécie de *waze*¹⁸⁵ interpretativo, como quem monta um quebra-cabeças, juntando-se as peças espalhadas, para surgimento da figura final.

Para tanto, o alinhamento estrutural iniciou-se com a instalação da peça que estampava o resgate histórico do período em que foi promulgada a Constituição Federal, com as peculiaridades fáticas e ideológicas daquele período pós-ditadura, traçando-se um relato topológico das condições ideológicas, castrativas e frágeis daquele momento de mudanças. Acrescentou-se, então, outra peça, essa relativa à necessidade de concessões (*trade-off*), para elaboração de um planejamento estratégico-político (com elementos de formação: antevisão, estratégia e implantação), a fim de aplainar a travessia entre o velho e o novo. Depois, alocou-se mais uma ressaltando o quanto esse novo cenário impactava nos métodos de interpretação jurídica. Somou-se outra contendo detalhadamente os novos e alvissareiros ingredientes pluriformes e democráticos de uma sociedade pós-moderna e supercomplexa. Outra que trazia no seu conteúdo explicações relacionadas à definição do que é um paradoxo aparente e sua importância (e implicações) na construção do chamado senso comum. Juntou-se outra a esse mosaico, relativa ao mito e sua vinculação com a verossimilhança. Mais uma alertando

¹⁸⁵ Waze (pronunciado como ueize) é uma aplicação para *smartphones* ou dispositivos móveis similares baseada na navegação por satélite (ex.: GPS) e que fornece informações em tempo real e informações de usuários e detalhes sobre rotas, dependendo da localização do dispositivo portátil na rede. Foi desenvolvida pela *start-up* Waze Mobile de Israel, empresa que foi adquirida pela Google em 2013. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Waze>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

para os descaminhos advindos de simples argumentos denominados de *Humpty Dumpty* e das contradições construídas por meio de *Ideias de Canário*. Outra sobre os desdobramentos científicos, de acordo com os processos sistêmico, simbólico e verdadeiro, desafeitos a simples intuições ou conhecimento coletivo tácito, que ignoram sua origem e seus desdobramentos. E, assim, começou a surgir o esboço da figura pretendida.

Agora, para melhor ingressar nesse labirinto mitológico e decifrar seu enigma, acendendo luzes reflexivas para uma chegada científica à sua saída, tendo em mãos um quadro perfeitamente translúcido (resultado da soma das peças do quebra-cabeças) sobre o pluralismo democrático que inibe a existência nos dias de hoje da unicidade sindical no sistema constitucional brasileiro, revelando-a, assim, como um simples mito, cumpre fazer uma incursão paralela (descritiva, comparativa e conclusiva) com um de seus pares, um outro mito (na verdade um supermito), que é o mito de Édipo.

Isso permitirá tecer as devidas interfaces com as peças até aqui encaixadas no quebra-cabeças e com outras de natureza estrutural, psicossocial e jurídica (quanto à verdade), tendo apoio em reflexões proferidas pelos cientistas Claude Lévi-Strauss, Freud e Michel Foucault.

A escolha do mito de Édipo para essa análise interpretativa transversal se dá em razão das particularidades dos elementos que o compõem, que servirão para comprovar o mito em que repousa a unicidade sindical. Vamos, pois e então, à triste história de Édipo, o príncipe da dor, maior vítima de tramas que ele não urdiu. Espelho no qual seu destino fez com que Freud desvendasse a face cotidiana da vida familiar; Lévi-Strauss, a da origem; e Foucault, a da verdade.

Édipo era filho de Laio, rei de Tebas, e Jocasta. Laio e Jocasta, pouco antes de se unirem, consultaram o oráculo de Delfos sobre sua descendência e o destino de seus filhos. Ouviram do oráculo uma terrível profecia: "O filho que tivessem viria a ser o assassino de seu pai e o marido de sua mãe".

Laio, então, ao nascer o seu primeiro filho, temeroso dos ditames do oráculo, tomou a drástica decisão de matá-lo. Para evitar a terrível profecia, encarregou um de seus servos da morte da criança. O servo, porém, lutando entre o horror da sua tarefa e a fidelidade ao seu rei, se limitou a perfurar os pés da criança e suspendê-la com uma corda nos galhos de uma árvore do monte Cíteron.

O pastor Forbas, que nas redondezas tomava conta dos rebanhos de Políbio, rei de Corinto, atraído pelo choro do menino se comoveu,

tomou-o a seus cuidados e o entregou a Políbio. Sua esposa, a rainha, acolheu amorosamente a criança e adotou como filho. Em virtude de seus pés inchados, deu-lhe o nome de Édipo (em grego *oidipous*, que significa 'pé inchado').

E cresceu forte a criança. Mal contava quatorze anos e já se destacava perante a oficialidade da corte sendo admirado por sua força, destreza e sagacidade. Em jogos, lutas e corridas, Édipo era muito superior a seus companheiros, o que o dignificava ainda mais perante toda a corte. A tal ponto ele era um vencedor, que despertava mesmo certo sentimento de inveja entre os outros. Certa vez, um deles humilhado pela superioridade de Édipo, disse-lhe com raiva que ele não era nada senão um enjeitado, um filho adotivo dos reis.

Atormentado por essa dúvida em seu espírito e cheio de ansiedade começou a inquirir sobre o seu nascimento. Sempre que perguntava à rainha, a quem ele julgava ser sua mãe, esta se esforçava por persuadi-lo de que ele era de fato seu filho. Não satisfeito, no entanto, Édipo busca o oráculo de Delfos. Dele recebe um terrível conselho: "não retornar jamais a sua terra natal para não vir a ser o assassino de seu pai e o marido de sua mãe, pois dele nasceria uma raça odiosa".

Impressionado por essa violenta predição e para que ela nunca se realizasse, não volta mais a Corinto julgando que ali se encontravam seus pais. Regulando-se pelos astros no céu, Édipo toma o caminho de Fócida.

Numa estrada estreita encontra um velho escoltado por alguns guardas. Este ordena-lhe com arrogância e altivez que saísse do caminho. Ameaçadoramente, toma a espada e tenta obrigá-lo a deixar a passagem livre. Mas não se humilha impunemente um príncipe. Édipo reage e, com sua enorme destreza e treino militar, acaba matando tanto o ancião quanto os guardas. É desnecessário dizer que a trágica profecia começa a tecer sua rede sobre o destino de Édipo. O ancião era Laio.

Chegando às cercanias de Tebas, Édipo encontra a cidade desolada por uma calamidade inaudita. Como se não bastasse a morte de seu rei, a Esfinge, monstro nascido de Equidna e Tífon, fora enviada pela deusa Juno contra os tebanos. Com sua cabeça, face e mãos de mulher, cauda de dragão, voz de homem, corpo de cão, asas de pássaro e garras de leão, o monstro propunha um enigma a todos os viajantes, dizendo-lhes: "Decifra-me ou te devoro".

No monte Ficeu, às portas de Tebas, exercia sua devastação, estraçalhando aqueles incapazes de adivinhá-la. O enigma que propunha às suas vítimas era usualmente este: "Qual é o animal que, de manhã, tem quatro pés, dois ao meio-dia e três ao entardecer?". A morte da Esfinge, que livraria os caminhos do monstro e salvaria Tebas, dependia da explicação do enigma. Era decifrá-lo; e muitos haviam morrido tentando.

Creon, irmão de Jocasta e agora rei de Tebas, em desespero oferece a irmã em casamento e, conseqüentemente, a coroa do reino àquele que, destruindo a Esfinge, salvasse Tebas. Espalha-se a notícia por toda a Grécia. O repto está lançado. A mão do vaticínio fecha-se implacavelmente sobre o destino de Édipo. Ele aceita enfrentar a Esfinge.

Neste momento, é bem-sucedido em sua tarefa, demonstrando a sagacidade que lhe é peculiar, ousa desvendar o mistério da Esfinge. Diante do enigma que lhe é posto, Édipo aponta para si próprio e responde que o animal é o homem, pois este engatinha na infância, o amanhecer da vida, e se utiliza de quatro pés, anda sobre duas pernas no meio-dia, na plena idade, e, finalmente, ao entardecer da existência, na velhice, usa bengala, andando, então, com três pés.

Ao monstro adivinhado nada resta. Joga-se do penhasco e mata-se quebrando a cabeça contra as pedras. Édipo é o novo rei de Tebas. É, também, o marido de Jocasta. Na cama nupcial, como mulher apaixonada, está, agora, sua própria mãe. Mas de nada ninguém ainda sabe, e eles seguem governando Tebas e gerando quatro filhos. Dois são homens: Etéocles e Polinice. Duas são mulheres: Antígona e Ismênia.

Passam-se os anos e o reino é acometido de uma nova desgraça. Uma peste sem precedentes devasta homens e animais. Desafia a ciência, as preces, os sacrifícios e destrói toda a região. O oráculo, como refúgio de todos os desgraçados, é, ainda uma vez consultado. Dele se obtém as armas para se derrotar a peste. O oráculo diz que os tebanos dela se livrariam quando descobrissem e expulsassem do reino o assassino do antigo rei Laio. A peste, dizia o oráculo, era uma punição aos tebanos por não terem procurado vingar o seu rei.

Édipo, ele próprio, como mandatário ordena um minucioso inquérito, uma investigação exaustiva sobre a morte de Laio. Pouco a pouco, juntando depoimentos de antigos servos, as profecias dos oráculos, as conversas com Jocasta e suas próprias lembranças, a dura verdade vai se desenhando. Pedaco por pedaco, face por face, passo a passo vai recaindo sobre Édipo a impossível verdade do seu destino marcado.

Ele era aquele assinalado pelo oráculo como causador da peste. O matador de seu próprio pai. O marido de sua mãe.

Jocasta mata-se imediatamente. Édipo se pune arrancando os próprios olhos, pois não se julga merecedor de contemplar a luz do Sol. É expulso do reino por seus filhos, que assumem o comando de Tebas. Apenas Antígona não o abandona e, no exílio, acompanha seu desgraçado pai.

Os dois juntos acabam por se deter perto de uma pequena localidade, Colona, nas vizinhanças de Atenas. Ali entram num bosque consagrado às Eumênidas, cujo acesso era proibido a todo e qualquer profano. Alguns habitantes da área, horrorizados pelo sacrilégio, querem matá-lo. Antígona implora por seu pai e consegue que ambos sejam levados à presença de Teseu. Este os recebe com hospitalidade. Dá a Édipo seu poder como apoio e seus estados como refúgio. Teseu o protege. Édipo lembra que um oráculo de Apolo predisse sua morte em Colona e que seu túmulo seria o penhor da vitória dos atenienses sobre todos os povos seus inimigos.

Édipo, tempos depois, ao ouvir um trovão, crê que é hora de sua morte. Dirige-se com Teseu à beira de um penhasco, troca sua roupa de guerra por vestes especiais, recomenda suas filhas ao seu protetor e espera a morte. Em seguida, com o solitário testemunho de Teseu, a terra treme. Entreabre-se suavemente e sem dor Édipo é recebido, agora, finalmente em paz, para a morte¹⁸⁶.

No que comporta a origem, Claude Lévi-Strauss, em artigo específico quanto à interpretação do mito de Édipo¹⁸⁷, destaca que a estruturação dos mitos sempre começa com uma avaliação da questão “etnologia religiosa” em geral e da mitologia em particular. Destaca que há uma relação muito próxima entre o mito e a linguagem. O mito provém do discurso se dando a conhecer

¹⁸⁶ ROCHA, Everardo. *O que é mito*. Editora brasiliense. São Paulo. 1996. 11ª reimpressão da 7ª ed., pp. 50-56.

¹⁸⁷ LÉVI-STRAUSS, Claude. A estrutura dos mitos. In: _____. *Antropologia Estrutural*, Rio de Janeiro. 1975, Tempo Brasileiro.

pela palavra. Porém, não é possível compreender um mito se for lido como uma reportagem de jornal, como um romance. Um mito não pode ser lido linha por linha, da esquerda para a direita, começando do início da página e terminando no fim dela. Um mito, para ser entendido, requer um procedimento de leitura diverso. Um mito deve ser lido como uma partitura musical.

Um mito não mostra seu significado básico e fundamental por meio de uma sequência de acontecimentos tal como são apresentados numa história linear que se lê normalmente¹⁸⁸. O significado do mito está vinculado a “grupos de acontecimentos”, que podem estar afastados ou alocados em outros lugares na história. O mito tem de ser lido em dois níveis. Um primeiro, que se dá tal e qual uma leitura tradicional (chamada de diacrônica); e um segundo, relacionado a outras situações (ou mitos) próximas a ele: sincrônica. Daí a motivação metodológica aqui utilizada relacionada à intersecção entre o mito da unidade sindical com o de Édipo. O mito descreve-se por intermédio de algo parecido com uma partitura musical, com suas notas, cifras, pausas e outros sinais, até que, ao final, aquilo seja transformado em música (verossimilhança).

A leitura a ser utilizada, portanto, não pode ser a diacrônica, mas sim a que pode traduzir as “letras da partitura”, ou seja, a leitura sincrônica. Essa dimensão sincrônica é que dá significado como um todo e não a partes isoladas. Por isso, afirma Lévi-Strauss, que se deve ler o mito com um olho na sociedade que o produziu e outro em tudo mais que está contido naquele contexto periférico.

Desse modo, a leitura sincrônica que deve ser efetuada, no que se refere ao mito da unicidade sindical no Brasil, passa, na verdade, pelas condições existentes à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, embrionária de um novo marco democrático, sujeita, por isso mesmo, a interesses e “medos” próprios de um processo de transição, mas, o que mais se destaca e precisa efetivamente ser ressaltado, não é essa (sedimentada pelo tempo) preocupação com a defesa da democracia, que teria sido permeada pelos atores constituintes na hora de escrever o texto constitucional. O que chama a atenção (e muita) são condições existentes nos dias atuais. Em pleno século XXI, num País de democracia consolidada. O que realmente

¹⁸⁸ ROCHA, Everardo. op.cit., p. 79.

chama a atenção são os valores que servem de suporte à defesa mítica da sobrevida da unicidade sindical, mesmo que contrário a tudo o que consta no sistema constitucional democrático, por intermédio de seus valores e garantias.

A defesa de um mecanismo que fomenta nichos de interesses escusos mantém monopólios, alimenta troca de favores, insufla a politização partidária, e apoia outras situações pouco afeitas aos interesses dos reais interessados: os trabalhadores, como é o caso da unicidade sindical. Isso tem origem certa: *valores*, sim, mas de cunho financeiro. Sua base de sustentação é assim alicerçada em tripé pouco democrático: divisão representativa por categorias (predeterminadas pelo Estado); contribuição obrigatória (de associados e não associados) com destinação repartida entre os agentes sindicais pertencentes a esse monopólio e o próprio Estado; impossibilidade de representação plúrima, que se presta exatamente à manutenção no poder de um pequeno grupo de privilegiados, que mantém essa estrutura como se fosse a Hidra de Lerna, que habitava um pântano próximo ao lago de Lerna, na região da Argólia, um animal monstruoso, com forma de serpente e muitas cabeças (sistema confederativo sindical), às vezes humanas, cujo hálito era mortífero para quem dela se aproximasse, como, por exemplo, o pluralismo democrático.

Para uma adequada leitura sincrônica do mito, há de se fazer uma leitura periférica de outros mitos e dos acontecimentos que soçobram ao redor e em nome da sua manutenção; dos reais interesses existentes; e do dinheiro envolvido. Nesse sentido, além da Hidra de Lerna, recente matéria publicada no dia 15 de março de 2015, no jornal Valor Econômico¹⁸⁹, retrata muito bem alguns bilhões de valores e crenças para manutenção desse mito.

A arrecadação da contribuição sindical cresceu 9,4% no ano passado em relação a 2013 e chegou a quase R\$ 3,5 bilhões. Dados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) mostram que, do total do imposto urbano (R\$ 3,2 bilhões), 55,83% foram distribuídos entre os poucos mais de 10 mil sindicatos existentes no país; 5,65% foram repassados às seis centrais sindicais reconhecidas pelo governo e o restante, às confederações, federações e à Conta Especial Emprego e Salário, administrada pelo Ministério do Trabalho.

O imposto sindical é hoje uma das principais razões do aumento da competição entre as centrais sindicais, na avaliação de Adalberto Cardoso, professor do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Reconhecidas

¹⁸⁹ Disponível: <<http://www.valor.com.br/brasil/3951464/arrecadacao-com-contribuicao-sindical-cresce-94-em-2014-e-atinge-r-35-bi>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

juridicamente em 2007, elas recebem parte do imposto desde 2008. No ano passado, o valor chegou a R\$ 180,1 milhões. Em 2009, foi de R\$ 64 milhões.

Para Cardoso, há uma disputa na cúpula do movimento trabalhista pelas entidades existentes - à medida que "cada sindicato a mais significa ter acesso a uma fatia maior do imposto sindical". Segundo ele, "a luta das centrais sindicais, hoje, não é tanto por representar politicamente sindicatos e formular seus projetos estratégicos. É principalmente para controle do maior número possível de sindicatos". Essa dinâmica, avalia o sociólogo, tem levado o país a um processo intenso de fragmentação da estrutura sindical - de incentivo à criação de novos sindicatos.

A perda de participação da Central Única dos Trabalhadores (CUT) dentro da representação sindical é um reflexo desse novo cenário, afirma Ruy Braga, professor de sociologia da USP. Em 2015, a central passou a responder por 33,67% dos 15,4 milhões de trabalhadores sindicalizados (dados de 2013). Essa fatia era de 35,84% em 2008.

O avanço da União Geral dos Trabalhadores (UGT) - de 6,29% para 11,67% no mesmo período - acompanhou o crescimento expressivo do setor de serviços na economia brasileira e a perda relativa de importância da indústria no Produto Interno Bruto (PIB), diz Braga. A entidade surgiu em 2007, resultado da fusão entre Central Geral dos Trabalhadores (CGT), Social Democracia Sindical (SDS) e Central Autônoma dos Trabalhadores (CAT).

"O aumento do trabalho assalariado no setor de serviços foi ocupado progressivamente pela UGT, com uma característica menos ideológica e menos focada na política federal, muito pragmática", avalia o sociólogo.

Fora CUT e Força Sindical, fundadas em 1983 e 1991, respectivamente, as outras quatro centrais sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho surgiram na década passada: Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) em 2005, Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB) em 2006 e Central dos Trabalhadores do Brasil (CTB) e UGT em 2007.

Os valores arrecadados de maneira coercitiva, na casa de 3,5 bilhões de reais, não deixam dúvidas da origem do mito. Tal como aconteceu com a Hidra de Lerna, Hércules (a Constituição Federal) enfrenta Hidra (unicidade sindical) com flechas flamejantes ou, conforme uma variante da lenda, com uma espada curta (garantias, princípios, valores constitucionais), cortando-lhe as cabeças. A dificuldade em levar a cabo sua tarefa decorria de que as cabeças se regeneravam na medida em que eram decepadas (paradoxo aparente). Para superar essa dificuldade, Hércules recorreu à ajuda de seu sobrinho lolau, pedindo-lhe que incendiasse uma floresta vizinha e trouxesse tições para cauterizar os pontos em que se cortavam as cabeças. Então, a cada cabeça que Hércules decepava, lolau aplicava tições no ferimento da Hidra. Essa cauterização impedia que houvesse regeneração ou renascimento de cabeça(s) no local do corte. Por fim, com a ajuda de lolau, Hércules decepou a principal cabeça, que se apresentava imortal, e esmagou-a com um enorme

rochedo, sob o qual enterrou-a. Dessa maneira, a Hidra foi morta, e Hércules cumpriu seu trabalho¹⁹⁰.

A ciência é o juiz lolau na busca da verdade, valendo-se de tições científicos, centrados em explicações sistêmicas, demonstráveis, com controles empíricos e por meio de modelo nomológico dedutivo que demonstram que a unicidade sindical está morta na Constituição Federal, queimando-se toda a floresta mítica doutrinária que sustentou sua sobrevida, apenas com base no senso comum.

V.2.b) O complexo de Édipo do *establishment* sindical

Liberdade sindical forma-se em meio à alteridade, da intersecção do relacionamento e da comunicabilidade entre todos os partícipes do coletivo que a exercita. Circunstancia-se e age por meio desse relacionamento humano. Entrelaça e se intersecciona por e com pessoas que têm interesses próprios, similares, correlatos e determinados, formatados por uma relação intersubjetiva, não vinculada pela aplicação irrefletida de regras preestabelecidas. Na grande maioria das vezes, em verdade, constitui-se exatamente com o fim de quebrar regras. Do relacionamento entre os que se valem desse direito (uma coletividade alinhada e reunida especificamente para esse fim). Daí porque os integrantes desse coletivo aplicam a tolerância: intransigência em relação a princípios; transigência em relação às pessoas.

O exercício dessa liberdade é um movimento social. O caminho que percorre é o da inquietação, do inconformismo, como é próprio dos movimentos sociais, que reagem contra situações desvantajosas ou injustas, discriminações e desigualdades censitárias.

Numa sociedade pluralista e pós-moderna, os movimentos sociais espriam-se em várias direções, como, por exemplo, contra ordens culturais que defendam unicidades de ideias, comportamentos, liberdades; contra a “normalização” de preferências sexuais, discriminações de raça, cor e credo. flexibilização do emprego, e questões ambientais mal resolvidas. A liberdade sindical abarca todas essas bandeiras e tantas outras que o coletivo determine,

¹⁹⁰ NEVES, Marcelo. *Entre Hidra e Hércules*. Princípios constitucionais. *Wmfmartinsfontes*. São Paulo. 2013. Prefácio XVI.

independentemente de quaisquer diques de contenção baseados em limitações por categoria ditatorial, limitação quanto à criação de novos sindicatos, filiação simultânea a mais de uma entidade, delimitação de espaço de representação: por empresa, atividade econômica ou profissão, ou algo que se assemelhe.

Os movimentos sociais estão mais centrados neles mesmos do que em seu adversário¹⁹¹, tendo o direito, enquanto técnica de criação, organização e distribuição de poderes, papel importante para a afirmação dos movimentos sociais (a “bandeira” do direito negado) e para sua desmobilização (reconhecido o direito, o movimento se desintegra, perde força ou retorna ao seu estado pré-provocação).

Os direitos individuais e coletivos defendidos e representados pelos movimentos sociais são embarcados em veleiros precursores de garantias (liberdades políticas que protegem dos autoritarismos; liberdades econômicas que protegem do mercado; liberdades individuais que tutelam intimidades; liberdades públicas que amparam as ações e reações coletivas) desfraldadas em uma embarcação propelida por um velame de mudanças por melhorias sociais apoiado em mastros (instituições democráticas, como os entes sindicais) e controlado por um conjunto de cabos (princípios democráticos, como a liberdade sindical), compreendendo uma armadoria (sistema) constitucional rumo ao destino (porto seguro) chamado democracia.

Ressalte-se, como bem adverte Campilongo, que, por vezes, eles não conseguem desempenhar esses papéis adequadamente. As liberdades se transformam em grilhões: sustentam novos fascismos, sucumbem ao poder econômico, autorizam a devassa da vida pessoal e bloqueiam a tomada de decisões coletivas. O reconhecimento das liberdades não é acompanhado por seu gozo¹⁹². Mas, aqui, mais uma vez, cabe repetir: esse é o bom risco das liberdades.

A participação institucional dos sindicatos nos movimentos sociais simboliza uma plena liberdade de ação. O porto seguro democrático constrói-se em docas libertárias, tendo entre seus terminais-chave o local de trabalho.

¹⁹¹ TOURAINE, Alain. *Pensar outramente o discurso interpretativo dominante*. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 177.

¹⁹² CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do Direito e movimentos sociais*. Elsevier. Campus Jurídico. São Paulo. 2012, p.14.

Lugar onde as consciências se formam e onde o trabalhador aprende, na prática, a exercer sua cidadania plena, sob o direcionamento do timoneiro democrático chamado sindicato, legítimo representante da classe e das relações coletivas destinadas à defesa dos interesses coletivos.

Sabe-se que o interesse coletivo não pode ser medido por uma regra cartesiana, como uma simples soma dos interesses individuais. Não se dá dessa forma. A realidade é complexa: se *performa* por meio de uma combinação multiforme de interesses, sendo, portanto, indivisível, não se prendendo a atender a bens (ainda que diversos) destinados às necessidades individuais, mas a um único bem apto a satisfazer as necessidades de uma coletividade.

O objeto do sindicalismo é regular as condições de trabalho de uma categoria (de interessados, independentemente do local de trabalho ou atividade econômica) por intermédio de normas coletivas e exercer a atividade sindical plena, no sentido de regular os interesses gerais da classe e dos trabalhadores como um todo, aspecto não encontrado nas relações individuais.

Discutem-se o constitucionalismo de valores e os mecanismos de concreção da razoabilidade e da proporcionalidade, a efetividade das normas constitucionais, em geral, e dos direitos sociais em especial. Quanto ao respeito à construção dogmática dos direitos fundamentais, aborda-se a inserção do trabalhador (pessoa humana) na sociedade por meio do seu órgão máximo de representação e cidadania: o sindicato.

Nesse contexto, há de se inserir o direito à liberdade sindical, seja no plano individual, seja no plano coletivo, nos chamados direitos de segunda dimensão¹⁹³. Destaque-se aqui que os direitos dos trabalhadores são tidos como direitos humanos fundamentais, ao que se tem designado dupla fundamentalidade: formal e material, circunstância que cuida de bens jurídicos que, da ótica do constituinte, expressa ou implicitamente enunciada, são dotados de suficiente relevância e essencialidade (fundamentalmente material) a ponto de merecerem e necessitarem de uma proteção jurídica e

¹⁹³ STÜMER, Gilberto; OLIVEIRA de, Olga Maria Boschi Aguiar. As concepções do Direito de Ronald Dworkin e a liberdade sindical no Brasil. In: *Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Volume 25, dezembro 2005, pp.78-79.

normatividade reforçada em relação até mesmo às demais normas constitucionais, com sua exclusão do âmbito da disponibilidade plena de poderes constituídos. Com isso e com espeque no posicionamento de Ingo Sarlet:

[...] firma-se aqui posição em torno da tese de que – pelo menos no âmbito do sistema de direito constitucional positivo nacional – todos os direitos sociais são fundamentais, tenham sido eles expressa ou implicitamente positivados, estejam eles sediados no Título II da CF (dos direitos e garantias fundamentais) ou dispersos pelo restante do texto constitucional, ou se encontrem ainda (também expressa e/ou implicitamente) localizados nos tratados internacionais regularmente firmados e incorporados pelo Brasil¹⁹⁴.

Cidadania, liberdade, pluralismo: direitos fundamentais. Tudo devidamente garantido pela Constituição Federal. Aliás, a tutela constitucional do pluralismo decorre da importância do alargamento do círculo de intérpretes da Constituição e tem como objetivo garantir as condições de possibilidade de concretização dela. É uma espécie de certidão de vida que cria um espaço institucional para o debate político público¹⁹⁵.

Diante de tanta clareza e certeza contidas na Constituição Federal quanto à democracia sindical, jungida na possibilidade de ampla liberdade sindical, avessa às condicionantes castradoras presentes na unicidade sindical, esta (unicidade), por óbvio, apresenta-se apenas como um mito. Não há como lhe garantir uma força tal como aquela que movia o destino de Édipo, que era governado por uma força (no mito, o destino) que o empurrava sistematicamente para um sentido não desejado e fora do seu controle. Édipo era aquele que não sabia¹⁹⁶. Não sabia para onde estava indo, que matara o pai, que se casara com a mãe. Fugia de tudo isso e, nessa fuga, reencontrava tudo outra vez. Ele não era governado pela sua própria consciência do que era e do que queria. A liberdade sindical não pode ser enquadrada nesse quadro de indefinição.

¹⁹⁴ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Betti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 17.

¹⁹⁵ RODRIGUES, José Rodrigo. *Dogmática da liberdade sindical. Direito, Política, Globalização. Renovar*. Rio de Janeiro. São Paulo. 2003, p. 354.

¹⁹⁶ ROCHA, Everardo. *O que é mito*. Editora Brasiliense. São Paulo. 2012. 11ª reimpressão da 7ª edição de 1986, p. 69.

Freud¹⁹⁷, da leitura do mito de Édipo, conclui que a mente humana pode ser dividida em dois grandes sistemas: o sistema consciente e o sistema inconsciente. O inconsciente apresenta-se como um *iceberg* (apenas sua ponta não está submersa). Com isso, evidencia que nossa noção sobre o inconsciente é infinitamente menor do que aquilo que realmente conhecemos. Os dois sistemas convivem, um não exclui o outro. Essa porção significativamente maior do psiquismo é que governa, de fato, a nossa trajetória existencial completa. Nesse mar do inconsciente, estão as correntes que empurram nossa vida muitas vezes em direções absolutamente imprevistas, como empurraram Édipo ao drama de amor e ódio no relacionamento com seus pais.

A expressão complexo de Édipo surge do estudo freudiano que estabelece um paralelo entre Édipo e o modelo humano que a psicanálise passou a investigar cientificamente.

Esse complexo de Édipo não significa que amamos nossa mãe e odiamos nosso pai. Note-se que a denominação, não ao acaso, sustenta-se no verbete *complexo*, justamente para alinhar e delinear a dificuldade e profundidade do estudo. Desse modo, o amor, aqui, não deve ser tratado simplesmente como amor, tampouco o ódio como ódio, nem a mãe como mãe e o pai como pai.

Pai e mãe são considerados como *lugares simbólicos*, por meio de funções desempenhadas, papéis exercidos, perante a criança. O complexo de Édipo é vivido na sua fase máxima entre os três e cinco anos, reaparecendo, depois – para ser superado posteriormente – na puberdade. Na criança, ele se compõe por meio da cumplicidade dela com a mãe, do lugar que ocupa, formando-se assim uma totalidade, uma vez que a criança é absolutamente dependente de uma fonte provedora e protetora para não perecer. Sozinho, dada a sua fragilidade, seu destino é incontestável: a morte. Por conta disso, a valorização da mãe, como fonte provedora que o protege, que dá abrigo e alimento é fundamental e insubstituível. Torna-se, para a criança, um objeto de

¹⁹⁷ FREUD, S. (1974). *A dissolução do complexo de Édipo*. (J. Salomão, Trad.). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas (Vol. XIX, pp. 215-226). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1924).

desejo incomensurável. É parte dela. Sua posse é primordial. Indispensável. Mãe e criança vivem, pelo olhar da segunda, uma relação de simbiose, de totalização e completude. Nada deverá interditar essa relação¹⁹⁸. A idade da Constituição Federal há muito passou desses estágios infanto-juvenis. É adulta. Madura.

Essa relação cúmplice, que impede (inibe) a maturidade está fadada ao fracasso. A criança tem de crescer, constituir-se como sujeito, como unidade, garantir sua individualidade. Esse é o doloroso processo de separação simbólica que será acoplado à figura do pai. Ele será o elemento que vai contrapor ao desejo de totalização da criança a lei inexorável da separação-constituição como ser particular dessa criança.

A criança se entende como um ser híbrido. Ela e a mãe são uma mesma entidade. A lei (o pai) tem a função de romper essa simbiose falsa. Dar autonomia à criança. Demonstrar-lhe que o ser humano não será mais completo no outro. Ele se constituirá justamente pela ruptura e pela diferença que o transformarão numa unidade.

A mãe, assim, vista como objeto de desejo, por óbvio, é idealizada pela criança como uma relação paradigmática de amor. Diferentemente do pai, que à vista do seu caráter desagregador, por força da lei, parecer-lhe-á um modelo para odiar. Nessa trama se encaixa o drama de Édipo.

Para um perfeito convívio em sociedade, é preciso ter clareza e discernimento dessa contraposição do desejo desenfreado à lei que permita a convivência. O complexo de Édipo é, nesse sentido, uma experiência modelar de regulação do desejo pela lei. O desejo é a vontade de completude, de totalização da criança. A lei é a impossibilidade desse projeto e, ao mesmo tempo, é o que lança o ser humano à sua plena autonomia¹⁹⁹.

Essa ambivalência de sentimentos, esse jogo entre lei e desejo, autonomia e totalização, realidade e prazer, limite e posse, interdição e busca,

¹⁹⁸ FREUD, S. (1974). *A dissolução do complexo de Édipo*. (J. Salomão, Trad.). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas (Vol. XIX, p. 72). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1924).

¹⁹⁹ FREUD, S. (1974). *A dissolução do complexo de Édipo*. (J. Salomão, Trad.). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas (Vol. XIX, p. 73). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1924).

ódio e amor faz parte do drama de Édipo. Compõe a superação como forma de exercer a existência, marca um destino a ser vivido, entre a dor e a glória.

Para o *establishment* sindical, a unicidade sindical é a mãe dentro do complexo de Édipo. Ele (*establishment* sindical) é absolutamente dependente dessa figura provedora de recursos e meios para sua subsistência. É seu objeto de desejo. Completa-se nela. Mantém-se excessiva e quase que exclusivamente – salvo raras exceções – por meio de sua intervenção e interferência. Abre mão da sua autonomia para, como um bebê recém-nascido, se valer da sua fonte provedora que o impede de sucumbir, ainda que isso lhe custe abrir mão de uma liberdade plena; de uma representatividade madura do coletivo; da possibilidade de manter relações diretas, democráticas e abertas com aqueles que pretende representar, dando-lhes a possibilidade da livre escolha.

A ciência tem aqui o papel do pai. Aquele que tem o dever de impedir o livre curso desse desejo, rompendo essa equação, demonstrando a presença da autonomia e liberdade sindicais presentes na Constituição Federal, junto com o pluralismo democrático.

O trabalhador (ou as empresas), diferentemente de Édipo, tem como regular seu destino profissional. Por isso mesmo, possui ampla liberdade de agrupamento ou criação sindical, ou seja, de se filiar ou não a um determinado sindicato – especialmente aquele que atenda melhor a seus interesses; ou, então, de participar, sem prévia autorização, da criação, organização e funcionamento de uma entidade sindical, com ampla liberdade de atuação sem ingerência ou intervenção estatal, regendo-se por meio dos estatutos fundacionais, no tocante à forma de eleição e ao número de seus representantes, duração de mandato, eleições livres, organização de sua gestão, atividade e formulação de seu programa de ação, sem qualquer tipo de *discriminação sindical* que limite ou recuse esse direito em razão de cor, credo, sexo, raça, ocupação, nacionalidade e opiniões políticas (inclusive político-partidárias). Numa palavra: assumindo todos os riscos, inclusive, o de sobrevivência financeira, na medida em que terá de ser sustentado por aqueles que optarem pela sua representação. Sua responsabilidade, certamente, não é pequena, porém, isso faz parte do ônus da vida adulta.

V.2.c) A genealogia e o jogo das metades para se chegar à verdade

Neste momento de análise reflexiva e paralela entre os mitos de Édipo e da unicidade sindical, valer-se metodologicamente da análise foucaultiana para se chegar à verdade é fundamental, ainda mais tendo como parâmetro o projeto de uma genealogia do poder que surgiu no pensamento de Foucault a partir da década de 1970, principalmente com a publicação de *Vigiar e Punir* (1975) e da *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber* (1976), complementando o projeto de uma arqueologia do saber²⁰⁰.

Seu objetivo é demonstrar que o indivíduo resulta de inúmeros processos de objetivação que ocorrem nas redes de poderes, que os capturam, dividem, classificam. Por isso, ele propõe que se faça uma “análise do poder”. Até porque, segundo ele, não existe “o Poder”, o que existe são relações de poder, isto é, “formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente”²⁰¹.

Ponto de suma importância para entendimento e desdobramento de tudo quanto até aqui que foi exposto, no que se refere a condições sociopolíticas, interesses específicos e paradoxos aparentes, como base de mitificação da unicidade sindical, uma vez que perpassa pela visão analítica de poder de Foucault, que se desloca em relação à teoria política tradicional, que atribuía ao Estado o monopólio do poder.

Existe (e aqui se enquadram os entes sindicais) uma rede de micropoderes à margem do Estado, que articula e atravessa toda a estrutura social, que exerce seus poderes em níveis mais baixos da sociedade (análise descendente), dentro de um universo pelo qual se atravessa a estrutura social e se relaciona com a estrutura mais geral do poder que seria o Estado (análise ascendente). Segundo Foucault²⁰²:

²⁰⁰ DANNER, Fernando. *A Genealogia do Poder em Michel Foucault*. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

²⁰¹ MACHADO, Roberto. Por uma Genealogia do Poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 25.

²⁰² FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 182.

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos.

O poder, a não ser que pautado num estado de exceção, não pode ser visto como um processo global e centralizado de dominação exclusiva do Estado, mas, ao contrário, dilui-se em diversos setores da vida social, por meio de uma rede de dispositivos ou mecanismos que atravessam toda a sociedade e dos quais nada nem ninguém escapa.

Daí advém a analítica do poder de Foucault, que impõe um deslocamento em relação ao Estado, com a identificação da existência de uma série de relações de poder que se colocam fora dele e que de maneira alguma deve ser analisada em termos de soberania, de proibição ou de imposição de uma lei.

Por óbvio, com isso não se nega a importância do Estado. Porém, ele não é o único legitimado a exercer uma representatividade coletiva, na medida em que as relações de poder ultrapassam o nível estatal e se estendem por toda a sociedade, por meio dos mais variados agentes, como a escola, as ciências, a fábrica, o quartel, o hospício, os sindicatos, etc., que também foram fundamentais no que diz respeito à formação das massas e à legitimação da racionalidade capitalista²⁰³.

Situar o problema em termos de Estado significa continuar situando-o em termos de soberano e soberania, o que quer dizer, em termos de Direito. Descrever todos esses fenômenos do poder como dependentes do aparato estatal significa compreendê-los como essencialmente repressivos: o exército como poder de morte, polícia e justiça como instâncias punitivas, etc. Eu não quero dizer que o Estado não é importante; o que quero dizer é que as relações de poder, e, conseqüentemente, sua análise se estendem além dos limites do Estado. Em dois sentidos: em primeiro lugar, por que o Estado, com toda a onipotência do seu aparato, está longe de ser capaz de ocupar todo o campo de reais relações de poder, e principalmente porque o Estado apenas pode operar com base em outras relações de poder já existentes. O Estado é a superestrutura em relação a toda uma série de redes de poder que investem o

²⁰³ DANNER, Fernando. *A genealogia do poder em Michel Foucault*. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

corpo, sexualidade, família, parentesco, conhecimento, tecnologia, etc.²⁰⁴.

Decorrem desse entendimento dois aspectos prementes e elementares à concretude do quanto até aqui exposto em relação ao mito da unicidade sindical. Um primeiro, derivado da afirmação de que o poder não é uma coisa, uma propriedade que pertence a alguém ou alguma classe. Ele (poder) se espraia por intermédio de práticas ou relações de poder exercido por agentes coletivos dentro de um processo democrático. O poder, desse modo, multiplica-se justamente pela divisão de atores coletivos representativos, funcionando em rede e, assim, tem de ser visto e entendido como uma tática, manobra ou estratégia. Um segundo, relativo à independência que esses entes coletivos que orbitam o poder, como micropoderes, têm de ter em relação ao Estado, o que não é possível por meio do cordão umbilical que o liga atualmente com os sindicatos-oficiais²⁰⁵.

Imaginar e preservar a manutenção da crença do mito da unicidade sindical significa dar efetividade a uma estratégia política (não jurídico-científica) de dominação e apropriação do poder a apenas um dos integrantes da rede de micropoder que compõem o universo de uma sociedade plúrima e democrática, ceifando o direito de escolha (garantido pela própria Constituição) aos reais interessados na representação sindical, como se aquele tido pela unicidade sindical como detentor (privilegiado) possuísse divina e miticamente o poder e não simplesmente o exercesse, sob os auspícios de uma legitimação democrática, reconhecida pelos reais e únicos interessados.

Nesse sentido, é possível enxergar essa condição em *Vigiar e Punir*, quando Foucault²⁰⁶ afirma:

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma 'apropriação', mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se

²⁰⁴ FOUCAULT, Michel. *L'impossible prison: recherches sur le système pénitentiaire au XIX^e Siècle*. Paris: Éd. Du Seuil, 1980, p. 122 *apud* DANNER, Fernando. *A Genealogia do Poder em Michel Foucault*. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464_FERNANDO_DANNER.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2015.

²⁰⁵ Mais à frente será feita uma clara distinção entre sindicatos-oficiais e sindicatos livres.

²⁰⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1975, p. 29.

pudesse deter; que se seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é 'privilégio' adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados.

O que resta evidente nas investigações de Foucault é uma espécie de “funcionalidade” do poder, algo que funciona como uma maquinaria que não está localizada em um lugar específico, mas que se dissemina por toda a estrutura social e a perpassa. Trata-se de relações de poder que constituem um sistema de poder oriundo de instituições que mantêm uma ligação social, política entre si.

Não há dúvida, quanto ao mito da unicidade sindical (em especial à vista da umbilical parceria que mantém com o Estado para arrecadar valores provenientes de contribuições obrigatórias a monopólios sindicais), de que ele não se enquadra nessa dinâmica de relacionamento, composto por meio de formas díspares de entendimentos e escolhas, advindas de integrantes pluriformes contidos nessa rede de micropoder, que exigem seja-lhes garantido o pleno exercício da liberdade constitucional ao direito de escolha, natural de uma sociedade democrática plúrima.

Com base nessas informações, cumpre proceder a uma análise da genealogia foucaultiana do mito de Édipo, tendo-se claro que:

A tarefa genealógica consistiria, segundo Foucault, em interpretar as interpretações. Ao genealogista, caberia investigar que forças dominam num dado momento, impondo uma nova direção a sistemas de regras estabelecidos²⁰⁷.

Partindo dessa premissa interpretativa (da interpretação), tem-se que a intenção é observar o discurso em seu exercício, em sua emergência de acontecimento, isto é, de um ponto de vista pragmático, levando-se em conta sua relação com outras práticas sociais. Por isso, interessante efetuar uma análise sobre um dado discurso no caso *Édipo-Rei* mediante a identificação de

²⁰⁷ MARTON, Scarlett. (1985) *Foucault leitor de Nietzsche*. In: RIBEIRO, Renato Janine. *Recordar Foucault*. São Paulo, Brasiliense, p. 36-46.

possíveis relações com outros discursos e com práticas e instituições sociais, principalmente as chamadas práticas jurídicas ²⁰⁸.

Segundo Foucault, o discurso não tem mera função declarativa e não cabe, portanto, ao genealogista averiguar apenas a verdade ou falsidade das suas proposições, ele tem de obrigatoriamente averiguar seus usos, suas múltiplas relações com outros discursos e com práticas sociais. Em outros termos, compete ao genealogista deslindar a materialidade do discurso enquanto exercício de poder, enquanto estratégia relacionada com outras estratégias sociais.

É o que Foucault identifica precisamente no Édipo quando este se põe a descobrir as causas da desgraça que se abateu sobre Tebas. Quem é Édipo? Édipo é ao mesmo tempo soberano e juiz; é ele que governa, legisla e julga o povo de Tebas, reunindo assim todas as características básicas do tirano, na Grécia Clássica. "Este, diz Foucault, nos séculos VII e VI, era o homem do poder e do saber, aquele que dominava tanto pelo poder que exercia quanto pelo saber que possuía" ²⁰⁹.

Quando a desgraça recai sobre Tebas, cabe a Édipo restabelecer a ordem; antes, então, ele consulta o oráculo de Delfos, para saber como agir, o qual lhe responde em tom profético/divino que a fonte de todo o mal é o assassinato do rei Laio, razão pela qual se deveria imediatamente abrir um processo investigatório para apurar quem fora o responsável pela sua morte. Consultando mais uma vez o oráculo para auxiliá-lo a fazer justiça, este responde: Édipo é o assassino. Como Foucault bem observa, toda a verdade já está dita aí no discurso prescritivo e profético do oráculo ²¹⁰.

Como tal enunciação profética da verdade não basta (é fruto até aqui de verossimilhança), far-se-á necessário que se descubra a verdade por outros meios; por isso se impõe um mecanismo de obtenção e constituição da verdade que Foucault nomeou de "jogo das metades". O jogo das metades consiste basicamente na reconstituição da verdade (isto é, da reconstituição

²⁰⁸ Essa metodologia foi o objetivo geral das conferências "A verdade e as formas jurídicas" realizadas por Foucault na PUC do Rio de Janeiro em 1973.

²⁰⁹ NALLI, Marcos Alexandre Gomes. *Édipo foucaultiano*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000200009>. Acesso em: 23 ago. 2015.

²¹⁰ Idem.

discursiva do fato causador dos males de Tebas) com base na coleta e num intrincado jogo de discursos obtidos ou por profecia ou por inquérito e testemunho (no caso dos escravos e reis)²¹¹.

O ajustamento de parte dos discursos obtidos (daí a ideia de metades) é feito pelo rei-juiz (Édipo) mediante a consulta ao oráculo e à rainha (Jocasta), este obtido espontaneamente e de modo casual, isto é, não previsto no jogo de metades, bem como pelo inquérito aos escravos sob ameaça de tortura. Nas falas, ou seja, nos discursos dos escravos, um confirma a versão do outro se encaixando perfeitamente (a confirmação se obtém não pelo julgamento recíproco do discurso de um escravo sobre o do outro, mas porque a versão de um encaixa como a metade perfeita da versão do outro, sem que, necessariamente, um saiba da versão do outro, a não ser o rei-juiz).

Desse modo se obtém completamente a verdade dos discursos dos escravos. Discurso esse, não do profeta ou dos deuses, mas da testemunha. Essa condição, meio simbiótica, de acoplamento discursivo (isto é, o parâmetro de verdade de um discurso é outro discurso que o completa) que se dá no jogo das metades²¹².

Qual a diferença entre a verdade profética e a verdade do testemunho? A verdade profética é obtida por consulta (está adstrita à verossimilhança, que pode ou não ao final traduzir a verdade real); e a verdade do testemunho, por inquérito mediante exame de provas (metodologia científica). O efeito da enunciação profética da verdade é tão somente de expor a fonte de todo o mal que se abateu sobre Tebas (o assassinato de Laio), de apresentar o seu autor/assassino (Édipo), e de exigir que se cumpra a sentença previamente estabelecida pelo rei-juiz (a expulsão do assassino); nesse último instante, a enunciação da verdade profética se faz prescritiva. Entretanto, o discurso profético da verdade, ainda que exponha todos os fatos importantes sobre a questão, não exerce a função de descrever os fatos tal como aconteceram. Essa descrição é feita pelo discurso-testemunho dos escravos, pois foram eles que tudo viram e ouviram; são os escravos que atestam em seus discursos

²¹¹ Idem.

²¹² NALLI, Marcos Alexandre Gomes. *Édipo foucaultiano*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000200009>. Acesso em: 23 ago. 2015.

comprovados como verdadeiros pelo jogo de metades a denúncia do discurso divino (e, portanto, verdadeiro). Afirma Foucault:

Podemos dizer, portanto, que toda a peça de Édipo é uma maneira de deslocar a enunciação da verdade de um discurso de tipo profético e prescritivo a um outro discurso, de ordem retrospectiva, não mais da ordem da profecia, mas do testemunho. É ainda uma certa maneira de deslocar o brilho ou a luz da verdade do brilho profético e divino para o olhar, de certa forma empírico e cotidiano [...]. Em toda a tragédia vemos esta mesma verdade que se apresenta e se formula de duas maneiras diferentes, com outras palavras, em outro discurso, com outro olhar. Mas esses olhares se correspondem um ao outro. Os pastores respondem exatamente aos deuses e podemos dizer até que os pastores os simbolizam. O que dizem os pastores é, no fundo, mas de outra forma, o que os deuses já haviam dito²¹³.

A análise genealógica de uma instituição tem a sua pertinência na medida em que se identifica aí alguma tecnologia de poder, alguma relação de força específica, ou conjunção de relações de força que permeia aquela instituição específica ou a sociedade como um todo. Mesmo quando certas relações de poder, como o poder disciplinar, estão presentes na sociedade como um todo.

Basicamente, a tecnologia de poder que Foucault identifica nessa tragédia é uma modalidade peculiar de inquérito (mecanismo metodológico-científico de apuração da verdade), que tem como estratégia ou mecanismo de poder o que ele chamou de "jogo das metades": primeiramente o inquérito dos escravos é apreendido por meio de ameaças de tortura; em segundo lugar, os testemunhos são obtidos separadamente, sem que nenhum dos escravos saiba dos demais discursos obtidos; e, em terceiro lugar, os testemunhos (e não os escravos) são contrapostos frente a frente de tal modo que os relatos se complementam parcialmente, constituindo, assim, a verdade buscada. Édipo, como soberano e juiz, está plenamente imbuído do direito de torturar e punir, tem direito de vida e morte sobre os cidadãos de Tebas e faz uso de seu direito contra dois escravos (que não são cidadãos e que são estrangeiros), e é na condição de possuidor de tais direitos que promete expulsar o autor do assassinato de Laio.

²¹³ NALLI, Marcos Alexandre Gomes. *Édipo foucaultiano*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000200009>. Acesso em: 23 ago. 2015.

Deve-se observar, entretanto, que Foucault entende o "jogo das metades" não como um *simples* jogo de confissão e inquérito. Tanto é que Édipo recolhe, tal como peças de um quebra-cabeças, as predições oraculares e algumas afirmações da rainha Jocasta. Esses discursos são recolhidos por consulta. Entretanto, Foucault mesmo o diz: "toda a verdade sobre o assassinato já é dada pelos discursos do deus e de seu oráculo". Por que a verdade de tal discurso não basta? Porque não cumpre as exigências mínimas da vontade de verdade da sociedade grega. Os testemunhos dos escravos são fundamentais para o cumprimento de tal exigência. Não basta mais nem o juramento perante os deuses para atestar a verdade, como aparece na *Ilíada*, de Homero, nem o discurso profético do oráculo de Delfos, essas duas formas que estão presentes no início da peça *Édipo-Rei*. Todavia, enquanto o juramento é totalmente desconsiderado, o discurso profético ocupa o ponto inicial na estratégia/mecanismo de obtenção da verdade; a profecia é, simultaneamente, a primeira informação que Édipo recolhe na sua empreitada de descobrir a verdade sobre o assassinato de Laio, bem como a verdade toda sintetizada numa resposta.

O que desqualifica a suficiência da profecia é sua enunciação, ela é feita no tempo futuro, como se ainda fosse acontecer. O que se exige, porém, é a comprovação da verdade, coisa que não se pode obter das profecias divina e oracular, ainda que a sua verdade não possa ser questionada. A comprovação da verdade só pode se realizar sobre um discurso que declare coisas a respeito do presente e do passado, acerca de coisas que ocorreram. Esse discurso que agora é reclamado a fazer parte da plêiade dos discursos verdadeiros e que atende à exigência da comprovação da verdade é o testemunho. Diz explicitamente Foucault:

Temos toda a verdade, mas na forma prescritiva e profética que é característica ao mesmo tempo do oráculo e do adivinho. A esta verdade que, de certa forma, é completa e total, em que tudo foi dito, falta, entretanto, alguma coisa que é a dimensão do presente, da atualidade, da designação de alguém. Falta o testemunho do que realmente se passou. Curiosamente, toda esta velha história é formulada pelo adivinho e pelo deus na forma de futuro. Precisamos

agora do presente e do testemunho do passado: o testemunho presente do que realmente aconteceu²¹⁴.

Importante, então, é o papel que Édipo ocupa naquelas relações de poder identificadas por Foucault na tragédia de Sófocles, que determinam tanto sua condição de governante quanto seu exercício de poder (só Édipo enquanto tirano pode instituir o inquérito e o jogo das metades). A sua condição de governante, bem como todo poder político, é interpretada pelo genealogista com base nas relações de poder e, portanto, na sua individualidade de sujeito. Desse modo, pode-se dizer, de *Sobre o Édipo*, que as relações de poder efetuam diferenciações nas individualidades, sujeitando-as sempre. Como observa Foucault:

Esta forma de poder aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos²¹⁵.

Especificamente, quanto ao mito da unicidade sindical, o que se percebe, quando é feito o acoplamento dos discursos da (i) liberdade sindical (plena) contida no *caput* do artigo 8º, da Constituição Federal, *vis-à-vis* o (ii) discurso presente no inciso II, do artigo 8º (proibição de criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial), conjuntamente com a contribuição sindical obrigatória, é a nítida representação de duas metades prontas para serem colocadas em jogo (jogo das metades) para apuração da verdade (não da verossimilhança) democrática, relativa à liberdade sindical franqueada pelo (dentro do) sistema constitucional (fechado).

A conclusão científica indica, de acordo com a plêiade de discursos democráticos contidos no sistema (pluralismo, liberdades, garantias) constitucional que essas duas verdades, quais sejam: (a) uma primeira, a limitação de criação de mais de um sindicato dentro de uma mesma categoria;

²¹⁴ NALLI, Marcos Alexandre Gomes. *Édipo foucaultiano*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000200009>. Acesso em: 23 ago. 2015.

²¹⁵ NALLI, Marcos Alexandre Gomes. *Édipo foucaultiano*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000200009>. Acesso em: 23 ago. 2015.

e (b) a segunda, a liberdade plena sindical, não se excluem. Elas se completam. A primeira conta com a garantia constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, o que significa dizer que esses princípios fundantes lhe garantem, a uma, respeito a sua condição pré-constituída de existência jurídica (devida e oportunamente reconhecida pelo Estado – ante a expedição de uma carta sindical ou reconhecimento pelo mecanismo de registro sindical no Ministério do Trabalho ou ainda por força de decisão judicial); e, a duas, em face ao direito adquirido, o direito de sobrevivência econômica, por meio do recebimento do tributo parafiscal relativo à contribuição sindical, sem que outro sindicato – criado posteriormente, dentro dos limites constitucionalmente impostos, queira/possa usufruir desse benefício.

Todavia, também é verdade, nada impede que outros atores sociais livremente constituam novas entidades sindicais para representá-los, valendo-se de *sponte propria* financeira para sobrevivência, sem qualquer pretensão ao recebimento da contribuição sindical oficial existente para seu custeio, livrando-se com isso de quaisquer amarras com o Estado, inclusive, no tocante à divisão por categorias ou algo que se assemelhe.

Aliás, a esse respeito, ou seja, quanto à plena possibilidade de existência simultânea de dois tipos de representação sindical, que representam as duas metades da verdade foucaultiana, com precisão destaca, Paulo Sergio João²¹⁶:

Ao trilhar a garantia da liberdade sindical o constituinte de 1988 a protegeu com princípios essenciais contra o autoritarismo: impediu a intervenção do estado; proibiu que se estabelecessem condições para a formação de sindicatos; e, no nível individual, deixou ampla a liberdade de associação sindical, direito de não se filiar e direito de se filiar.

Mas, impediu que outros sindicatos sejam formados pelos trabalhadores.

[...]

Convém observar, contudo, que a Constituição Federal não impede, em respeito à liberdade de associação profissional, que outras entidades sindicais, na mesma base territorial, representando a mesma categoria, se constituam de modo legítimo, sobrevivendo de contribuições espontâneas de seus associados.

Em palavras outras, não há impedimento legal para a formação de entidades sindicais que espelhem a diversidade ideológica e política

²¹⁶ JOÃO, Paulo Sérgio. *O fim da unicidade sindical com ou sem contribuição sindical*. Suplemento LTr 019/08. São Paulo. 2008. Ano 44, p. 93-94.

de nossos trabalhadores. Ao contrário, a Constituição Federal assegura a formação de associação profissional sem restrições quanto ao exercício do direito individual de liberdade sindical.

Para facilitar a compreensão dessas duas verdades, dentro do sistema constitucional, de acordo com a análise genealógica do jogo das metades, segue ilustração que demonstra que os dois subsistemas (corporativo-confederativo e sindicato livre) do sistema sindical são concêntricos (estão no mesmo centro), levando-se em conta a estrutura sindical constitucional alicerçada na democracia e orbitada pelos princípios constitucionais da igualdade, das plenas liberdades, de uma sociedade fraterna, plúrima e pós-moderna, do bem comum, do pluralismo, e das demais garantias constitucionais.



* Sistema Sindical brasileiro (Transversalidade Constitucional) – fundamentado no modelo nomológico dedutivo

Figura 2

VI) DESNUDANDO O MITO

VI.1) Constituição e Democracia. A liberdade prevalece. A verdade aflora. O que é aparente não é paradoxo. O que é verossimilhante não é verdade. O que é mito não é ciência.

Estou contando ao senhor, que carece de um explicado. Pensar mal é fácil, porque esta vida é embrejada. A gente vive, eu acho, é mesmo para desiludir e desmisturar. A senvergonhice reina, tão leve e leve pertencidamente, que primeiro não se crê no sincero sem maldade. Está certo, sei. Mas ponho minha fiança: homem muito homem fui, e homem por mulheres! – nunca tive inclinação pra os vícios descontraídos. Repilo o que, o sem preceito. Então – o senhor me perguntará – o que era aquilo? Ah, lei ladra, o poder da vida. Direitinho declaro o que, durando o tempo, sempre mais, às vezes menos, comigo se passou. Aquela mandante amizade. Eu não pensava em adição nenhuma, de pior propósito. Mas eu gostava dele, dia mais dia, mais gostava.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

Sou, quando estou. Essa frase, título de artigo publicado no jornal O Estado de S. Paulo da lavra de Carlos Ayres Brito, deriva de uma sentença oracular de Mouna Moura, psicóloga espiritualista de Brasília, e vocaliza coisas como: *o meu ser infragmentado somente irrompe no aqui e no agora; é quando enxoto de mim o passado e o futuro que me ombreio à própria vida, que também acontece no esplendoroso intervalo entre o que já passou e o que ainda não veio; viver por completo o presente é fazer breve o intenso, único modo de fazer da eternidade uma experiência; intensificar a vida é fisgar e deglutir cada instante como, de fato, cada instante é: uma imensidão de possibilidades. Otimizado ponto de encontro entre o sucessivo e o insucessivo, que não é senão o ponto de unidade do fragmentado e do infragmentado.*

Percepção que levou Parmênides (530-460 a.C.) a pronunciar estas palavras sobre a inteireza da vida: “Nunca foi nem será, porque simplesmente é”²¹⁷.

Algo muito próximo da verdade quanto à liberdade sindical, garantida constitucionalmente, muito diferente do simples mito da unicidade sindical, que não foi, nem será, elemento fomentador dessa liberdade constitucional, porque simplesmente não é. Mito preso às amarras de um estado de exceção, valendo-se de subterfúgios estratégicos para tentar inibir a imensidão democrática própria das liberdades.

O código genético devidamente estruturado constitucionalmente da nova sociedade civil brasileira encontra-se em plena sintonia coletiva com o que há de mais civilizado, dando-se ao respeito de participar da arquitetura do seu próprio destino. Encontra-se centrado numa democracia de três vértices: a liberal, a social e a fraternal. Uma democracia para valer, porque voltada para a definitiva conciliação entre poder e pudor; capital e trabalho; desenvolvimento e meio ambiente ecologicamente equilibrado; legitimidade como pré-requisito de investidura nos cargos políticos e legitimidade como requisito de desempenho por todo mandato; **pluralismo** e visão individual das coisas. Esse reprogramado DNA brasileiro encarna o quê? Uma nova quadra histórica. Uma inflexão institucional do mais largo espectro. A concreta guinada de 180 graus pós-Constituição de 1988 ²¹⁸.

Dentro desse momento democrático, em que, conforme Bobbio²¹⁹, o elemento conceitual da democracia “é o governo do poder público, em público”, não há como se imiscuir da lógica preestabelecida (antes da promulgação da Constituição) de funcionamento sindical (limitado por categorias; sustentado por contribuição obrigatória; e aprisionado a um monopólio representativo), evidenciando que a nova ordem constitucional democrática não aceita mais esse tipo de idílio representativo-limitativo, uma vez que a democracia nunca se identifica com uma única forma jurídico-política. O pluralismo lhe é inerente.

²¹⁷ BRITTO, Carlos Ayres. Sou, quando estou. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 23 ago. 2015. Espaço Aberto, p. A2.

²¹⁸ Idem, p. A2.

²¹⁹ BOBBIO, Norberto. *O Futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 83-84.

Poder Público em público. Nem Bobbio, quando sentenciou essa frase, tinha a exata dimensão do quanto ela seria enfática e transcendental nos dias atuais/pós-modernos.

Uma transparência exacerbada, relacionada com os tempos digitais, que começaram a engatinhar nos anos 1950 e, desde então, se solidificaram em velocidade espantosa.

Faça as contas, como nos sinaliza Alexandre Matias:

videogames, computador pessoal, *web*, *sites*, banda larga, redes sociais, *smartphone*, internet móvel, aplicativos, *tablet*. Cada uma dessas novas invenções impulsionou ainda mais a próxima sem necessariamente anular as anteriores. O dispositivo móvel de acesso à Internet que carregamos no bolso (e por pura coincidência linguística ainda chamamos de 'telefone') talvez seja o primeiro a começar a anular alguns dos anteriores, mas ainda vai demorar um tempo para que *desktops* e *laptops* desapareçam da paisagem como as máquinas de escrever, videocassetes, mapas de papel e listas telefônicas já desapareceram²²⁰.

Dentro dessa nova lógica de tórrida publicidade, não mais restrita a situações próprias e a espaços específicos, controlados e/ou seguros, ele ainda nos questiona:

Lembra do tempo em que você tinha de chegar em casa na hora em que o telejornal começasse senão você o perdia? Ou da época em que você esperava ansiosamente que determinada música tocasse no rádio pra que você conseguisse gravá-la? E quando você tinha de comprar um disco de plástico prateado com 12 canções quando queria ouvir apenas uma música? Pois é esse tempo felizmente acabou²²¹.

Não há dúvidas. Toda a sociedade civil está interligada e civilizada de acordo com uma nova realidade urbana e democrática. Todos estão em contato com todos, e a tendência é intensificar. Essa é uma realidade que, muitas vezes, em face da praticidade e simplicidade conectiva, nem sequer se percebe. Vemos famílias inteiras conversando diuturnamente pelo *WhatsApp* ou inseridas em outros inúmeros grupos de todos os tipos: amigos, profissional e tudo (tudo mesmo) mais, encurtando distâncias por meio do *Skype*, manifestando-se politicamente, postando fotos (da família, lugares, situações estranhas, manifestações, locais de trabalho), além de vídeos “jornalísticos” e outros hedonistas.

²²⁰ MATIAS, Alexandre. Ponto dentro da curva. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 13 set. 2015. Aliás, p. E3.

²²¹ Idem, p. E3

Equivocadamente fala-se em “entrar na internet”, mas isso não existe mais. Estamos *on-line* o tempo todo. A era digital cravou o fim da revolução industrial, fazendo com que a sociedade democrática irradie transparência em todos os níveis, por todas as formas. Nem “George Orwell imaginaria um pesadelo tão paranoico que as pessoas levariam seus próprios rastreadores no bolso e voluntariamente contariam tudo sobre suas vidas para todos”²²².

Com essa enxurrada descontrolada de informações, a democracia agradece e engrandece. Toda essa exposição, segundo as palavras de Jacques Rancière²²³, dimensiona-se por meio de formas jurídico-políticas das constituições e das leis de Estado, que acompanham toda essa evolução civilizatória para sua materialização, que não repousam apenas numa única e mesma lógica. A democracia não tem consequência natural precisamente porque é a divisão da “natureza”, o elo rompido entre propriedades naturais e formas de governo.

De sorte que preservar o mito da unicidade sindical implica desdenhar da democracia e de toda essa politização e publicidade social; não lhe reconhecer força e imprescindibilidade, tal como o faz Platão em sua fábula sobre uma “república” fundada em *predicados divinos* concedidos, para garantir a boa ordem da comunidade, à alma de seus membros, a saber: ouro na alma dos governantes; prata na dos guerreiros; e ferro na dos artesãos.

Dentro e diante desse contexto, Platão faz duas críticas à democracia que, à primeira vista, parecem se opor, mas articulam-se estritamente uma e outra. De um lado, a democracia seria o reino da lei abstrata, oposta à solicitude do médico ou do pastor. A virtude do pastor e do médico expressa-se de duas maneiras: a ciência de ambos opõe-se, em primeiro lugar, ao apetite do tirano, pois se exerce para o único proveito daqueles que eles cuidam; mas opõe-se também às leis da cidade democrática, porque se adapta ao caso apresentado individualmente pelas ovelhas ou pacientes. As leis da democracia, ao contrário, pretendem valer para todos os casos. São como receitas que um médico prestes a viajar as deixa de uma vez por todas, seja

²²² MATIAS, Alexandre. Ponto dentro da curva. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 13 set. 2015. Aliás, p. E3.

²²³ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução Mariana Echalar. Boitempo Editorial. São Paulo. 2014, p. 71.

qual for a doença que se deva tratar. Mas essa universalidade da lei é uma aparência enganosa. Na imutabilidade da lei, não seria o universal da ideia que o homem democrático honra, mas o instrumento de seu bel-prazer. Em linguagem pós-moderna, seria o espelho ou instrumento de atuação do egoísmo humano posto em prática.

Tal como destaca Rancière²²⁴, esse é o ponto essencial. Platão teria sido o primeiro a inventar esse modo de leitura sociológica que se proclama próprio da era pós-moderna, a interpretação que persegue por baixo de aparências da democracia política uma realidade inversa; a realidade de um estado de sociedade em que é o homem privado, egoísta, que governa. Para ele, a lei democrática é apenas o bel-prazer do povo, a expressão da liberdade de indivíduos que têm como uma única lei as variações de seu humor e de seu prazer, indiferentes a qualquer ordem coletiva. Sendo assim, a palavra democracia não traduziria tão somente uma forma ruim de governo e de vida política, mas, propriamente, um estilo de vida que se opõe a qualquer governo *ordenado* da comunidade.

Sócrates — Quando um Estado democrático, sedento de liberdade, passa a ser dominado por maus chefes, que fazem com que ele se embriague com esse vinho puro para além de toda a decência, então, se os seus magistrados não se mostram inteiramente dóceis e não lhe concedem um alto grau de liberdade, ele castiga-os, acusando-os de serem criminosos e oligarcas.

Adimanto — É isso mesmo o que ele faz.

Sócrates — E ridiculariza os que obedecem aos magistrados e trata-os de homens servis e sem valor. Por outro lado, louva e honra, em particular e em público, os governantes que parecem ser governados e os governados que parecem ser governantes. Não é inevitável que, num Estado assim, o espírito de liberdade se estenda a tudo?

Adimanto — Claro, como não?

Sócrates — E que penetre, Adimanto, no interior das famílias e que, por último, a anarquia se transmita até aos próprios animais?

Adimanto — O que queres dizer?

Sócrates — Que o pai se habitua a tratar o filho como seu igual e a temer os filhos dele. Que o filho se assemelha ao pai e não respeita nem teme os pais, porque quer ser livre. Que o meteco se torna igual ao cidadão, o cidadão ao meteco e do mesmo modo todo estrangeiro.

²²⁴ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução Mariana Echalar. Boitempo Editorial. São Paulo. 2014, p. 50.

Adimanto — Na verdade, é assim.

Sócrates — Aqui tens o que acontece e outros pequenos abusos como estes. O mestre receia os discípulos e lisonjeia-os, os discípulos fazem pouco caso dos mestres e dos pedagogos. De modo geral, os jovens imitam os mais velhos e disputam com eles em palavras e ações. Os idosos, por seu lado, sujeitam-se às maneiras dos jovens e mostram-se cheios de gentileza e petulância, imitando a juventude, com medo de serem considerados enfadonhos e despóticos.

Adimanto — É assim, realmente.

Sócrates — Mas, meu caro, o limite extremo do excesso de liberdade que um tal Estado oferece é atingido quando as pessoas dos dois sexos que se compram como escravos não são menos livres do que aqueles que as compraram. E quase nos esquecíamos de dizer até onde vão a igualdade e a liberdade nas relações entre os homens e as mulheres.

Adimanto — Mas por que não havemos de dizer, segundo a expressão de Ésquio, ‘o que tínhamos na ponta da língua’?

Sócrates — Está certo, e é isso o que faço. Até que ponto os animais domesticados pelos homens são aqui mais livres do que em outra parte é coisa que custa a acreditar quando se não a viu. Na verdade, como diz o provérbio, as cadelas comportam-se aí como as donas; os cavalos e os burros, habituados a uma marcha livre e altiva, atropelam todos os que encontram no caminho, quando estes não lhes cedem a vez. E o mesmo sucede com o resto: tudo transborda de liberdade²²⁵.

A democracia, segundo Platão é um regime político que não é regime político. Não possui uma constituição, porque tem todas. Ela representaria uma inversão de todas as relações que estruturam a sociedade humana: os governantes parecem governados e os governados, governantes; as mulheres são iguais aos homens; o pai se habitua a tratar o filho de igual para igual; o metoco e o estrangeiro tornam-se iguais ao cidadão; o professor teme e bajula alunos que, de sua parte, zombam dele; os jovens se igualam aos velhos e os velhos imitam os jovens; os próprios animais são livres, e os cavalos e os burros, conscientes de sua liberdade e dignidade, atropelam aqueles que não lhes dão passagem na rua.

Essa “desordem” da sociedade e do homem democráticos, apontada por Platão, em verdade, serve para pôr tudo em ordem.

²²⁵ GUINSBURG, J. (organizador): *A República de Platão*. Livro VIII. São Paulo, Perspectiva, 2006.

Se a democracia inverte a relação entre governante e governado, assim como inverte todas as outras relações, garante *a contrario* que essa relação seja homogênea com as outras e exista entre o governante e governado um princípio de distinção tão certo quanto a relação entre aquele que engendra e aquele que é engendrado, aquele que vem antes e aquele que vem depois: um princípio que garante a continuidade entre a ordem da sociedade e a ordem do governo, porque garante, sobretudo, a continuidade entre a ordem da convenção humana e a da natureza ²²⁶.

Esse princípio pode ser chamado de *arkhé*. Palavra que vem do grego e significa tanto começo quanto comando. Para os gregos significa a unidade de ambos os conceitos: *arkhé* é o comando que começa, do que vem primeiro. É a antecipação do direito de comandar no ato do começo e a verificação do poder de começar no exercício do comando²²⁷. A realização do princípio pelo qual o poder de governar começa. A exibição em ato da legitimidade de seu princípio, em que são aptos a governar aqueles que têm disposições que os tornam apropriados a esse papel, e são apropriados para serem governados aqueles que têm as disposições complementares das primeiras. O círculo democrático fecha-se assim de modo optativo, fruto de escolhas entre governantes e governados, e não por meio de uma imposição representativa obrigatória, sem possibilidade de sobreposição de outras esferas complementares de representação concêntrica no centro do círculo original democrático-representativo.

A democracia não abre espaço ou oportunidade para solidificação de castas privilegiadas para o exercício de comando, por intermédio de condições preestabelecidas advindas de continuidade em razão de relações familiares ou sociais; unicidade sindical; hierarquia de posições ou simples continuidade por natureza. Não admite determinismos (em vez de escolhas) como: aquele que nasceu antes, ou melhor.

Por isso mesmo, uma delimitação representativa por meio da manutenção do monopólio sindical, pura e simplesmente, em razão do

²²⁶ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução Mariana Echalar. Boitempo Editorial. São Paulo. 2014, p. 53.

²²⁷ Idem, p. 53-54.

pedigree que possui, fruto de uma política castradora de um período pré-democrático, no qual o Estado intervinha e interferia diretamente nos sindicatos, chegando mesmo ao ponto de escolher como, quando e para quem iria conceder esse *pedigree* denominado de “carta sindical”, revela-se como um “escândalo democrático” às pessoas de bem (e aos novos sindicatos que elas livremente – por força de garantia constitucional – possam criar), fato que não podem admitir simplesmente em razão desse “nascimento” (concebido artificialmente por intermédio de “concessão estatal ditatorial”) prévio.

Mesmo que seja difícil aos “detentores” desse micropoder monopolista sindical, fundado no mito da unicidade, *desapegar* desse privilégio, argumentando sua continuidade, como uma espécie de *dogma* quase religioso, cumpre revelar que a democracia mostra que não há a necessidade de sacrifícios ou sacrilégios para romper essa delimitação representativa. A representatividade deve se apresentar legítima e autônoma. O direito de escolha, uma garantia de autonomia.

A democracia não é o capricho das crianças, dos escravos, dos animais (como dizia Platão) ou dos trabalhadores pós-modernos. É o bel-prazer do deus, do deus da democracia, que também é do acaso, de uma natureza que arruína a si mesma como princípio da legitimidade. A desmedida democrática não tem nada a ver com uma loucura consumista qualquer. É simplesmente a perda da medida com a qual a natureza regia o artifício comunitário através das relações de autoridade que estruturam o corpo social²²⁸. O artifício que limitou a plena escolha; o pleno exercício do direito à liberdade sindical, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a imposição da unicidade sindical.

²²⁸ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução Mariana Echalar. Boitempo Editorial. São Paulo. 2014, p. 56.

VI.2) A democracia e a autonomia/liberdade positiva

Digo o senhor: como um feitiço? Isso. Feito coisa-feita. Era ele estar perto de mim, e nada me faltava. Era ele fechar a cara e estar tristonho, e eu perdia meu sossego. Era ele estar por longe, e eu só nele pensava. E eu mesmo não entendia então o que aquilo era? Sei que sim. Mas não. E eu mesmo entender não queria. Acho que. Aquela meiguice, desigual que ele sabia esconder o mais de sempre. E em mim a vontade de chegar todo próximo, quase uma ânsia de sentir o cheiro do corpo dele, dos braços, que às vezes adivinhei insensatamente – tentação dessa eu espairescia, aí rijo comigo renegava.

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

O modelo republicano democrático compreende e respeita a formação democrática das vontades daqueles que compõem a sociedade, o que se dá por intermédio de garantias e direitos fundamentais presentes no sistema constitucional, fazendo com que as pessoas (incluam-se aqui os trabalhadores, por óbvio) consigam a plenitude do exercício de cidadania.

Como bem explicita Cattoni de Oliveira²²⁹:

Segundo o modelo republicano, a cidadania não é apenas determinada pelo modelo de liberdades negativas que podem ser reivindicadas pelos cidadãos enquanto sujeitos de direito privado. Os direitos políticos são, antes de tudo, liberdades positivas, pois garantem não a liberdade de coerção externa, mas a possibilidade de participação política comum, pela qual os cidadãos, na construção de uma identidade ético-política comum, reconhecem-se como coassociados livres e iguais.

No modelo republicano democrático, como destaca Marcelo César Botelho, com apoio em Ernst Wolfgang Böckenförde, assenta-se a ideia de que

²²⁹ OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Direito, política e filosofia: contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 33.

os direitos políticos de participação têm o condão de descartar todos os obstáculos que possam se opor à realização da igualdade social²³⁰.

Ele pressupõe um significado fundamental e estratégico à opinião pública de caráter político e à sociedade civil, não se excluindo dessa estratégia os trabalhadores e as empresas, por meio dos modelos sindicais de representação política de que têm acesso, sendo certo que o direito de cidadania se exterioriza pelo amplo direito de participação e comunicação política, ou seja, os direitos positivos de liberdade e autonomia²³¹.

Nesse sentido, de reconhecimento de liberdades positivas, concentra-se a possibilidade democrática para existência simultânea de dois tipos de representação sindical – como acima evidenciado pelas duas metades da verdade foucaultiana –, que, com precisão, Habermas²³², genericamente, chama de jurisconsortes livres e iguais:

Concebe-se a política como forma de reflexão sobre um contexto de vida ético. Ela constitui o *medium* em que os integrantes de comunidades solidárias surgidas de forma natural se conscientizam de sua interdependência mútua e como cidadãos, dão forma e prosseguimento às relações preexistentes de reconhecimento mútuo, transformando-as de forma voluntária e consciente em uma associação de jurisconsortes livres e iguais.

A liberdade garantida é a participação na práxis comuns, ou seja, garantem-se “sujeitos politicamente responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e iguais”²³³, sempre tendo em evidencia que a democracia é o agente revelador e orientador dessa atitude-possibilidade, servindo de sinônimo de auto-organização política da sociedade.

Com apoio em Habermas²³⁴, é possível, dentro de uma ordem democrática, tal como vivenciada em nosso País, afirmar que, considerando o pluralismo social e cultural, a Constituição deve ser entendida como o instrumento que estabelece procedimentos políticos, em conformidade com os

²³⁰ BOTELHO, Marcos César. *A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas*. Editora Saraiva. São Paulo. 2010, p. 158.

²³¹ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 2ª ed. São Paulo: Loyola. 2004, p. 280.

²³² Idem, p. 278.

²³³ Ibidem, p. 280.

²³⁴ Ibidem, p. 284.

quais os cidadãos, exercitando seus direitos, podem realizar de maneira cooperativa um projeto de justiça.

A ampla autonomia é o motor para exercício dessa liberdade positiva. Sabendo-se que a essência do princípio da autonomia é o consentimento esclarecido, com autodeterminação da pessoa em tomar decisões que afetem sua vida, sua saúde, sua integridade físico-psíquica, suas relações de trabalho e sociais, torna-se claro que a coexistência de dois sistemas sindicais é mais do que possível, é inerente à democracia, como o são outras formas de livre escolha, como, por exemplo, a liberdade de pensamento.

Até porque, para que exista uma ação autônoma (liberdade de decidir, de optar), é imprescindível que haja alternativas de ação ou que seja possível ao agente criá-las. Se há apenas um único caminho a ser seguido, uma única forma de algo ser realizado, não há como se exercer a autonomia, como aquela ínsita ao mito da unicidade sindical, ela não existe.

A liberdade de opção, o ato autônomo, pressupõe haver liberdade de ação, na qual a pessoa possa ser capaz de agir conforme as escolhas que lhe forem ofertadas, para que, então, tenha o direito de livremente tomar decisões.

Não há liberdade de pensamento, nem de opções, quando se tem apenas uma alternativa de escolha, ou ainda quando não exista liberdade de agir conforme a alternativa ou opção desejada, a ação empreendida não pode ser julgada autônoma. Imaginar a prevalência do mito da unicidade sindical ainda nos dias de hoje é barrar a autonomia constitucional. É imaginar que a instrumentalidade constitucional para alcance da democracia não é séria. Não é verdadeira. É fechar os olhos para as diferenças e autonomia de escolhas, cerrando-se portas para a pluralidade social e a diversidade ecológica nela contida, quebrando e inutilizando os instrumentos constitucionais que solidificam direitos humanos fundamentais e a própria democracia.

VI.3) Transversalidade Constitucional como base de sustentação à representatividade cidadã sindical. Convivência democrática entre dois subsistemas de representação: um confederativo-corporativo e outro livre-democrático

Diadorim – nú de tudo. E ele disse:

– “A Deus dada. Pobrezinha...”

E disse. Eu conheci! Como em todo o tempo antes eu não contei ao senhor – e mercê peço: mas para o senhor divulgar comigo, a par, justo o travo de tanto segredo, sabendo somente no átimo em que eu também soube... Que Diadorim era o corpo de mulher, moça perfeita...

Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*.

A liberdade que pavimenta juridicamente a legitimidade democrática não se dá por intermédio da observação cega de preposições e autorizações propostas por uma burocracia pública, fundada numa ordem pragmática criada e ditada por quem temporariamente detém o poder. Isso não é liberdade. Longe de se revelar como critério objetivo, seguro e explícito de ação, a ordem daí emergente passa a ser mero resultado de uma simples vontade ditada por critérios de obrigação e/ou interesse funcional de um déspota de plantão ou mesmo de um gerente de uma repartição pública, que transforma sua mesa, seu guichê num pequeno potentado, capaz de transformar o País num castelo de Kafka ²³⁵.

A dinâmica dessa ordem acentua o caráter corporativista do regime, à medida que institucionaliza acordos, estratégias e políticas setoriais formuladas por uma estrutura peculiar de representação de interesses. Nesse contexto, a cidadania política é substituída pela cidadania regulada subjacente ao Estado intervencionista ²³⁶.

O Estado, com base nessa lógica intervencionista, cria subclasses, categorizando pessoas e trabalhadores, chegando a formatar um caminho

²³⁵ FARIA, José Eduardo. *A crise constitucional e a restauração da legitimidade*. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1985, p. 42-43.

²³⁶ Idem, p. 43.

composto de estágios para composição de sua cidadania regulada, qualificando-os em espécies hierárquicas, compulsoriamente formadas por degraus que os dirigem a um pórtico pertencente ao núcleo denominado de “pré-cidadania”, destinado àqueles que não se encaixam na vertente ocupacional plena, de acordo com os interesses dominantes. E nesse estágio poderiam ficar por todo tempo necessário em que o Estado interventor entendesse, uma vez que “não satisfeitas” as condições de maturidade exigidas pelo sistema. Essa é a condição instalada numa concepção relativa à unicidade sindical, que não garante o direito de escolha àquele que não quer se enquadrar na única opção de representação sindical que lhe é disponibilizada pelo Estado (pela manutenção do monopólio). A não aceitação implica obrigatoriamente uma marginalidade, em vez de discricionariedade democrática.

O atual estágio democrático, contudo e ao contrário, não abre brechas a esse tipo de cidadania regulada. Sua base constitucional de formação finca-se em princípios que norteiam a cidadania plena. Por isso mesmo, impõe uma liberdade de escolha que atravessa essa limitação corporativista tradicional, propiciando que, numa mesma base geoespacial, formem-se organizações livres e concorrentes entre si. Permite que se multipliquem grupos antagônicos ao “sindicato-oficial-estatal” (corporativismo-confederativo). Não existem estágios anteriores (fases de pré-cidadania, antes de se chegar ao ápice do conceito de cidadão) para exercício dessa liberdade. A possibilidade de convivência democrática e concorrencial é inerente ao sistema constitucional. Não há como fatar-se negativamente esse entendimento. A completude sistêmica e a necessária abrangência agasalham as diferenças na (e da) diversidade, desenvolvendo a plenitude da cidadania, por meio da transversalidade constitucional composta de princípios e direitos fundamentais.

Como se dá isso?

A Constituição Federal garante a transversalidade, ou seja, a possibilidade de se instituir, na prática, para consolidação democrática da sociedade, de acordo com seus elementos de formação, uma analogia entre os conhecimentos teoricamente sistematizados (sobre a realidade) e as questões da vida real (realidade da realidade).

A transversalidade apresenta uma forma de proposição sistêmica que ultrapassa a fragmentação dos conteúdos e das disciplinas. Por isso mesmo, e para facilitar essa compreensão estrutural, foi apresentado anteriormente um quadro sinóptico (figura 2), com vistas a demonstrar como isso funciona no sistema democrático-constitucional-brasileiro, quando o sistema se fecha para alcance de um ideal democrático, segundo a junção de vários elementos de formação, chamados de transversais, para uma composição final complexa e própria do objetivo catalisado: a democracia.

A sua natureza fomenta-se, como bem destaca Morin²³⁷, em “substituir um pensamento que separa e isola por um pensamento que distingue e une. É preciso substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto”.

Dessa forma, as certezas, até então postas pela razão cartesiana, não são mais suficientes para responder aos dilemas desse todo interdependente.

Assim, o que distingue as disciplinas tradicionais dos conteúdos transversais não é a sua classificação em conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, mas, sim, o fato de que as disciplinas tradicionais encerram essa classificação em si mesma, enquanto os conteúdos transversais promovem atitudes que incidem nos valores pessoais e globais, que implicam normas de conduta ou marcam pautas de comportamento, as quais contribuem para o desenvolvimento integral da pessoa ou da sociedade, como no caso da Constituição Federal²³⁸.

O processo democrático, que baliza o funcionamento constitucional-jurídico das instituições (democráticas) – e as organizações sindicais não são exceções –, se desenvolve e materializa seus efeitos representativos institucionais fincados em temas transversais constitutivos ditados pelo sistema constitucional, como ética, pluralismo, igualdade, sociedade fraterna, liberdades, bem comum, garantias, meio ambiente, tudo de acordo com conceitos pós-modernos e próprios da era digital, priorizando o seu enfoque

²³⁷ MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 88.

²³⁸ GAVÍDIA, Valentín. A Construção do conceito de transversalidade. In: ÁLVAREZ, Maria Nieves et al. *Valores e Temas Transversais no Currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

nas discussões fundamentais do cotidiano dos brasileiros, como, por exemplo, os permanentes casos de corrupção, desrespeito à pessoa e à noção de cidadania, o preconceito contra grupos étnicos, de gênero e de orientação sexual, as precárias condições de saúde de parte considerável da população, a desinformação sobre a educação sexual, visível em muitas escolas no alto número de adolescentes grávidas, na necessidade de preservação de recursos naturais e na contenção da degradação do meio ambiente, como forma de garantir a própria sobrevivência, e, claro, também a representatividade cidadã e efetiva sindical ²³⁹.

O sistema constitucional transversal não só amplifica como viabiliza o ideal democrático, acabando com a fragmentação, difundindo uma cultura interdisciplinar, e o faz por meio da transversalidade e da interdisciplinaridade, que trabalham com o objetivo de reintegração e retroalimentação sistêmico, baseado na solidificação institucional dos princípios e direitos fundamentais transversais inseridos no texto constitucional, que funcionam como uma espécie de eixo unificador da ação democrática.

Esse, aliás, é um mecanismo essencial e indispensável para o reconhecimento jurídico da legitimidade (competência concorrente) exercida paralela e comumente entre o “sindicato oficial-estatal” – que pratica as funções *erga omnes* (para sócios e não sócios), as quais constitucionalmente tem direito de fazê-las (pelo respeito ao ato jurídico perfeito e direito adquirido) até que os interessados lhe retirem, uma vez que vinculativa, por conta do recebimento da contribuição obrigatória e do *pedigree* estatal que detém – e o “sindicato não oficial-estatal” (livremente escolhido à representação pelos reais interessados), que compõe o espaço livre-democrático.

A competência para o exercício das atividades sindicais se dá, dessa forma, de modo concorrente e simultâneo, de acordo com a vontade manifestada pelos reais interessados, na medida em que:

a representatividade sindical, de fato, é da entidade sindical que mais agrega os trabalhadores, de forma espontânea, de modo a propiciar que o Sindicato como *direito-instituição-garantia* concretize a

²³⁹ Em sentido equivalente, porém, mais dedicado à Educação, vale a pena a leitura do texto de NETO, José Alves de Freitas. *A transversalidade e a renovação no ensino de história*. In: *História na Sala de Aula*. KARNAL, Leandro (Org.). Editora Contexto. São Paulo, 2010.

justfundamentalidade a ele reservado pela Constituição Federal de 1988²⁴⁰.

A legitimidade, derivada da competência concorrente, exerce-se de acordo com a aferição da efetiva representatividade, ou seja, dentro do espaço livre e democrático existente no sistema constitucional, e, nesse espaço, encontram-se orbitando os temas transversais constitucionais (princípios e direitos fundamentais) que servem de eixo fundante à materialização da realidade, fazendo com que se concretizem em situações reais as verdades democráticas.

O conviver simultâneo de entidades concorrentes (confederativo-conservador e livre-democrático) se dá de acordo com uma percepção ecológica profunda, ou seja, em que se reconhece uma interdependência fundamental de todos os fenômenos, aliado ao fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos) ²⁴¹. Essa visão expansionista se dá à mercê da utilização do método holístico ou sistêmico, que vê o todo como indissociável, uma vez que o simples estudo das partes não permite conhecer o funcionamento do organismo.

Logo, a legitimidade para a representação sindical funda-se em critérios imanentes, inerentes à democracia, pautados em princípios constitucionais, de acordo com a solidariedade de interesses, requisitos democráticos e quantitativos, e no agrupamento espontâneo, que garantem o equilíbrio harmônico de manifestação e materialização da autonomia dos interessados.

Vivemos hoje numa era “pós-hitleriana”. A memória dos crimes no nazismo assim como aquela, ainda mais parcelada, dos crimes do comunismo, suprimiu tudo o que teria obrigado as democracias a fazer seu próprio exame de consciência. Esse é o caso do economismo que esteve no cerne da ideologia comunista e do biologismo em que se ancorou a ideologia nazista. As democracias continuam a crer que a economia determina, por último, as relações sociais, e que a biologia é, em última instância, o lugar de

²⁴⁰ Acórdão proferido pela 4ª Turma do TRT da 2ª Região, em que foi Relatora a Dra. Ivani Contini Bramante – Proc. TRT/SP n. 0076600-51.2006.5.02.0073.

²⁴¹ CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix, 1996, p. 41.

conhecimento do homem. A ciência ocupa agora o lugar estrutural de instância do Verdadeiro outrora ocupado pela Igreja. Como a genética das populações recuou em proveito da genética molecular, a explicação do gene apenas ocupou o lugar da explicação pela raça num discurso cuja dogmática permanece intacta. Subsiste a ideia de que a luta de todos contra todos é o motor da história, mas não mais sob a forma coletiva de uma luta de classes ou das raças, mas sim sob a forma democrática da competição individual, da concorrência generalizada em todos os campos da vida humana (econômico, sexual, religioso, etc.)²⁴².

Daí porque, para que uma série qualquer de indivíduos forme um todo, é preciso que cada um desses indivíduos seja referido a um mesmo princípio de organização, a uma lei comum que transcenda a existência de cada um deles²⁴³.

Liberdade e diferenças devem assim ser respeitadas e, principalmente, compreendidas. Num contexto de unicidade sindical isso jamais acontece, na medida em que o ser humano é identificado e tratado como um número, uma simples unidade de conta, dentro de um espaço geopolítico estrutural não optativo designado como categoria, predeterminada pelo Estado, que lhe garante a existência mediante a concessão de um *pedigree* que serve como uma espécie de “licença estatal” para representar os “interessados”, gostem eles ou não, sem direito ao exercício constitucional da autonomia e livre manifestação de vontade.

Poder-se-ia até dizer que, de uma maneira ou de outra, todos seriam tratados igualmente na representação: sócios e não sócios, uma vez que eventual negociação coletiva abarcaria todos (mesmo que muitos discordem da forma, dos mecanismos instrumentais de sua realização e dos resultados alcançados). Sem dúvida: essa igualdade algébrica que não autoriza a diferenciação é, como destaca Supiot²⁴⁴, o mesmo que dizer:

(...) se digo $a = b$, daí se deduz que em toda a parte em que se encontra a , poderei pôr indiferentemente b e que, portanto, $a + b = a$

²⁴² SUPIOT, Alain. *Homo juridicus* Ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. *Wmfmartinsfontes*. São Paulo. 2007, p. 42.

²⁴³ Idem, p. 42.

²⁴⁴ SUPIOT, Alain. *Homo juridicus* Ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. *Wmfmartinsfontes*. São Paulo. 2007, p. XII.

+ a = b + b. Aplicado à igualdade entre homens e mulheres não significa que os homens sejam mulheres, ainda que possam às vezes sonhar com isso.

A Carta Magna brasileira, ao dar ênfase exacerbada aos direitos fundamentais (temas democráticos transversais), solidifica a imagem democrática da sociedade, dando-lhe instrumentos de atuação à consolidação da democracia, por intermédio justamente da transversalidade. Nesse contexto, a liberdade sindical apresenta-se como direito constitucional social fundamental imanente. É um agente transversal-constitucional. Um direito fundamental do cidadão trabalhador. E sabe-se: os direitos fundamentais são aqueles que “potencializam, libertam, desenvolvem e dignificam o homem”²⁴⁵.

Os conteúdos transversais permitem a contextualização. Eles completam-se nesse espaço constitucional. Situação que não se diferencia quando a matéria é sindical.

Evidente que a regra do inciso II, do artigo 8º, da Constituição Federal, vista isoladamente – quando não utilizada a transversalidade constitucional – parece não se enquadrar no espaço democrático delineado constitucionalmente. O pensamento sistêmico, contudo, inverte esse falso entendimento (paradoxo aparente), na medida em que há perfeita sintonia na relação entre as partes e o todo, quando são levados em conta (e aplicados) os critérios/temas transversais, para contextualização.

A solução passa pela transversalidade constitucional, que respeita e garante o direito fundamental à liberdade sindical, como, também, reconhece o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Sendo assim e partindo desse entendimento sistêmico, reconhece as condições preestabelecidas aos entes sindicais existentes (detentores de registro sindical e do direito à percepção de contribuição compulsória pelos integrantes da categoria para a qual detém o *pedigree* oficial de representação). Todavia e ao mesmo tempo, também se garante constitucionalmente a autonomia e o livre direito de escolha (e manutenção) aos chamados sindicatos livres, sem qualquer delimitação espacial por categoria/base territorial.

²⁴⁵ ARRUDA, Katia Magalhães. *Direito constitucional do trabalho: sua eficácia e o impacto do modelo neoliberal*. São Paulo. LTr. 1988, p. 61.

O convívio entre as entidades sindicais (corporativo-confederativas e livre-democráticas) é harmônico, ainda que concorrente, de acordo com a autonomia de livre escolha representativa detida pelos reais interessados. Não há de se falar em *direito absoluto* para uma ou outra modalidade de representação sindical ²⁴⁶.

A Carta Política de 1988 é enfática ao declarar que: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” ²⁴⁷.

Não há direito ou garantia alguma absoluta num arcabouço jurídico. Todos comportam uma relativização em casos excepcionais. Todos, sem exceção. Nem mesmo o direito à vida é absoluto, podendo, por expressa disposição constitucional, ser relativizado em caso de guerra declarada, segundo o contido no inciso XLVII do Diploma Político. Assim, se nem mesmo o mais supremo direito é absoluto, nenhum outro haveria de ser. Corroborando esse pensamento, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

[...] não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitadas os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros ²⁴⁸.

Importante destacar, ainda, que, mesmo aqueles que defendem a unicidade sindical, o fazem com base na liberdade sindical. Em peculiar artigo, Ubiracy Torres Cuóco ²⁴⁹ sustenta que todos os elementos que

²⁴⁶ Cabe aqui enfatizar que esse é o entendimento do Comitê de Liberdade Sindical da OIT, conforme observa-se no verbete 313, que disciplina que a liberdade sindical pressupõe a possibilidade de criação de novos sindicatos independentes dos anteriormente fundados e não apenas por desmembramento dos já existentes.

²⁴⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

²⁴⁸ MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Mello.

²⁴⁹ CUÓCO, Ubiracy Torres. *Pluralidade Sindical – Será que ainda se justifica?* Revista LTr vol. 68, n. 02, fevereiro de 2004, p. 152.

identificam a liberdade sindical já se encontram presentes atualmente na legislação brasileira:

É certo que essa liberdade pode ser vista sob dois ângulos: liberdade individual e liberdade coletiva.

João Régis Fassbender Teixeira esclarece:

“o princípio da liberdade, também no chão sindical, reside na amplitude do poder de escolha.

Primariamente, o primeiro degrau está na liberdade de escolher em que sindicato entrar.

Tal envolve, portanto e de plano, a condição de que possam existir vários sindicatos de uma mesma categoria, profissão ou atividade. Optar. Isto impõe que não haja peias tolhendo a liberdade de que sejam criados sindicatos diversos, para o mesmo fim. Nem envolve discussões a respeito de representatividade; embora semeie debate em torno da unidade e pluralidade sindicais, o que é tão bizantino quão aleatório, como veremos adiante.

De outro ângulo, a mesma liberdade para sair do sindicato escolhido, como e quando quiser, respeitados os direitos alheios.

Como consequência, isenção de taxas ou contribuições obrigatórias, compulsórias, não derivadas diretamente da vontade do associado”

²⁵⁰

E, mais adiante, confirma:

“Quanto à liberdade coletiva, que abrange basilamente o aspecto individual, como questão primeira e imprescindível, teríamos:

Liberdade de que sejam criados tantos sindicatos quanto o queiram os membros de uma atividade ou profissão” ²⁵¹.

A Organização Internacional do Trabalho, via de sua Oficina Internacional, aponta formas de liberdade sindical:

1 – Direito dos trabalhadores e empregadores, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, de constituir organizações;

2 – Direitos de os trabalhadores e empregadores de constituir livremente as organizações que estimem convenientes e de filiar-se às mesmas;

3 – Livre funcionamento das organizações. Direito de redigir os estatutos e regulamentos;

4 – Direito de eleger livremente os representantes;

5 – Direito de organizar livremente suas atividades e de formular seus programas de ação;

6 – Direito de greve;

7 – Direito de constituir federações e confederações e de filiar-se a organizações internacionais.

Pergunta-se: O Brasil cumpre esses requisitos, de modo a poder falar-se em liberdade sindical?

E, a seguir, ele mesmo responde positivamente:

Cotejando com os requisitos que a OIT considera necessários à liberdade sindical, podemos chegar às seguintes conclusões à luz dos preceitos constitucionais:

1 – Tal como exige a Convenção n. 87, da OIT, foi assegurado o direito de organizar sindicatos sem necessidade de prévia autorização do governo;

²⁵⁰ TEIXEIRA, João Régis Fassbender. *Liberdade sindical Individual – coletiva*. In: Sindicalismo. Coordenação Arion Saião Romita. LTr. São Paulo. 1986, p. 61.

²⁵¹ TEIXEIRA, João Régis Fassbender. *Liberdade sindical Individual – coletiva*. In: Sindicalismo. Coordenação Arion Saião Romita. LTr. São Paulo. 1986, p. 62.

2 – Trabalhadores e empregadores têm direito de constituir as organizações de sua conveniência. Aqui, parece, ao primeiro exame, haver restrição à liberdade já que deverão ser respeitadas as normas atinentes à unicidade sindical. Estaria infringida a liberdade de constituir livremente novos sindicatos. Mas, tal não se dá, pois os trabalhadores podem, dentro do regime sindical adotado, constituir novos sindicatos, de acordo com as próprias conveniências, por desdobramento ou por desconcentração;

3 – A filiação é livre, mas somente pode ser feita ao sindicato representativo da categoria. Neste caso, é automática. Não depende de manifestação volitiva dos interessados. Há, nesse enfoque, em princípio, pequena ofensa à ampla liberdade sindical, de vez que não se assegura o direito de escolha do sindicato a que se pretende filiar. Mas, pondera-se que está acorde com a lei e a liberdade, somente existe dentro dos limites legais. E é certo que o direito de uma entidade filiar-se ou desfiliar-se à de grau superior é assegurado, dentro dos limites legais.

4 – O direito de redigir os estatutos foi assegurado, bem ainda o de organizar suas atividades.

5 – o direito de greve está assegurado e disciplinado.

6 – Há o direito de organizar federações e confederações e que está sendo exercido de forma ampla.

O registro no órgão competente não atenta contra a liberdade. Não importa qualquer intervenção ou interferência do governo. É apenas o ato que faz nascer a entidade que, nesse momento, adquire personalidade jurídica sindical.

Verifica-se, assim, que estamos em exata conformidade com a OIT no que tange à efetiva existência da liberdade sindical ²⁵².

Por óbvio e por todas as razões até aqui expressadas, temos claro que a unicidade sindical é frontalmente contrária à liberdade sindical, em especial, quando delimita o espaço de opção dos interessados; quando lhes castra o direito à livre escolha. Não importa o *sofisma argumentativo* por trás da defesa acima assinalada. O que, de fato e realmente é importante, consiste no alinhamento representativo paralelo e concorrencial, uma vez que a manutenção dos sindicatos oficiais não inibe a presença de outros, chamados livres, uma vez que – e esse é o ponto principal a ser destacado – incontestavelmente se encontram presentes no ordenamento jurídico brasileiro todos os requisitos intrínsecos à caracterização e implementação da liberdade sindical. Pressuposição admitida até pelos defensores da unicidade sindical.

É inquestionável. A liberdade sindical se dá em relação ao Estado, quanto ao critério de ausência de controle na criação e gestão dos entes sindicais; e, como bem ressalta Pedro Paulo Manus²⁵³, pela escolha entre as

²⁵² Idem, p. 153.

²⁵³ MANUS, Pedro Paulo Teixeira. *Negociação coletiva e contrato individual de trabalho*. São Paulo. Atlas. 2001, p. 108.

várias entidades sindicais existentes e pela opção (exclusivamente pelos interessados) pela unicidade ou pluralidade, uma vez que, para que se garanta efetiva autonomia privada coletiva, é preciso que exista liberdade sindical em sentido amplo para os agentes da ação sindical.

Cumprе esclarecer, igualmente, que a democracia não se perfaz unicamente pelo pluralismo sindical, nem a sua escolha deve se dar por decreto, por uma determinação estatal, por um carimbo burocrático. Esse é justamente o veneno do *mito* da unicidade que se busca ver expurgado do corpo da sociedade civil. A utilização do mesmo veneno não trará efeitos diferenciados, ainda que “boas intenções”. A democracia exige nítido caráter volitivo por parte dos interessados. A liberdade visa exatamente ao amplo exercício de escolha, como com precisão destaca Siqueira²⁵⁴, é incompatível com a determinação geral, não tem como ser instituído por decreto e decorre necessariamente da vontade política de não mais conviver com determinado segmento de pensamento. Por certo, o pluralismo sindical tem nítida identificação com uma sociedade democrática e pluralista. Todavia, nada impede que os partícipes desse coletivo optem pela unidade representativa sindical. Pela união dos entes representativos, que é muito diferente da *unicidade* (única e exclusiva opção).

Importante, ainda e a essa altura evidenciar, quanto à abrangência estrutural da liberdade sindical, reconhecida constitucionalmente, que inibe a proliferação do mito da unicidade sindical, máxima contida na Carta Magna, no que concerne aos trabalhadores do setor público, total e formalmente alheios a qualquer tipo de vinculação ao conceito de categoria econômica. Servem, assim, como um dos mais evidentes exemplos de pluralidade sindical, esse, expressa e inequivocamente, reconhecido no corpo da Constituição Federal.

Corroboram com esse entendimento Arion Sayão Romita²⁵⁵ e Nelson Mannrich, que, peremptoriamente, reconhecem de modo taxativo a pluralidade no setor público e indagam: “É emblemático o regime sindical no

²⁵⁴ SIQUEIRA NETO, José Francisco. *Contrato coletivo de trabalho: perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. LTR. São Paulo. 1991, p. 95.

²⁵⁵ ROMITA, Arion Sayão. Unidade e pluralidade sindical. In: *Direito do Trabalho – temas em aberto*. São Paulo: LTr, 1998, p. 502.

setor público: se admissível o regime da pluralidade, por que no setor privado insistimos em manter a unicidade, se a própria Lei fundamental proclama a liberdade sindical? ”²⁵⁶.

A resposta, conhecemos. Porque se trata apenas de um mito.

Liberdade sindical não indica independência, própria dos Estados nacionais, mas autonomia, ou seja, uma capacidade de autorregulamentação. Parte-se, assim, do pressuposto de que o Estado não detém o monopólio da criação do Direito, compartilhando com o grupo tal competência. O sucesso desse empreendimento vincula-se à própria organização dos trabalhadores, que, por sua vez, depende da liberdade sindical²⁵⁷.

Essa autonomia desdobra-se em dois grandes grupos, como destaca Alfredo J. Ruprecht²⁵⁸: a) autonomia orgânica; e a b) autonomia de ação. No que se refere à autonomia orgânica:

[...] significa que a associação profissional poderá estruturar-se e se desenvolver sem ingerências estranhas, ressalvado o respeito aos direitos dos demais. Seu estatuto, seu regime interno, órgãos principais e acessórios ou complementares de que precise para seu governo e a realização de seus fins, sistemas de eleição e de renovação de seus dirigentes, faculdades de que dispõem, condições para ser membro, sua fusão, dissolução, integração em órgãos superiores, etc., devem provir de seu livre arbítrio (dentro da lei) para fazê-lo. Um requisito essencial é que a estrutura interna e seu funcionamento devem ser democráticos.

No tocante à autonomia de ação:

[...] há que considerar que a associação profissional tem diversos e múltiplos fins a realizar, e para poder levá-los a cabo, deve dispor de meios necessários para tanto e dos poderes correspondentes. Dessa maneira, deve ser ampla a capacidade de operar coletivamente e só restringida quando afeta a liberdade de outros ou uma lei do Estado.

Essa autonomia encontra-se presente no chamado triângulo de Russomano, proveniente de interpretação da Constituição Federal. Sua abordagem acerca da liberdade sindical se faz de uma perspectiva tríplice:

[...] a liberdade sindical é uma figura triangular.

²⁵⁶ MANNRICH, Nelson. Organização sindical no setor público: unicidade ou pluralidade? *Revista da Academia Nacional do Direito do Trabalho*. Ano XVIII. n. 18 – Março 2010. LTr. São Paulo, p.125.

²⁵⁷ Idem, p.125.

²⁵⁸ RUPRECHT, Alfredo J. *Relações coletivas de trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, p.80.

Na verdade, ela é formada, conceitualmente, de três partes distintas, que se tocam nas extremidades, dando-nos a ideia de um perfeito triângulo jurídico.

Não se pode falar em liberdade sindical absoluta sem se definir que exista, em determinado sistema jurídico, sindicalização livre, autonomia sindical e – em nosso juízo – pluralidade sindical.

Por outras palavras: a liberdade sindical pressupõe a sindicalização livre, contra a sindicalização obrigatória; a autonomia sindical, contra o dirigismo sindical; a pluralidade sindical, contra a unicidade sindical.

[...]

Se tomarmos a liberdade sindical no seu conceito mais amplo, necessariamente encontraremos, no fundo desse instituto, aquelas três ideias básicas, sem as quais não existe liberdade plena, nem para o sindicato, nem para os trabalhadores que nele encontram os pulmões da sua vida profissional²⁵⁹.

Mais um aspecto imprescindível à conformação do espaço democrático, relacionado à liberdade sindical: a sindicalização livre, a qual consiste na compreensão de dois pontos específicos quanto ao alcance e à eficácia da liberdade sindical, que podem ser denominados de liberdade sindical positiva ou negativa:

Sindicalização livre é o direito que todo cidadão inserido no mercado de trabalho tem de constituir sindicatos, de associar-se ou dissociar-se de sindicatos, respeitando as especificidades da qualidade, e ressalvado as peculiaridades nacionais do funcionalismo público, das forças armadas e da polícia.

É um direito do cidadão inserido no mercado de trabalho, porque está relacionado com o exercício profissional e de classe, não podendo sindicalizar-se quem não possui essa condição²⁶⁰ (tradução do autor). A possibilidade de constituir sindicatos estende-se à filiação e desfiliação, não sendo ninguém obrigado a permanecer filiado a um sindicato contra a sua vontade. *Devem respeitar as especificidades da propriedade*, porque a correspondência do mandamento proíbe a interferência dos empregadores nas organizações dos trabalhadores, para assegurar a representatividade e o caráter de classe; e, por fim, devem-se respeitar as peculiaridades do funcionalismo público, das forças armadas e da polícia, ante a diversidade de situações nacionais que inviabilizam um conceito amplo e impossível de ser regulado.

[...]

Liberdade sindical, negativa por seu lado, é o direito do cidadão, revestido das características suscetíveis de sindicalização, não sindicalizar-se a nenhum sindicato. O inciso V do artigo 8º da Constituição Federal vigente assegura essa modalidade de Liberdade Sindical no Brasil²⁶¹.

Denota-se, desse modo, que a liberdade sindical repercute nas esferas jurídicas individuais de seus representados, repita-se: liberdade individual

²⁵⁹ RUSSOMANO, Mozart Victor. *Princípios gerais de direito sindical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 65-66.

²⁶⁰ VERDIER, Jean-Maurice. *Syndicats et droit syndical*. Paris. Dalloz, 1987.

²⁶¹ SIQUEIRA NETO, José Francisco. *Contrato coletivo de trabalho perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. LTR. São Paulo. 1991, p. 96.

para ingressar num sindicato, liberdade para sair de um sindicato, liberdade individual para não ingressar num sindicato e liberdade individual para fundar um sindicato. Numa palavra: direitos fundamentais.

A liberdade sindical encontra-se abarcada pela tradição dos direitos fundamentais do ser humano. É parte integrante dos direitos sociais, componente essencial das sociedades democrático-pluralistas, destacando-se aqui que a Constituição Federal confere eficácia vinculante imediata aos direitos fundamentais (parágrafo primeiro do art. 5º), gravando esses direitos fundamentais com a cláusula de imutabilidade ou com a garantia de eternidade: cláusula pétrea.

Ela também pressupõe a ausência de amarras do sindicato em relação ao grupo representado contraposto (independência com o patronato), em relação a outras entidades sindicais – inclusive aquelas de nível superior e, por óbvio, com relação ao Estado. Trata-se de um direito fundamental sindical internacionalmente reconhecido, verdadeira condição de existência de sindicatos efetivamente atuantes e representativos²⁶².

²⁶² PAMPLONA FILHO, Rodolfo; LIMA FILHO, Cláudio Dias. *Pluralidade sindical e democracia*. LTr: São Paulo, 2ª edição. 2013,p.132.

VII) CONCLUSÃO

Para concreção do objetivo maior da Constituição de 1988, ou seja, a democracia, a liberdade sindical apresenta-se como ferramenta das mais eficazes, por isso evidenciar seu caráter instrumental para concretude dessa finalidade é fundamental. E, quando se fala em instrumentalidade, é exigido que se esclareça também qual a tarefa que se pretende por meio do instrumento considerado, vale dizer, qual o fim, ou fins, a serem obtidos através do emprego do meio ²⁶³.

Foi por isso que restou dedicada atenção ao tema, no limiar deste estudo, justamente para evidenciar que o processo democrático, que se instalou no início da travessia, gozava de um caráter instrumental próprio e adequado para esse fim. Não por outra razão foram registradas as faces e fases desse momento de transição, as intempéries e as equivocadas conclusões frutos de apriorísticos míticos, fincados em conceitos derivados do senso comum, jungidos em paradoxos aparentes e verossimilhança.

Para demonstrar a inexatidão desse corpo conceitual é que, mediante procedimento científico, foram-lhe retirados os véus mitológicos, deixando-o nu, para obtenção de uma visão transparente quanto ao alcance dessa liberdade, sem amarras castrativas, sem manchas antidemocráticas, com espírito aberto ao novo, ao pós-moderno imanente numa sociedade civil fincada no século XXI.

Procedimentos estratégicos foram desnudados, juntamente com experiências políticas calcadas na resiliência e em experiências de *trade off*, ressaltando-se sempre o pluralismo social, a gama de opções e escolhas postas, e os mitos que a cada instante se espalham com o objetivo de turvar e enuviar os espaços sociais democráticos, deixando claro como e por que surgem.

Explicitou-se o funcionamento científico de um sistema, do sistema constitucional e suas implicações por ser fechado, de que modo a sustentar de

²⁶³ DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. RT. São Paulo: 1987, p. 435.

maneira concorrente, em círculos concêntricos, os subsistemas que lhe orbitam.

Com clareza, restou evidenciado o que, por que e como são garantidas e suportadas as liberdades constitucionais; o bom risco que delas advém, sempre de maneira universal e multiforme, como se apresenta numa sociedade pluralista e democrática, não se limitando os exemplos a situações eminentemente trabalhistas.

Diversificou-se a explicação e conceituação da unicidade, por meio de análise conjuntural e análoga com outro mito (Édipo), justamente para identificar, sob auspícios científicos de outras áreas, por meio e forma da montagem de um quebra-cabeça, com peças para composição do mosaico democrático contido na Constituição Federal, como se formaria adequadamente esse espectro social democrático, via o instrumento da liberdade plena sindical contida no corpo da Carta Magna.

Para facilitar o entendimento e a visualização, foi apresentado um diagrama formado por círculos concêntricos, a fim de não deixar dúvidas quanto ao convívio simultâneo e concorrente de dois submodelos sindicais que fazem parte de um único sistema sindical, formados por um grupo de sindicatos-oficiais (denominados de confederativo-corporativistas), uma vez que presos pela amálgama estatal de divisão por categorias e contribuição obrigatória e outros simplesmente chamados de sindicatos livres, que obrigatoriamente têm de ser sustentados por aqueles que os criarem e gerirem, sem qualquer limitação geoterritorial ou corporativista por categorias ou outro modo limitativo que lhe assemelhe.

A representatividade será efetivada pelos critérios tradicionais postos à disposição em sociedades democráticas já consolidadas, tendo como base de sustentação critérios: *quantitativos* (relacionados ao número de associados do sindicato, ao número de contribuintes, ao volume de recursos arrecadados, ao número de representados, ao número de votantes em assembleias, ao número de delegados sindicais nas bases, ao número de integrantes em comissões de empresa, etc.); *qualitativos* (relacionados à autonomia e à independência do sindicato profissional, se o caso, em relação ao patronado, à experiência e à antiguidade do sindicato); *institucionais* (referentes à participação do sindicato

em órgãos públicos de defesa de direitos e interesses dos empregados); *ideológicos* (relacionados ao histórico de conduta da entidade); *funcionais* (relativos a dados objetivos decorrentes da ação sindical, como assinatura de convênios coletivos, as ações judiciais exitosas, etc.); *estruturais* (relacionados ao enaltecimento da figura do sindicato); e *de estabilidade* (que primam pela segurança jurídica transmitida pelo sindicato, pela manutenção das pessoas encarregadas na frente e por todo um período quando da negociação coletiva, etc.)²⁶⁴.

Negociações coletivas serão celebradas com efeito de *erga omnes* pelo sindicato que detém a representação oficial exatamente nos moldes atualmente executados, ou, então, com fulcro no princípio da autonomia coletiva privada e no livre direito de escolha, que consubstancia a possibilidade de autodeterminação das condições de trabalho pelos reais interessados, em moldes uniformes e para um conjunto de trabalhadores, pelos sindicatos livres, que poderão ser chamados de acordos coletivos atípicos.

A égide desses princípios se edifica na liberdade sindical, desenvolvida no seio de uma sociedade pluralista e democrática.

Essa denominação (acordo coletivo atípico) proveniente de uma negociação coletiva atípica subjaz uma prática de fixação de condições de trabalho de um modo uniforme para um determinado conjunto de trabalhadores, caracterizando-se por quatro pontos essenciais: a) *desenvolvimentista*: prática que envolve um processo negocial que se aproxima da negociação conducente à celebração de um acordo coletivo, tal como, regra geral, que aproveita os sindicatos ditos oficiais; b) *substancial*. O conteúdo se assemelha àquele da negociação tradicional, contendo cláusulas relativas a direitos e deveres das partes outorgantes e sobre condições específicas de um determinado universo de trabalhadores; c) *eficácia*. O acordo coletivo atípico impõe-se às partes, nos termos gerais; d) *perspectiva subjetiva*. A negociação coletiva atípica e o acordo dela resultante serão protagonizados por um

²⁶⁴ KAUFMANN, Marcus de Oliveira. *Da formal representação à efetiva representatividade sindical – problemas e sugestões em modelo de unicidade*. Revista LTr vol. 75, n. 07, julho de 2011, p. 803.

empregador (ou mais de um) e por representantes dos trabalhadores associados do sindicato livre.

Desse modo, diferentemente de Diadorim, a liberdade sindical não sucumbirá sob a égide de parecer aquilo que não é. Não estará adstrita a um determinado corpo, sob a aparência de outro. A possibilidade de criação de novos sujeitos da organização sindical brasileira, diferentes de sindicatos, federações e confederações, não é uma escolha da liberdade em detrimento da tutela, mas uma opção instrucional prevista constitucionalmente. A unicidade sindical, diferentemente, não passa de um mito.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

AL-KHALILI, Jim. *PARADOXO. Os nove maiores enigmas da ciência*. Fundamento. São Paulo: Prefácio VIII, 2014.

ALVES, Amauri Cesar. Liberdade Sindical como exigência constitucional. *Revista LTr*, São Paulo, v. 78 n.11, nov. 2014.

ARRUDA, Katia Magalhães. *Direito constitucional do trabalho: sua eficácia e o impacto do modelo neoliberal*. São Paulo: LTr, 1988.

ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. São Paulo: Ediouro, 1995.

BACHELARD, Gaston. *O Novo Espírito Científico*. Lisboa: Edições 70, 1982.

BACHOF, Otto. *Normas constitucionais inconstitucionais?* Tradução José Manuel M. Cardoso da Costa. Coimbra: Almedina, 2008.

BALMAN, Zygmunt: *Modernidade líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BAUMAN, Zygmunt: *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BINGEMER, Maria Clara. *O mistério e o mundo*. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

BLACK, Henry Campbell. *Handbook on the construction and interpretation of the laws*. 2ª ed. St. Paul, West Publishing Co., 1911.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia. Uma defesa das regras do Jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. Malheiros. 18ª edição. São Paulo, 2006.

BOTELHO, Marcos César. *A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas*. Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

BRECHT, Bertolt. *Poemas 1913-1956*. Editora 34, 2000.

BRITTO, Carlos Ayres. Sou, quando estou. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 23 ago. 2015. Espaço Aberto, p. A2.

CAMPILONGO. Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Elsevier. Campus Jurídico. São Paulo, 2012.

- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 6ª. Ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CARREIRO, C.H. Porto. *Introdução à ciência do direito*. Editora Rio. Faculdades Integradas Estácio de Sá, 1976.
- CARROLL, Lewis. *Alice no país das maravilhas*. L&PM Editores. Porto Alegre, 1998.
- CHAUÍ, Marilena. Mitologia, ideologia e política: O Brasil e seus fantasmas. Direito e Avesso. *Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira*. Brasília. Ano II – Nº 3 – 1983.
- COLLINS, Harry. *Bicycling on the moon: collective tacit knowledge and somatic-limit tacit knowledge*. Organization Studies 28 (2): 257, 2007.
- COSTA, António Amorim da. *Ciência e mito*. Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010.
- COSTA, Maria Cristina Castilho (org.). *Censura, repressão e resistência no teatro brasileiro*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.
- COUTO, Mia. *Contos do nascer da terra*. Companhia das Letras. 1ª edição. São Paulo, 2014.
- _____. *O outro pé da sereia*. Companhia das Letras. São Paulo, 2006. 7ª reimpressão.
- CUÓCO, Ubiracy Torres. *Pluralidade sindical – será que ainda se justifica?* Revista LTr vol. 68, n. 02, fevereiro de 2004.
- DAMÁSIO. António R. *O erro de Descartes. Emoção, razão e o cérebro humano*. Companhia das Letras. São Paulo, 2014.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. RT. São Paulo, 1987.
- DUPUY, René Jean. *La clôture du système international – La cité terrestre*. Paris, 1989.
- EDELMAN, Murray. *The symbolic uses of politics*. 1967. Urbana/Chicago/Londres: University of Illinois Press.
- ESPOSITO, Elena. Interpenetración. In: CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI. *GLU – Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*. México D.F.: Universidad Iberoamericana, 2006.
- FAORO, Raymundo. O jurista “marginal”. Artigo contido no livro: *Desordem e processo*. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1986.
- FARIA, José Eduardo. *A crise constitucional e a restauração da legitimidade*. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1985.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *L'impossible Prison: recherches sur le système pénitentiaire au XIX siècle*. Paris: Éd. du Seuil, 1980.

_____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

FREUD, S. (1974). *A dissolução do complexo de Édipo*. (J. Salomão, Trad.). Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas (Vol. XIX, pp. 215-226). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1924).

GASPARI, Elio, *A ditadura encurralada*. Companhia das Letras, 2004.

_____. *A ditadura escancarada*. Companhia das Letras, 2002.

GAVÍDIA, Valentín. A construção do conceito de transversalidade. In: ÁLVAREZ, Maria Nieves et al. *Valores e temas transversais no currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

GEERTZ, Clifford. Common sense as a cultural system. *The Antioch Review* 33 (1): 5-26, 1975.

GIANNETTI, Eduardo. *O valor do amanhã*. Companhia das Letras, 2006.

GORDLEY, James. *The philosophical origins of modern contract doctrine*. Oxford: Clarendon, 1991.

GUINSBURG, J. *A república de Platão*. São Paulo, Perspectiva, 2006.

WOLFF, H.J. *Typen im Recht und in der Rechtswissenschaft*.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. *Agir comunicativo e razão descentralizada*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

HENRIQUES, Luiz Sérgio. Uma esquerda exausta. *O Estado de S. Paulo*, 16 ago. 2015. Espaço aberto, p. A2.

HOLLING, C. S. 1996. Engineering resilience versus ecological resilience. In: SCHLZE, P. C. editor. *Engineering within ecological constraints*. National Academy Press, Washington, D.C. USA.

HUNTER, James C. *O monge e o executivo*. Sextante. Rio de Janeiro, 2013.

JAYME, Erik. *Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado*. RT/Facs. Civ. Ano 88 v. 759, jan. 1999.

JOÃO, Paulo Sérgio. *O fim da unicidade sindical com ou sem contribuição sindical*. Suplemento LTr 019/08. São Paulo, 2008.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. *Da formal representação à efetiva representatividade sindical – problemas e sugestões em modelo de unicidade*. Revista LTr vol. 75, n. 07, julho de 2011.

KOSLOWSKI, Peter, *Die postmoderne Kultur*, 2. Ed. München, 1988.

LAFER, Celso. Oito anos de Fapesp. O Estado de S. Paulo. São Paulo, 16 ago. 2015. Espaço Aberto, p. A2.

LEITE, Maria Cecília Fernandes A. O Direito do Trabalho e a Nova Constituição Brasileira. *Revista do Direito do Trabalho* nº 74. Ano 13. Julho-Agosto 1988. Editora RT. Revista dos Tribunais.

LEMOULAND, Jean Jacques. *Le pluralisme et le droit de la famille, post-modernité ou pré-déclin?* Dalloz, Chronique, 1997.

JAYME, E. “Società multiculturale e nuovi sviluppi del diritto Internazionale privato” in *Il diritto dei nuovi mondi*, Milano, 1994.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *A estrutura dos mitos. Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 1975.

LI BASSI, Antonino Pensovecchio, *L’Interpretazione delle Norme Costituzionale*, Milão, 1972.

LIPOVETSKY, Gilles. *A sociedade da decepção*. Manole. São Paulo, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. *Os tempos hipermodernos*. Barcarolla. 4ª reimpressão. São Paulo, 2004.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. 2ª Edição Revista. Max Limonad. São Paulo, 2002.

LOYOTARD. *La condition post-moderne*. Paris, 1979.

LUCKESI, C. C. e PASSOS, E.S. *Introdução à filosofia: aprendendo a pensar*. São Paulo: Cortez, 1996.

LUHMAAN, Niklas. *Sistemas Sociais*. Lineamentos para uma Teoria General. Rudí (Barcelona): ASnthropos; México Universidade Iberoamericana; Santafé de Bogotá: CEJA, Pontificia Universidad Javeriana, 1988.

_____. *Grundrechte als Institution: ein Beitrag zur politischen Soziologie*. Berlim: Duncker & Humblot, apud NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. Wmfmartinsfontes. São Paulo, 2013.

LUZ, Daniel. *Insight 2*. DVS Editora. São Paulo, 2002.

LYOTARD, Jean-François. *La condition postmoderne*. Paris, 1979.

LYRA FILHO, Roberto. *Desordem e processo*. Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1986.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

MALUF, Sahid. Direito Constitucional. São Paulo. 1967 p. 59 *apud Princípios gerais do direito constitucional moderno*, RT, 1º Vol. 5ª edição. São Paulo, 1971.

MANNRICH, Nelson. *Organização sindical no setor público: unicidade ou pluralidade?* *Revista da Academia Nacional do Direito do Trabalho*. Ano XVIII. n. 18 – LTr. São Paulo, março 2010.

MANSO, Bruno Paes. Perverso Desequilíbrio. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 11 jan. 2015. Caderno Aliás, p. E9.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. *Negociação coletiva e contrato individual de trabalho*. São Paulo. Atlas, 2001.

MANOILESCO, Mihail. *O século do corporativismo*. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio Ed., 1938.

MARQUES, Claudia Lima (coord.). *Diálogo das fontes*. Do conflito à coordenação de normas no direito brasileiro. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. 2ª tiragem, 2012.

MARTON, Scarlett. *Foucault leitor de Nietzsche*. In: RIBEIRO, Renato Janine. *Recordar Foucault*. São Paulo, Brasiliense, 1985.

MASSONI, Túlio de Oliveira; COLUMBI, Francesca. *Por uma concepção democrática de categoria sindical*. *Revista de Direito do Trabalho*. Ano 40. Vol. 159. Set-out/2014.

MATIAS, Alexandre. Ponto dentro da curva. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 13 set. 2015. Aliás, p. E3.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. *De máquinas e seres vivos – autopoiese: a organização do vivo*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MILGRAM, Stanley. *Obedience to authority*. Nova York: Harper and Row, 1969.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

NASCIMENTO, Amauri Mascado. *Compêndio de direito sindical*. 4ª ed. Ltr. São Paulo, 2014.

NEVES, Marcelo. *A Constituição simbólica*. Wmfmartinsfontes. São Paulo, 2013.

_____. *Entre Hidra e Hércules*. Princípios constitucionais. Wmfmartinsfontes. São Paulo, 2013. Prefácio XVI.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Direito, política e filosofia: contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo e LIMA FILHO, Cláudio Dias. *Pluralidade sindical e democracia*. LTr: São Paulo, 2ª edição, 2013.

- PIMM, S.L. 1991. *The balance of nature?* University of Chicago Press, Chicago, Illinois, USA.
- PONDÉ, Luiz Felipe. *Guia politicamente incorreto da filosofia. Ensaio de Ironia*. Leya. São Paulo, 2012.
- POULANANTZAS, Nicos. *O estado em crise*. Ed. Graal. Rio de Janeiro, 1978.
- RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução Mariana Echalar. Boitempo Editorial. São Paulo, 2014.
- ROCHA, Everardo. *O que é mito*. Editora brasiliense. São Paulo, 1996. 11ª reimpressão da 7ª ed.
- RODRIGUES, José Rodrigo. *Dogmática da liberdade sindical*. Direito, política, globalização. Renovar. Rio de Janeiro. São Paulo, 2003.
- RODRIGUES, Leo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro. *Niklas Luhmann: a sociedade como sistema*. ediPUCRS. Porto Alegre, 2012.
- ROMITA, Arion Sayão. *O fascismo no direito do trabalho brasileiro. Influência da Carta del Lavoro sobre a legislação trabalhista brasileira*. LTr., 2001.
- ROSA, João Guimarães. *Grande Sertões: Veredas*. Nova Fronteira. Rio de Janeiro, 2001.
- _____. *Unidade e pluralidade sindical*. In Direito do Trabalho – temas em aberto. São Paulo: LTr, 1998.
- RUPRECHT, Alfredo J. *Relações coletivas de trabalho*. São Paulo: LTr, 1995.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. *Princípios gerais de direito sindical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- SAAD, Eduardo Gabriel. *Consolidação das Leis do Trabalho comentada*. 37a ed. Revista e ampliada por José Eduardo Saad e Ana Maria Saad Castello Branco. São Paulo: LTr, 2004.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana F. *Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações*. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Betti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- _____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 1988.
- SCHENEIDER, Dado. *O mundo mudou... bem na minha vez*. Integrare. 2013. 3ª edição. São Paulo, 2013.
- SCHNEIDER, Peter. *Prinzipien der Verfassungsinterpretation*.
- SILVA, Jurandir Machado da. *Vazio e comunicação na era pós-tudo*. In: LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio*. Ed. Manole, São Paulo, 2005.

SILVA, Otávio Pinto e. *A contratação coletiva como fonte de direito do trabalho*. São Paulo: Ed. LTr, 1988.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. *Contrato coletivo de trabalho perspectiva de rompimento com a legalidade repressiva*. LTR. São Paulo, 1991.

SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo*. Globo. Rio de Janeiro, 2000.

STRECK, Lenio. *Compreender direito. Desvelando as obviedades do discurso jurídico*. Thomson Reuters *Revistas dos Tribunais*. São Paulo, 2013, 2ª tiragem.

STÜMER, Gilberto e DE OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar. *As concepções do direito de Ronald Dworkin e a liberdade sindical no Brasil*. In: Revista da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Volume 25. Dezembro 2005.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus* Ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. *Wmfmartinsfontes*. São Paulo, 2007.

TAYLOR, Carl C. *Sociology and Common Sense*. American Sociological Review 12 (1): 1-9. 1947, apud WATTS, Duncan J. *Tudo é Óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011.

TEIXEIRA, João Regis Fasbender. Liberdade sindical individual – coletiva. In: ROMITA, Arion Saião (coord.). *Sindicalismo*. LTr. São Paulo, 1986.

TOSSATO, Claudemir Roque. *O conhecimento científico*. *Wmfmartins fontes*. São Paulo, 2013.

TOURAINÉ, Alain. *Pensar outramente o discurso interpretativo dominante*. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2009.

VERDIER, Jean-Maurice. *Syndicats et droit syndical*. Paris. Dalloz, 1987.

VILHENA, Paulo Emilio Ribeiro de. Os desafios trabalhistas à Constituinte. *Revista de Direito do trabalho*. nº 64. Ano 11. Novembro-dezembro 1986.

VILLEY, Michel. *O direito e os direitos humanos*. *Wmfmartinsfontes*. São Paulo, 2007.

VOIGT, Rüdiger. *Mythen, Rituale und Symbole in der Politik*. 1989. In: R. Voigt (org.), p. 9-37, apud NEVES, Marcelo. *A Constituição Simbólica*. *Wmfmartinsfontes*. São Paulo, 2013.

WARAT, Luiz Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul. EDUNISC, 2000.

_____. *Introdução geral do direito II. A Epistemologia Jurídica da Modernidade*. Sérgio Antonio Fabris. Porto Alegre. 1995. Reimpressão 2002.

WATTS, Duncan J. *Tudo é óbvio. Desde que você saiba a resposta* (como o senso comum nos engana). Paz e Terra, 2011.

WIMMER, Norbert. *Materiales Verfassungsverständnis*, Viena-Nova Iorque, 1971.

WOLFF, H.J. *Typen im Recht und in der Rechtswissenschaft*, Studium Generale, 1952.

ZYGMUNT, Bauman. *A Modernidade Líquida*. Tradutor Plínio Dentzen. Zahar. São Paulo. 2001.

Referências em suporte eletrônico

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000200009.

http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf.

http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Afasta-de-mim-esse-c%c3%a1lice-Chico-Buarque-e-a-censura-no-Brasil-p%c3%b3s-1964_nalva_roberto.pdf.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Autoimunidade>.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Autopoiese>.

<http://www.ecologyandsociety.org/vol9/iss2/art5/>.

http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Filosofia/71464-FERNANDO_DANNER.pdf.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Diretas_J%C3%A1.

<http://50anosdetextos.com.br/2012/a-censura-tinha-acabado-sarney-trouxe-de-volta/>>.

Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/renato-cruz/telefonias/>>. Acesso em: 1 jun. 2015.

<http://exame.abril.com.br/revista-exame/noticias/as-10-empresas-que-mais-empregam-no-brasil>.

<http://letras.mus.br/milton-nascimento/646470/>.

http://pensador.uol.com.br/autor/fernando_sabino/.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_de_S%C3%A3o_Paulo_por_popula%C3%A7%C3%A3o.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Cargo_b%C3%B4nico.

<http://www.valor.com.br/brasil/3951464/arrecadacao-com-contribuicao-sindical-cresce-94-em-2014-e-atinge-r-35-bi>.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Protestos_no_Brasil_em_2013.

<http://www.pstu.org.br/node/16118>.

<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2014/08/1507635-aranha-diz-que-foi-chamado-de-preto-fedido.shtml>.

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI217918,61044Cinco+licoes+sobre+a+vida+e+o+Direito+por+ministro+Barroso>.

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/revistas-empresaria-diz-que-pagou-r-200-mil-a-carlos-lupi/>.

<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,por-um-fio,1548245>.

<http://www.conjur.com.br/2015-abr-30/senso-incomum-concurso-mistura-savigny-geny-joga-pedra-teoria-direito#author>.

<http://qqpt.wikipedia.org/wiki/Resili%C3%Aancia>.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178792>.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Waze>.

Jornais.

O ESTADO DE S. PAULO. A coceira da restrição à liberdade. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 jul. Editorial, p. A3.